19 33

Superior Tribunal Militar

ARQUIVO

NUMERO=====3.190

Nome s AYRTON TEIXEIRA RIBEIRO, ROQUE EUGENIO DE OLIVEIRA, JUVENAL BEZERRA MONTEIRO, RAIMUNDO GERONIMO DA COSTA e ASCENDINO de Ta da Silva Santos

CRIME DO ART. 150 - alinea única-do C.P.M..

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA MILITAR - 2a. Aud. da 1a. C.J.M..

2a. AUDITORIA DO EXERCITO

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

EXERCITO DE LESTE

4 5

1933

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR

2.ª AUDITORIA DO EXERCITO

N.º 3190

Auditor: Dr. Mario Leal

Escrivão: C. Lima

Autora a **Justiça Militar**

Réos: Airton Teixeira Ribeiro, 1º tenente do Exercito; Roque Eugenio de Oliveira, 3º sargento da Armada; Juvenal Pezerra Monteiro, 3º sargento do [illegible] Fuzileiros Navais; Raimundo Geronimo da Costa, soldado naval e Ascendino de Tal, sargento reservista do Exercito.

Crime do art. 150 - alinea unica - do C. P. M.

Autuação

Aos sete *dias do mez de* Junho *do anno de mil novecentos e* trinta e seis, *nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, autuo os* documentos *que adiante se segue; do que, para constar, lavro este termo.*

Alvaro de Carvalho Lima

ESCRIVÃO

Exmo. Snr. Dr. Segundo Auditor.

(1

2

A. á conclusão.
7-5-933

O Ministerio Publico, por seu representante, no uso das attribuições que lhe são conferidas em lei, e, tendo em consideração o Dec. Nº 21.886 de 29 de Setembro de 1932, vem, baseado no inquerito junto, denunciar AYRTON TEIXEIRA RIBEIRO, brasileiro, natural do Estado da Bahia, com 28 annos de idade, 1º tenente commissionado do Exercito, alumno da Escola Militar Provisoria; ROQUE EUGENIO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, com 32 annos de idade, 3º sargento da Armada; JUVENAL BEZERRA MONTEIRO, brasileiro, natural do Estado de Pernambuco, com 33 annos de idade, 3º sargento do Corpo de Fuzileiros Navaes; RAYMUNDO GERONIMO DA COSTA, brasileiro, natural do Estado do Ceará, com 32 annos de idade, fuzileiro naval; ASCENDINO de tal, sargento reservista do Exercito, cujos caracteristicos serão fornecidos na instrucção criminal, pelo seguinte:

No dia 27 do mez de Julho do anno de 1932, ás 15 horas, o individuo de nome Benedicto Alves Sampaio foi procurado em sua residencia no logar denominado "Caneleira"-Municipio de Cunha, Estado de S.Paulo, por um preto de nome Benedicto Rosa morador em Taboão que lhe convidou para ir a esse logar Taboão afim de receber requisição de que a tropa havia tirado de seu sitio.

Seguindo com Benedicto Rosa, foi a casa de Luiz Alves no logar denominado "Pontinha", indo tambem em sua companhia Paulo Virginio Gonçalves que tambem ia receber requisição de uma besta arreiada, seguindo, ainda, no grupo e pelo mesmo motivo, Antonio Bonifacio Sampaio e João Baptista de Carvalho.

Chegados á casa de Luiz Alves, Benedicto Rosa os entregou a um individuo de cor preta conhecido pela alcunha de "Sargento Veneno" que os escoltou e ainda, a Luiz Alves da Silva e José Lani Policarpo, os quaes tambem se juntaram ao grupo, até Rio-Abaixo onde se achava a tropa do Commandante Amaral Peixoto, do Destacamento João Alberto que operava contra os insurrectos paulistas no "Sector Paraty-Cunha".

Não se encontrando o commandante Amaral Peixoto no P.C., foram todos entregues por Veneno ás praças, dizendo estas que todos estavam presos po

serem espiões e que iam ser fuzilados.

Esses cidadãos que, por um disfarce do 1º denunciado, compareceram ao P.C. para receberem as suas requisições, logo que chegaram acompanhados por Veneno, ficaram presos sob a guarda de praças e assim passaram a noite de 27 para 28.

Na manhã de 28 ás 5 1/2 horas, Paulo Virginio Gonçalves pediu licença para satisfazer uma necessidade e tendo lhe sido concedida a licença aproveitou-se da occasião e poz-se a correr pretendendo fugir. Diversas praças sahiram em seu encalço conseguindo prendel-o quando Virginio correndo, cahira em um riacho que passa pouco abaixo onde se achava installado o P.C.

Preso, foi Paulo Virginio transportado para o P.C. e ahi, o 1º denunciado, tenente Ayrton, com o fim de obter de Paulo informações sobre as posições dos paulistas, submetteu-o a torturas, principiando por determinar ao 2º denunciado Roque Eugenio de Oliveira que amarrasse as mãos de Paulo o que foi feito com tal violencia que as mãos da victima, amarradas atraz das costas ficaram pretas e inchadas. Proseguindo nas torturas, sempre por determinação do 1º denunciado, foram despejadas sobre a cabeça de Paulo quatro latas de kerosene cheias de agua fria, e logo em seguida, latas de agua quente, a ponto de se ver, segundo o depoimento de testemunhas, a fumaça, e continuando, collocaram a victima debaixo de uma bica de monjolo durante meia hora.

Após taes torturas, o 1º denunciado que havia declarado quando Paulo fugiu e foi preso que iria fuzilal-o, cumpriu a sua palavra.

Assim, de revolver em punho, formou uma escolta sob o seu commando, da qual faziam parte os demais denunciados todos armados de fuzis e, determinando a Paulo que carregasse ás costas uma enxada para cavar a sua cova, o fez seguir com a escolta.

Após caminharem cerca de meia hora, chegaram a um sitio, e ahi, despejaram as suas armas sobre Paulo, fuzilando-o barbara e covardemente, e ainda não satisfeitos, fracturaram, a coice de fuzil, a cabeça da victima, que falleceu em virtude das lesões recebidas e que, por sua natureza e séde foram causa efficiente da morte-Auto de autopsia fls. 54 a 56.

Em seguida, enterraram a victima sem caixão a 20 metros, mais ou menos, da margem esquerda da estrada que conduz Aparição a Cunha

C Lima 4 (3

e cerca de 250 metros para frente de uma casa coberta de telha de calha e caiada de branco. Como a cova não comportasse perfeitamente o cadaver, soccaram-no dentro da sepultura, resultando ter o cadaver ficado de cabeça torcida para frente, as pernas recurvadas, conforme o encontraram os peritos que procederam os exames.

A testemunha Antonio Bonifacio Sampaio, ás fls. 48 a 51 v. affirma ter ouvido do 2º denunciado Oliveira, ter este ajudado a matar Paulo porque a isso fôra obrigado em vista de estar na hora de serviço, e que, o primeiro a atirar em Paulo foi o 1º denunciado, tenente Ayrton.

Este 1º denunciado, quando ouvido no inquerito, declara que "conduzio Paulo Virginio para um dos quartos do P.C. onde, depois de uns quarenta minutos convencea o prisioneiro de que o mesmo lhe mostrasse as posições avançadas dos rebeldes paulistas, que havendo o prisioneiro se compromettido, elle denunciado constituiu uma patrulha de reconhecimento ao mesmo tempo com papel de escolta; que elle denunciado afim de aproveitar o terreno, marchou a rectaguarda, cerca de uns 20 passos atraz do prisioneiro, em uma das estradas que dão accesso á cidade de Cunha".

Confessa pois o 1º denunciado ter acompanhado a victima, a quem convenceu de lhe mostrar as linhas avançadas dos paulistas, confissão esta que corroborada pelos depoimentos das testemunhas, convence da responsabilidade dos denunciados.

E, como com tal procedimento tenham os denunciados incorrido na sancção do artigo 150-alinea unica- do Codigo Penal Militar, pelo que, digo, offerece esta promotoria a presente denuncia para que, recebida e julgada provada, sejam os denunciados punidos de accordo com a lei. Pede que, autuada esta, sejam procedidas as diligencias legaes para a formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, e fazendo-se juntar a fé de officio do 1º e os assentamentos dos demais denunciados, assim como as suas fichas dactyloscopicas.

P.D.

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1933.

Fernando Moreira Guimarães
Promotor

Test.

C. Lima 5-

Testemunhas: 1) Benedicto Alves Sampaio;
2) Antonio Bonifacio Sampaio;
3) Luiz Alves da Silva;
4) João Baptista de Carvalho;
5) José Luni Policarpo;
6) Candido Gomes de Siqueira; todos residentes em Cunha;
7) Sarg. Armada José Moraes da Costa;
8) Marinheiro João de Oliveira Cortes.

Pinna/6

MINISTERIO DA GUERRA

JUSTIÇA MILITAR

1.ª Circunscrição Judiciaria Militar

Primeira Auditoria

Capital Federal

Em 25 - I - 1933.

N. 61.

DO Auditor da 1ª Auditoria

Dê-se vista ao M. P. 7-2-933 [illegible]

AO Exmo Sr. Dr. Mario de Berro do Leal, Auditor da 2ª Auditoria - Exercito de Leste -

ASSUNTO: Inquerito pol.mil. (remessa).

Para os devidos fins, anexo remeto a V.Exa. os autos do inquerito policial militar do qual è indiciado o 1º Tenente AYRTON TEIXEIRA RIBEIRO, visto ser essa Auditoria a competente para decidir sobre o crime de que trata o mesmo inquerito.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Garcia Dias de Avila Pires

Garcia Dias de Avila Pires, Auditor

Ministerio da Guerra

Destacamento "João Alberto", P.C. na cidade de Cunha, 24 de Setembro de 1932.

Oficio n.º 78

Ao Exmo. Snr. General Chefe do D.G., o major Cmt. do Destacamento.

D. 1ª AUDITORIA
Em 6 de X 1932

Objéto:-

Remete um processo.

Senhor General Chefe

Remeto a V.Excia., para os devidos fins o processo mandado instaurar pelo Snr. Capitão Nelson de Mélo, então Cmt. do Destacamento, tendo como iniciado o snr. 1º Tenente Ayrton Teixeira Ribeiro.

Saúde e Fraternidade

Major Cmt. do Destacamento.

D. G.
14587 - 4 OUT. 1932

Ao Senhor Doutor 1º Auditor de la Circunscrição Judiciaria Militar envio o incluso inquerito policial militar, visto haver duvida na classificação do fato.

Em, 5-10-32

Cardumpbat
Gen.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR
1ª Auditoria
PROTOCOLO
Nº. 698
Em 6 de X 1932

Ministerio da Guerra.

Destacamento João Alberto.

Cunha (Estado de São Paulo) 22 de Setembro de 1932.

Objeto.

Remessa de autos de um inquerito.

Ao Snr. Major Mario Pinto da Silva Vale, Comandante do Destacamento, o 1° Ten. João Marinho Falcão, encarregado de um inquerito Policial Militar.

I- Remeto-vos anexo os autos do Inquerito Policial Militar instaurado em virtude do oficio n° 1, constante dos respectivos autos, do comandante interino deste destacamento, de 30 de Julho do Corrente ano.

Saude e fraternidade.

João Marinho Falcão.

1° Ten. Com. na arma de Art.

1932

Aparição, T. C. do Destacamento "João Alberto"

Estado de São Paulo

Indiciados 1º Ten. Com. na arma de Cav. Ayrton Teixeira Ribeiro e praças da Armada Nacional.

Autuação

Aos cinco dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, neste T. C. em Aparição, Estado de São Paulo, autuo a portaria e mais documentos que a este junto, e me foram entregues pelo encarregado do presente inquerito; do que, para constar, lavro este termo.

Eu, José de Barros Araujo Sobrinho, primeiro Tenente commissionado na arma de Infantaria, servindo de escrivão, que o escrevi e subscrevo.

José de Barros Araujo Sobrinho, servindo de escrivão.



10

C. Pinto

10

J. M. Falcão.

Manhuns

Juntada

Aos cinco dias do mez de Agosto do anno mil novecentos e trinta e dois, neste P. C. do Destacamento "João Alberto", em Aparicão, Estado de São Paulo, faço juntada a estes autos da portaria e do oficio que adiante se vêm, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, José de Barros Araujo Sobrinho, primeiro Tenente comissionado na arma de Infantaria, servindo de escrivão, o escrevi e assigno. José de Barros Araujo Sobrinho, servindo de escrivão

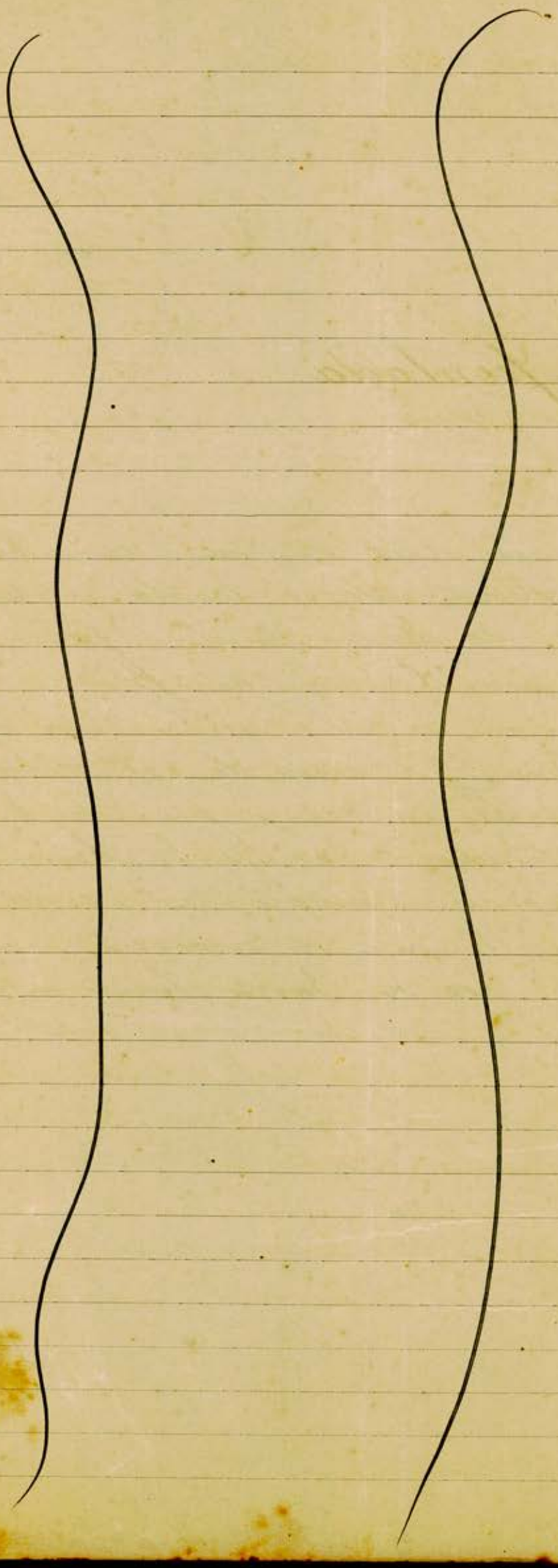

111

B

11

Destacamento João Alberto.

Appariçaõ, 30 de Julho de 1932
O Cmt. Interino do Destacamento João Alberto.
Ao Senhor
1º Tenente João Marinho Falcão

Officio nº 1.

Objecto:
Determinando a abertura de inquerito.

Snr. Tenente.

Constando a este commando, que na manhã do dia 28 do fluente mez, o 1º tenente commissionado da arma de cavallaria, Ayrton Teixeira Ribeiro, óra fazendo parte deste Destacamento, por occasião em que commandava uma escolta que organisára, composta de marinheiros e fuzileiros navaes, fôr fuzilado um civil paulista detido por suspeita de espião, isto, digo, no P.C. do commandante Amaral Peixoto, quando procurava informar das posições avançadas do inimigo em uma das estradas que dão accesso á cidade de Cunha, do Estado de S. Paulo, e em virtude dos desencontrados boatos; determino a abertura de um inquerito para apurar á verdade dos factos, para isso designo os senhores 1os. Tenentes João Marinho Falcão, e José de Barros Araujo Sobrinho, respectivamente, presidente e escrivão do mesmo inquerito.

Appariçaõ, 30 de Julho de 1932.

Nelson de Mello
cap. cmt.

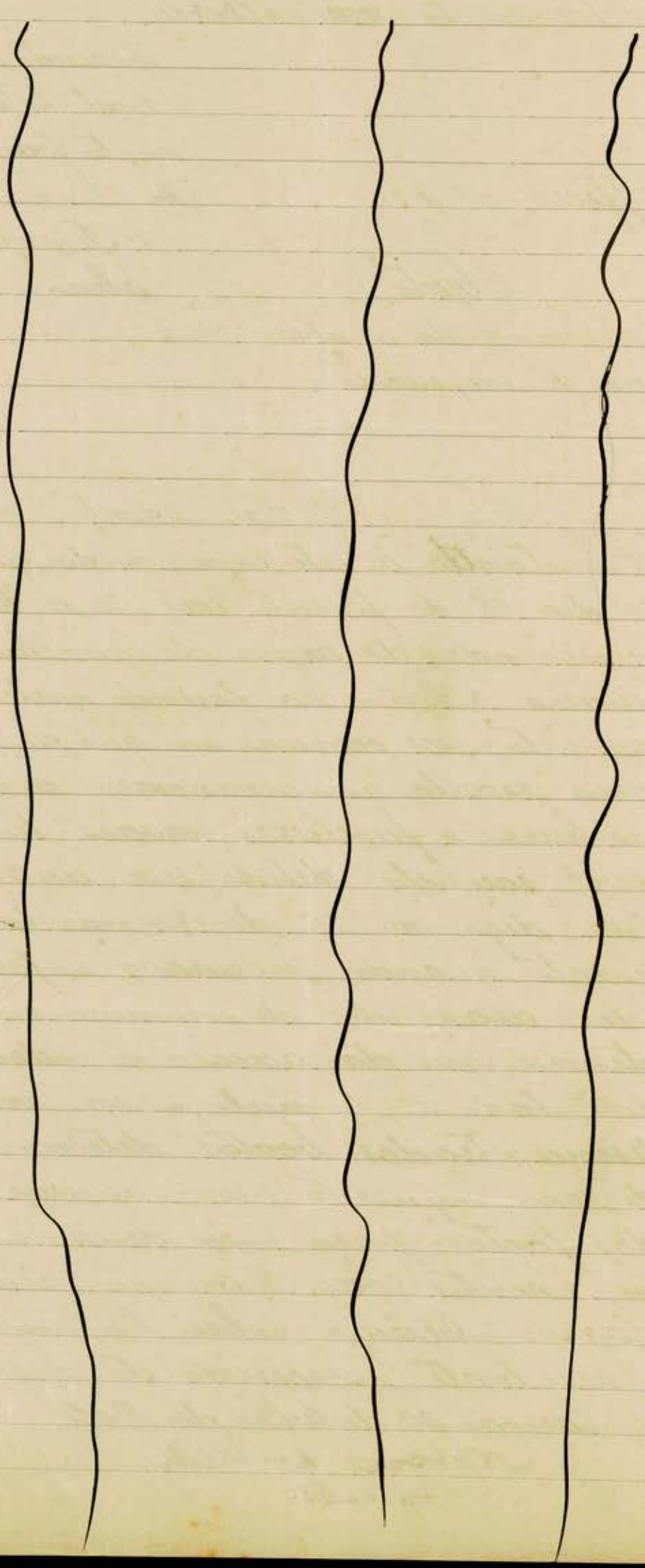

12

Portaria.

Tendo-me sido delegadas pelo Snr. Cap. Nelson de Melo, comandante interino do Dest. "João Alberto", as atribuições policiaes que lhes competem, para apurar o fato criminoso atribuido ao 1º Ten. Com. na arma de Cavalaria, Ayrton Teixeira Ribeiro, e praças da Armada Nacional, a que se refere o ofício incluso, determino que se proceda aos necessarios exames e diligencias para esclarecimento do mesmo fato. Funcionando para exercer o cargo de escrivão, de acordo com o referido ofício, o 1º Ten. Com. na arma de Infantaria José de Barros Araujo Sobrinho, o qual deverá lavrar a presente com o ofício incluso, juntando, successivamente, as mais peças que forem acrescendo e intimar as pessôas que tiverem conhecimento do fato a comparecer para prestarem declarações sobre o mesmo e suas circumstancias, em dia e hora que forem designados.

Aparição, 5 de Agosto de 1932.

João Jacinto Falcão
1º Ten. Com. na arma de Art.
Encarregado do inquerito.

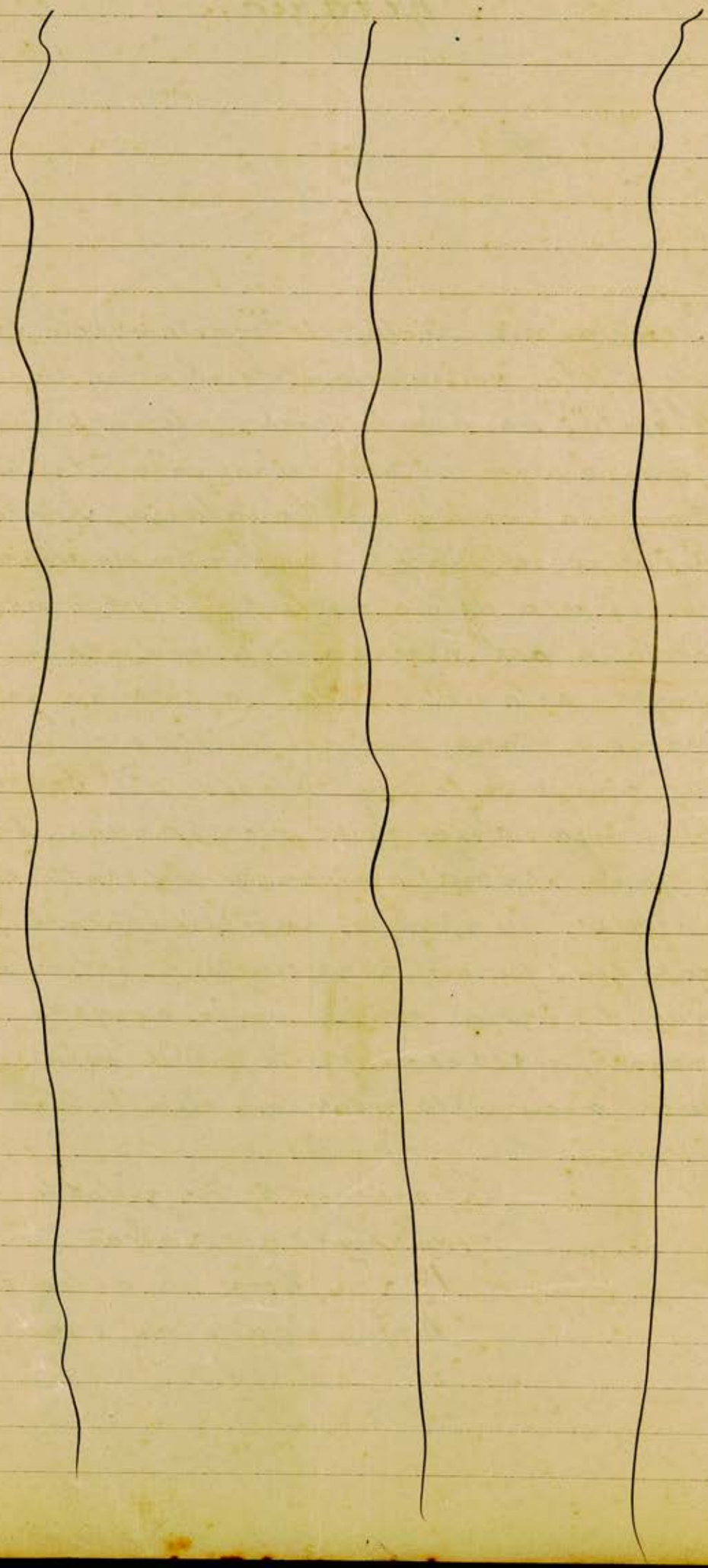

13 5

Assentada.

Aos cinco dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e dois, neste P. C. do Destacamento João Alberto, em Aparição no Estado de São Paulo, ahi presente o primeiro tenente commissionado da arma de Artilharia, presidente do presente inquerito, conforme officio retro, comigo, escrivão do seu cargo abaixo nomeado e assignado, foram inquiridas as testemunhas como adeante se segue, do que para constar lavrei este termo. Eu, José de Barros Araújo Sobrinho, Escrivão o escrevi.

1ª testemunha

Antonio Fagundes dos Passos, brasileiro, com vinte e oito annos de idade, natural do Estado de Sergipe, filho de João Alberto Fagundes e de Dona Gertrudes Fagundes dos Passos, residente na Capital Federal, na rua Baroneza do Engenho Novo, numero 13-A, profissão commercio, atualmente em campanha, servindo no Destacamento "João Alberto", sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquirido a respeito do fato a que se refere este inquerito, segundo o officio do comandante interino do Destacamento "João Alberto", numero um disse: que o depoente estando no P. C. do comandante Amaral Peixoto a serviço, fora acordado por grande rumor, que procurando indagar do que aconteceu, veio a saber por intermedio de varios marinheiros e fuzileiros navaes, que o individuo de nome Paulo Virginio Gonçalves que estava detido no P. C. acima referido por graves suspeitas de explo-

nagem hasia se evadido pela terceira vez e
que fora momento depois capturado ao atravessar
sas um ribeirão que fica defronte do allu-
dido P. C.; isto se verificou ás cinco horas
da manhã mais ou menos do dia 28
de Julho do corrente anno, que momento
depois o Tenente Ayston Teixeira Ribeiro
de uma escolta composta de marinheiros
e fuzileiros navaes, inclusive o sar-
gento de marinha de nome Roque
de tal, apiz de ter feito Tenente Ayston
grande interrogatorio ao detido, isto é, ao
individuo Paulo Virginio Gonçalves,
a respeito das posições inimigas; con-
duzir o referido individuo acompa-
nhado da respectiva escolta em direção
da cidade de Cunha, aconteceu que no
trajecto o referido individuo que ia
escoltado, conseguiu fugir, entrando pelo
mato a dentro que diante do aconte-
cido a escolta atirara sem resulta-
do, que o Tenente Ayston assim como
a escolta empregara todos os meios
possiveis afim de capturar o
detido o que foi impossivel,
que quanto a allusão de ter sido
tal individuo fuzilado não pas-
sara de uma brincadeira de mau
gosto, infelizmente tão usada em
campanha, que o Tenente Ayston
Teixeira Ribeiro é incapaz de tal
procedimento porquanto depois
desse facto presenciara na Uzina

14 6

Lauro Pereira Chinyal

que fica no flanco direito da cidade de Cunha, depois de renhido combate contra os rebeldes paulistas, no qual elle depoente combatera assistiu o Tenente Ayrton fazer alguns prisioneiros aos quaes dispensou as maiores considerações, que se tem verificado varias fugas de detidos paulistas, inclusive o individuo de nome Vitalino a tal que foi a Cunha denunciar as posições das nossas linhas avançadas, que este individuo apezar de tratado com a maior cordialidade pelo comandante Amaral Peixoto não trepidou na prática de tão desastrosas informações aos rebeldes. Nada mais disse. Lido e achado conforme, assignam o presidente do inquerito e o depoente, comigo José de Barros Araujo Sobrinho, primeiro tenente commissionado na arma de Infantaria. Escrivão que o escrevi.

1º Ten. Com. João Marinho Falcão.

Antonio Fagundes dos Passos.

1º Ten. Com. José de Barros Araujo Sobrinho

2ª Testemunha.

Ladislau Oliveira Abreu, brasileiro, com vinte e tres annos de idade, natural do Rio Grande do Sul, solteiro, filho de Lindolpho Luiz de Abreu e Dona Idalina Abreu de Oliveira, commerciante, residente na Capital Federal, rua Joaquim Silva, numero 85, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, e inquirido a respeito do facto a que se refere o officio retro numero um disse que estando a disposição do comandante Amaral Peixoto, exercendo as attribuições de archivista e assim como elemento de ligação do

da columna Amaral Peixoto, ora Destacamento João Alberto, aconteceu que na noite de dia vinte e sete (27) de Julho chegara cinco prisioneiros civis, "paulistas" que dentre os mesmos se encontrava o individuo que veio a saber depois chamar-se Paulo Virginio Gonçalves, que o mesmo individuo pela madrugada evadiu-se, isto é madrugada do dia vinte e oito e que o mesmo fora preso pela guarda em uma capoeira existente a frente do ribeirão situado defronte do P. C. do comandante Amaral Peixoto que sobre o alludido individuo recaia graves suspeitas de denunciador das posições da respectiva columna que diante disso Tenente Ayston fizera um longo interrogatorio afim de colher informações a respeito do inimigo que o Tenente Ayston Teixeira Ribeiro as cinco e meia para as 6 horas da manhã em companhia de marinheiros e fuzileiros navaes cujo os nomes o depoente não sabe apenas os conhece de vista no emtanto dentre os elementos que constituia a escolta se lembra que fizera parte o sargento de marinha de nome Roque de tal e um sargento do Exercito reservista de nome Ascendino de tal que o Tenente Ayston rumou em companhia dos marinheiros e fuzilei-

15

Lavrador
(Ven.)

Chinna

Maceiro

J. M. Falcão

rei e dos sargentos acima mencionados em direcção a linha de frente, que o Tenente Ayston Teixeira Ribeiro dissera que o individuo detido, já mencionado lhe prometera mostrar a estrada de mais facil acesso ás linhas de frente inimigas, que horas depois chegou ao P. C. do comandante Amaral Peixoto o alludido tenente e a escolta respectiva dizendo que o prisioneiro havia fugido embulhando-se pelo mato em fora, que a noite do dia 28 cerca das nove horas ouvira dizer que o mesmo individuo em virtude de suas continuas fugas fora ás cinco horas da manhã do referido dia submettido e um banho frio dado pelo sargento de fuzileiros navaes de nome Juvenal que sempre se manteve no P. C. do comandante Amaral Peixoto, de quem é particular amigo e que jamais ouvira dizer que o dito individuo de nome Paulo Virginio Gonçalves fora fuzilado e que ficou á vera surprehendido com a leitura do officio do Capitão Nelson, determinando a abertura de um inquerito e que durante o tempo desta campanha jamais ouvira comentarios desairosos referentes a pessoa do Tenente Ayston que se encontra atualmente sob o comando do Tenente Vanique. Nada mais disse. Lido e

achado conforme, assignam o presidente do referido inquerito, digo do presente inquerito e o depoente, comigo primeiro tenente comissionado na arma de Infantaria José de Barros Araujo Sobrinho, escrivão que o escrevi.

1º Ten. Com. João Mariano Falcão.
Ladislau Oliveira de Abreu
1º Ten. Com. José de Barros Araujo Sobrinho

3ª Testemunha.

Jorias da Silva Motta, brazileiro, com trinta annos de idade, natural do Estado de Sergipe, casado, filho de Manoel Alcides da Motta e de Dona Maria Rosa da Silva Motta, sub-official da armada nacional, residente na Capital Federal a rua Doutor Bulhões, numero 149 (Engenho de Dentro) sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, e inquirido a respeito do fato conforme officio numero um do Capitão Nelson, comandante interino do Destacamento João Alberto, disse: — que sabe por ouvir dizer que no dia (27) vinte e sete do mez de Julho do corrente anno chegara presos no P. C. do comandante Amaral Peixoto cinco (5) civis paulistas, que dentre os citados prisioneiros se encontrava o de nome Paulo Virginio de tal, que veio a saber ser morador no logar denominado Taboão do Estado de São Paulo, que por intermedio do sargento Juvenal soube,

que o individuo acima mencionado fugira varias vezes do alludido P. C. do comandante Amaral Peixoto, que ás 6) séis horas da manhã do dia vinte e oito (28) do mez acima o Tenente Ayston Teixeira Ribeiro em companhia de marinheiros e fuzileiros navaes inclusivel o sargento reservista do Exercito de nome Ascendino de tal conduzira, apóz de varias perguntas feitas ao individuo Paulo Virginio, a uma estrada que vai ter a cidade de Cunha, que soube tambem ter o alludido se evadido no trajecto, que lhe causou surpresa os termos do officio que lhe foi lido determinando a abertura do presente inquerito por quanto tem convivido nas trincheiras com o alludido tenente Ayston Teixeira Ribeiro, que em um só dia em companhia do sub-official Brazil Goncalves, todos sob o comando do Tenente Vanique assaltaram vinte e duas (22) trincheiras rebeldes assim como da Uzina que fornece luz para a cidade de Cunha onde fizera alguns prisioneiros os quaes foram bem tratados inclusivel pelo Tenente Ayston Teixeira Ribeiro. Nada mais disse. Lido e achado conforme, assignam o presidente do presente inquerito e o depoente, comigo primeiro tenente commissionado na arma de Infantaria José de Barros Araujo sobrinho, escrivão, que o escrevi.

1º Ten. Com. João Mariu Lo Falcão.
Josias da Silva Motta
Sub-Official da Armada
1º Ten. Com. José de Barros Araujo Sobrinho

Conclusão

Aos cinco dias do mez de Agosto de mil e novecentos e trinta e dois, faço estes autos conclusos ao senhor primeiro tenente commissionado presidente do presente inquerito, e, para constar lavro este termo. Eu, José de Barros Araujo Sobrinho, escrivão o escrevi.

Concls.

Ouçam-se as testemunhas: Mario de Menezes, João de Oliveira Côrtes, José Moraes da Costa e Luiz Joaquim dos Santos.
Aparição, 5 de Agosto de 1932
1º Ten. Com. João Mariu Lo Falcão.

Assentada

Aos seis dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e dois, neste P. C. do Destacamento João Alberto, em Aparição, do Estado de São Paulo, ahi presente o primeiro tenente commissionado da arma de Artilharia, João Marinho Falcão, presidente do presente inquerito, conforme oficio retro, comigo escrivão do seu cargo, abaixo nomeado e assignado, foram inquiridas as testemunhas, como adeante se segue, do que para constar lavrei este termo. Eu, José de Barros Araujo Sobrinho. Escrivão o escrevi.

17 8

Lauro Sobrinho

4ª Testemunha

Luiz Joaquim dos Santos, brasileiro, com vinte e oito (28) de idade, natural de Alagôas, filho de Joaquim José dos Santos e Dona Thereza Maria da Conceição, residente no Corpo de fuzileiros navaes na Capital Federal, ora em campanha, fuzileiro naval, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestando o compromisso legal e inquirido a respeito do fato a que se refere este inquerito, segundo o oficio do comandante interino do Destacamento João Alberto, numero um disse que —— o depoente estando no acampamento da Companhia sob o comando do Tenente Vanique da qual faz parte, soube que no dia vinte e oito de Julho do fluente ano que dentre os prisioneiros civis paulistas que haviam sido presos por suspeitas no dia vinte e sete do mesmo mês e ano havia fugido um deles de nome Paulo de tal, que tambem soube que o dito individuo conseguiu fugir quando escoltado por marinheiros e fuzileiros navaes sob o comando do Tenente Ayrton Teixeira Ribeiro, que não sabe ao certo o numero de homens que compunham a referida escolta nem tão pouco os nomes dos mesmos, que não sabe explicar qual a razão do presente inquerito tanto mais quanto jamais ouvira falar do que consta o oficio que lhe fora lido o qual determinou a abertura deste inquerito, que é voz corrente que o alludido individuo acima referido conseguiu escapar-se da escolta quando era conduzido por uma estrada que vai dar na cidade de Cunha afim de mostrar ao Tenente Ayrton Teixeira Ribeiro as posições avançadas dos

dos rebeldes, que não é verdade ter o Tenente Ayrton mandado fuzilar o dito individuo porque se isto fosse veridico deviam ter interrado o que não lhe consta ter isto se verificado, que teve ocasião de mais de uma vez assistir depois de combates havidos entre os rebeldes, mormente o que se verificou na Usina que fornece energia electrica a cidade de Cunha; nesta ocasião Tenente Ayrton em companhia do sub-oficial da armada Brazil Gonçalves tomaram não só a dita Usina assim como varias trincheiras, onde fizeram varios prisioneiros assim como apoderaram-se de grande quantidade de munições, que os prisioneiros feitos foram tratados bem pelo Tenente Ayrton assim como pelo sub-oficial Brazil Gonçalves, que não é de seu conhecimento nem por ouvir dizer que o Tenente Ayrton maltratasse prisioneiros. Nada mais disse. Lido e achado conforme, assinam o Presidente do inquerito e o depoente, comigo José de Barros Araujo Sobrinho primeiro tenente comissionado na arma de Infantaria. Escrivão, que o escrevi.

1º Ten. Com. João Mariu Lo Falcão.

Luiz Joaquim dos Santos

1º Ten. Com. José de Barros Araujo Sobrinho

5ª Testemunha.

Mario de Menezes, brasileiro, com vinte e seis (26) anos de idade, natural do Estado de Sergipe, solteiro, filho de Cyrillo Alves de Menezes e de Dona Maria Francisca de Menezes, fuzileiro naval, residente na Capital Federal na Ladeira

18

do Barrozo numero cincoenta e tres, sabendo ler e escrever, Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquirido a respeito do fato a que se refere o oficio numero uma constante deste inquerito disse —— que estando na manhã do dia vinte e oito de Julho do corrente ano no P. C. do comandante Amaral Peixoto, onde pernoitara por ter vindo de uma deligencia que fizera no local denominado "Pedra Branca" perto de Campos Novos, que viu um individuo cujo nome não sabe, amarrado, por ter fugido pela segunda vez, que o mesmo individuo estava detido por suspeitas, que o Tenente Ayston Ribeiro depoz de desamarrar o alludido individuo levou para um quarto do P. C. onde se demorou uma meia hora mais ou menos a fazer indagações, que momentos depois, isto é, ás seis horas da manhã mais ou menos do dia vinte e oito Tenente Ayston de varios marinheiros inclusive os sargentos Roque da Marinha Nacional e o sargento reservista do Exercito de nome Arcendino sairam com o dito individuo por uma das estradas que conduzem a cidade de Cunha, dizendo antes de partir o Tenente Ayston que o tal individuo prometeu mostrar as trincheiras dos revoltosos de São Paulo, que duas horas mais ou menos depois chegou o Tenente Ayston com a respectiva escolta dizendo ter o prisioneiro se evadido, que não lhe consta ter sido o mesmo fuzilado por quanto se bem que conhecer a pouco tempo o Tenente Ayston tem notado não ser só um oficial disciplinado assim

como valente e destemido, haja visto a sua atuação por ocasião da tomada de uma "Urina" e de varias trincheiras dos inimigos, que o mesmo assim que fazia prisioneiros os remetia para a retaguarda e não lhe consta que o mesmo tenente Ayrton os tivesse maltratado. Nada mais disse. Lido e achado conforme nada mais disse, assignam o presidente do inquerito e o depoente, comigo José de Barros Araujo Sobrinho. Escrivão que o escrevi.

1º Ten. Com. João Marinho Falcão.

Mario de Menezes

1º Ten. Com. José de Barros Araujo Sobrinho

Conclusão

Aos seis dias do mez de Agosto de mil e novecentos e trinta e dois, faço estes autos conclusos ao senhor primeiro tenente commissionado João Marinho Falcão, presidente do presente inquerito, e, para constar lavro este termo. Eu, José de Barros Araujo Sobrinho, escrivão o escrevi

Concls.

Designo o dia 8 do corrente para proseguir o presente inquerito, ouvindo-se as testemunhas restantes.

Aparicão, 6 de Agosto de 1932.

1º Ten. Com. João Marinho Falcão.

Assentada.

Aos oito dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e dois, nesta P. C.

19

Paulo Pinna
18 [illegible]

do Destacamento João Alberto em Apparição, do Estado de São Paulo, ahi presente o primeiro tenente commissionado da arma de Artilharia, João Marinho Falcão, presidente do presente inquerito conforme oficio retro comigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado e assignado, foram inquiridas as testemunhas como adeante, se segue, do que para constar, lavrei este termo. Eu, José de Barros Araujo Sobrinho, escrivão o escrevi.

J. Falcão

6ª Testemunha.

Marinho

José Moraes da Costa, brasileiro, com trinta e quatro annos de idade, natural do Estado do Ceará, casado, filho de Luiz Candido da Costa e de Dona Luiza Moraes da Costa, sargento de marinha, residente na Capital Federal na rua João Alvares numero onze, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquirido a respeito do fato de que se refere o oficio numero uma constante deste inquerito disse — que tendo chegado de uma diligencia que se destinava fazer ligação com a columna Góes Monteiro por Campos Novos o que não conseguira devido ter sido seriamente atacado pelos paulistas no local denominado "Pedras Brancas" donde voltara em companhia do sub-oficial Brazil Gonçalves e nove marinheiros para o P. C. do Comandante Amaral Peixoto aonde chegou a tarde do dia vinte e sete, que viu no alludido P. C. alguns prisioneiros civis paulistas detidos por suspeitas, que pela madrugada

do dia vinte e sete para o dia vinte e oito de Julho fora acordado por um alarme, que procurando se inteirar do acontecido veio a saber que se tratava da fuga de um dos prisioneiros cujo nome ignorava, e que só depois veio a saber tratar-se de um indivíduo do nome Paulo de tal, que soube tambem que era a terceira vez que o mesmo escapulia, que o mesmo indivíduo fora capturado minutos depois quando transponha com corrêjo existente depont do alludido P. C., que em virtude das habituaes fugas foi o tal indivíduo amarrado, que ás (6) seis horas da manhã do dia vinte e oito mais ou menos o Tenente Ayston desamarrou pessoalmente o tal indivíduo e o levou para um dos quartos do P. C. onde conferenciou longamente e tempo depois constituiu uma escolta composta de marinheiros e fuzileiros navaes cujos nomes não sabe apenas se recordando de ter feito parte da escolta o sargento reservista do Exercito do nome Ascendino de tal e um da marinha do nome Roque de tal, que o Tenente Ayston dissera que ia com o tal indivíduo por uma das estradas que dão acesso á cidade de Cunha, por quanto o "paulista" prisioneiro lhe havia prometido mostrar o entrincheiramento dos inimigos, que cerca de duas horas depois mais ou menos chegaram ao alludido P. C. o Tenente Ayston

bastante aborrecido alegando ter a escolta facilitado e o preso aproveitando a oportunidade cair no mato e que por mais que se esforçasse não conseguiu recaptural-o, que ficou de veras surprehendido pela leitura do oficio que lhe fora lido mandando abrir o presente inquerito, pois quanto, apezar de conhecer a pouco tempo o Tenente Aystin, tem notado não só ser um oficial valente assim como não discutir que lhe são confiados, que o depoente apezar de não ter feito do seu pelotão tem sabido que o mesmo tem se mantido de uma maneira louvavel perante o inimigo, que sobre que por ocasião do asalto a Usina o Tenente Aystin com um punhado de marinheiros não só tomara a Usina em companhia do sub-oficial Brazil Gonçalves assim como assaltara vaste a duas trincheiras rebeldes onde fizera alguns prisioneiros os quaes foram remetidos a retaguarda, que nesta ocasião o Tenente Aystin comandava um dos pelotões da Companhia do Tenente Vanique, que não acredita mesmo porque nem sequer ouvir dizer que o Tenente Aystin determinasse o fuzilamento de prisioneiros, que muito o surprehendeu esse boato. Nada mais disse. Lido e achado conforme, assignam o presidente do inquerito e o depoente

comigo José de Barros Araujo Sobrinho, primeiro tenente comissionado na arma de Infantaria. Escrivão que o escrevi.

1º Ten. Com. João Marinho Falcão.

José Moraes da Costa

3º Sargto AEMA

1º Ten. Com. José de Barros Araujo Sobrinho

7ª Testemunha

João de Oliveira Cortes, brazileiro, com dezenove annos de idade, natural do Estado da Bahia, solteiro, filho de Homero de Oliveira Cortes e de Dona Maria Francisca Cortes, marinheiro nacional, residente a bordo do couraçado Minas Geraes, ora em campanha, fazendo parte do Destacamento Amaral Peixoto, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquirido a respeito do fato de que dá noticia o oficio numero uma do comandante interino do "Destacamento João Alberto" disse que —— na qualidade de ordenança do comandante Amaral Peixoto sabe que no dia vinte e sete de Julho cerca das trez horas mais ou menos da tarde do dia acima, chegaram presos no P. C. do comandante Amaral Peixoto cinco civis grautistas, que dentre os mesmos um delles que não sabe o nome fugiu durante a noite do dia vinte e sete para vinte e oito Julho terceira vez, que o mesmo foi depois de

Sarelo Pinna
(Ben.)

capturado amarrado pelo sargento Juvenal de tal do corpo de fuzileiros navaes, que ás cinco para ás seis horas mais ou menos da manhã do dia vinte e oito de Julho o Tenente Ayston Ribeiro desamarrou o dito individuo que veio a saber depois chamar-se Paulo de tal, que o Tenente Ayston o conduziu para um quarto ao alludido P. C. onde fez varias perguntas, demorando-se para isto uma hora mais ou menos, que depois deste interrogatorio o Tenente Ayston fez constituir uma escolta composta de marinheiros e fuzileiros navaes cujos os nomes não sabe, por não pertencerem ao seu navio, isto é o couraçado Minas-Geraes, que no emtanto viu que da referida escolta faziam parte o sargento de nome Roque de tal da marinha assim como o sargento reservista de nome Ascendino de tal, que ouviu dizer que o individuo acima alludido depois de amarrado por ter fugido trez vezes tomou um banho dado pelo fuzileiro naval Raymundo de tal, que o Tenente Ayston depois de constituir a escolta conduziu por uma das estradas que vão a Cunha o preso, dizendo que este tinha resolvido a lhe mostrar as li-

linhas avançadas dos inimigos, que duas horas depois mais ou menos chegava no P. C. o Tenente Ayston bastante zangado por ter se evadido o prisioneiro, que não lhe constanem por ouvir dizer tivesse o tal individuo sido fuzilado pelo Tenente Ayston e a escolta, que muito se admira do conteúdo do Ofício do comandante interino do Destacamento, mandando abrir o presente inquerito, que sabe por ouvir dizer que o Tenente Ayston e por vezes um rapaz pacato e disciplinado, que soube que por ocasião do ataque a Urima se portou como um bravo, que até hoje continua como ordenança do Comandante Amaral e que nesta qualidade nunca ouviu comentarios a respeito deste boato. Nada mais disse. Lido e achado conforme assinam o Presidente do inquerito e o depoente, comigo José de Barros Araujo Sobrinho, primeiro tenente comissionado na arma de Infantaria. Escrivão que o escrevi.

1º Ten. Com. João Marinho Falcão.

João de Oliveira Côstes

1º Ten. Com. José de Barros Araujo Sobrinho

Conclusão

Aos oito dias do mez de Agosto de

mil novecentos e trinta e dois, fazeo estes autos conclusos ao senhor Primeiro Tenente commissionado, encarregado do presente inquerito, João Marinho Falcão, e, para constar lavrou este termo. Eu, José de Barros Araujo Sobrinho, escrivão o escrevi.

Conclusão.

Ouçam-se as testemunhas: Juvenal de Tal, Roque de Tal e Raimundo de Tal.
Aparição, 8 de Agosto de 1932.
O 1º Ten. Comm. João Aparicio Falcão.

Presentada?

Aos vinte e dois dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e dois, neste P. C. do Destacamento "João Alberto", em Aparição, do Estado de São Paulo, ahi presente o primeiro Tenente commissionado da arma de Artilharia, João Marinho Falcão, encarregado do presente inquerito, comigo escrivão do seu cargo, foram inquiridas as testemunhas como adeante se segue, do que para constar lavrei este termo. Eu, José de Barros Araujo Sobrinho, escrivão, o escrevi.

8ª Testemunha.

8ª Testemunha

Roque Eugenio de Oliveira, com trinta e dois annos de idade, brasileiro, solteiro, natural do Estado de Rio Grande do Norte, filho de José Eugenio de Oliveira e Dona Luiza Gomes de Oliveira, residente na Capital Federal a rua Dos Cardozos numero (87) oitenta e sete (Cascadura), terceiro sargento da Marinha Nacional, atualmente em campanha, servindo no Destacamento "João Alberto" sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquirida a respeito do facto a que se refere este inquerito, segundo o officio numero um do comandante interino do Destacamento "João Alberto" disse: — que chegando perca das seis horas mais ou menos do dia vinte e oito de Julho findo, no P. C. do comandante Amaral Peixoto, afim de receber ordens, aconteceu que neste momento ouviu uma gritaria de pega-pega o paulista que fugiu, que mediatamente chegara preso o mesmo paulista pelo sentinella e notou que não só o sentinella como tambem o prisioneiro estavam molhados, que veio a saber que o dito prisioneiro fora capturado dentro de um ribeirão defronte do alludido P. C., que soube por diversos marinheiros e navaes que era a terceira vez

que o dito individuo se evadira, que depois dessa fuga o sargento Juvenal por medida de precaução amarrou as mãos do dito individuo, cujo o nome veio a saber depois chamar-se Paulo, de tal, que momentos depois o Tenente Ayrton mandou desamarrar o dito individuo e levando-o comsigo para um reservado do P. C., que depois de muito conversarem, isto é, o Tenente Ayrton e o dito prisioneiro, que o Tenente Ayrton acompanhado do prisioneiro fez constituir uma escolta com oito marinheiros mais ou menos, dizendo que o prisioneiro lhe havia promettido indicar as posições dos paulistas, que o deponente assim como o sargento reservista do Exercito de nome Ascendino foram convidados pelo alludido Tenente, afim de fazer um reconhecimento, que o Tenente Ayrton mandando a retaguarda em duas filas margeando a estrada que dá acesso á cidade de Cunha em companhia do deponente, do alludido sargento Ascendino e dos demais marinheiros, sendo que dois dos marinheiros iam a uns dez passos na frente escoltando e guiado pela estrada pelo prisioneiro, que depois de uns quarenta minutos de marcha, os marinheiros facilitaram e o prisioneiro caiu no matto mais uma vez, que por mais baldas

que fizeram pelos matos circumvizinhos, nada encontraram, que o Tenente Ayrton exasperou-se dizendo que tal cousa só acontecia a marinheiros porque se fosse a escolta de soldados do Exercito, não aconteceria tal cousa, isto é, deixando escapulir um espião e nada mais disse e sendo perguntado: respondeu digo, e sendo perguntado: — si é verdade ter o marinheiro de nome Raymundo de tal, dado um banho no prisioneiro; respondeu que não, porquanto o individuo quando fugia é o sentinella que o prendeu, ambos cairam dentro de um ribeirão; perguntado qual o nome do individuo que se encontrava preso no P. C. do comandante Amaral Peixoto e que fugira pela quarta vez, respondeu que dias depois veio a saber chamar-se Paulo de tal; perguntado se sabe os nomes dos marinheiros que faziam parte da patrulha que ao mesmo tempo escoltava o dito prisioneiro, respondeu negativamente e nada mais lhe sendo perguntado, lido e achado conforme assinam o encarregado do inquerito e o depoente comigo José de Barros Araujo Sobrinho, primeiro Tenente commissionado da arma de Infantaria, escrivão que o escrevi.

1º Ten. Com. João Mauricio Falcão.

3º Sargento da Armada Roque Eugenio de Oliveira.

1º Ten. Com. José de Barros Araujo Sobrinho

Conclusão

Aos vinte e dois dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e dois, faço estes autos conclusos ao Senhor primeiro Tenente commissionado João Marinho Falcão, encarregado do presente inquerito, e para constar lavro este termo. Eu, José de Barros Araujo Sobrinho, escrivão o escrevi

Conclusão:

Em virtude da situação anormal que vae atravessa este destacamento, ouçam-se opportunamente as testemunhas: Juvenal Bezerra Monteiro, Raimundo de Tal e Americo de Tal.

Aparição, 22 de Agosto de 1932.

Assentada

Aos trinta dias do mez de Agosto de anno de mil novecentos e trinta e dois, neste P. C. do Destacamento "João Alberto" em Taboão, do Estado de São Paulo, ahi presente o primeiro Tenente commissionado da arma de Artilharia, João Marinho Falcão, encarregado do presente inquerito, comigo escrivão do seu cargo, abaixo nomeiado e assinado, foi inquirida as testemunhas como, digo foi inquirida a testemunha como adiante se segue, do que para constar lavrei este termo. Eu, José de Barros Araujo Sobrinho, escrivão o escrevi.

9ª Testemunha.

Juvenal Bezerra Monteiro, com trinta e tres annos de idade, brasileiro, casado, natural do Es-

Estado de Pernambuco, filho de José, digo Miguel Bezerra Monteiro e de Dona Rita Felicia Monteiro, residente na Capital Federal a rua Carolina Machado quinhentos e quatro (504), casa numero vinte e cinco (25) (Madureira), terceiro sargento do Corpo de Fuzileiros Navaes, atualmente em campanha, servindo no Destacamento "João Alberto, sabendo ler e escrever. Nos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, e inquirida a respeito do fato, a que se refere o officio numero um, do comandante interino do Destacamento "João Alberto disse: — que exercendo as funcções de paioleiro no P. C. do comandante Amaral Peixoto, aconteceu que na tarde do dia vinte e seis de Julho passado chegaram oito prisioneiros civis "paulistas, todos detidos por suspeitas de espionagem, que dentre os referidos prisioneiros se encontrava um individuo, cujo o nome não sabe depois chamar-se Paulo de tal, que este dito individuo fugiu por tres vezes, do P. C. do comandante Amaral Peixoto, que a ultima fuga do referido P. C. se verificou ás seis horas mais ou menos da manhã do dia vinte e oito de Julho, já mencionado, que o mesmo individuo foi capturado pela sentinella auxiliada por outros marinheiros e navaes, cujos os nomes não se recorda, dentro de um ribeirão que fica situado defronte do alludido P. C., que em virtude das constantes fugas do tal individuo elle depoente por medida de precaução amarrou

Chirino Chaves
Ten.

ao mãos do tal individuo, que cerca de sete para oito horas do mesmo dia e mez o primeiro Tenente de Cavallaria, Ayrton Teixeira Ribeiro, desamarrou o dito individuo levando-o para um quarto do P. C., onde lá permaneceu em conversa com o referido individuo cerca de uma hora, mais ou menos, que depois disto o primeiro Tenente Ayrton saiu, acompanhado do mesmo individuo, dizendo que o mesmo lhe havia prometido indicar as posições dos revolucionarios paulistas, que Tenente Ayrton constituiu uma patrulha composta de doze ou quatorze marinheiros, tambem com a missão de escolta, que da referida só sabe os nomes dos sargentos Roque, da Marinha Nacional e Ascendino de tal, sargento reservista do Exercito, que cerca das oito e meia para ás nove horas mais ou menos do mencionado mez e dia o Tenente Ayrton marchou com a escolta e o referido individuo por uma das estradas que dão acesso a cidade de Cunha, do Estado de São Paulo, que horas depois chegava ao P. C. do comandante Amaral Peixoto o Tenente Ayrton e a respectiva escolta, que o Tenente Ayrton estava visivelmente aborrecido, dizendo ter a escolta facilitado e o prisioneiro ter escapulido pela quarta vez pelo mato a dentro, não conseguido recaptural-o, que o Tenente Ayrton dissera que só a marinheiros aconteceria semelhante cousa, que ficou elle depoente surprehendido com os dizeres do oficio que determinou a abertura do present inquerito, porquanto julga incapaz o

J. G. Falcão

Mandem

Tenente Ayrton incapaz de tal pratica de semelhante cousa, que apezar de vir conhecel-o na campanha, tem notado não ser só um oficial valente assim como muito comedido em seus atos, que viu por varias vezes chegar prisioneiros feitos pelo aludido Tenente no P. C. do comandante Amaral Percoto, onde serve como paioleiro e que nenhum dos prisioneiros em questão fez quaesquer referencia desairosa a respeito do Tenente Ayrton, que o que se refere o oficio que lhe fora lido não passara de boatos de mau gosto. Nada mais disse. Lido e achado conforme assinam o encarregado do presente inquerito e o depoente, comigo José de Barros Araujo Sobrinho primeiro Tenente comissionado da arma de Infantaria, escrivão que o escrevi.

1º Ten. Com. João Marinho Falcão.
Juvenal Bezerra Monteiro
3º Sargento do Corpo de Fuzileiros navaes
1º Ten. Com. José de Barros Araujo Sobrinho

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e dois, faço estes autos conclusos ao senhor primeiro Tenente comissionado João Marinho Falcão, encarregado do presente inquerito, e, para constar lavro este termo. Eu, José de Barros Araujo Sobrinho, escrivão o escrevi.

Concls:

Ouçam-se oportunamente as testemunhas restantes, e outras que forem necessarias

á elucidação do presente inquerito.
Taboão, 30 de Agosto de 1932.
1º Ten. Com. João Marinho Falcão.

J. M. Falcão

Assentada

Aos trez dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, neste P. C. do Destacamento "João Alberto" em Taboão, no Estado de São Paulo, ahi presente o primeiro Tenente comissionado João Marinho Falcão, encarregado do presente inquerito, comigo escrivão do seu cargo, foi inquirida a testemunha, como adeante se segue, do que para constar lavrei este termo. Eu, José de Barros Araújo Sobrinho, escrivão o escrevi.

Macedo

10ª Testemunha

Raymundo Geronimo da Costa, com trinta e dois annos de idade, brasileiro, casado, natural do Estado de Ceará, filho de Joaquim Geronimo da Costa e de Dona Antonia Maria da Conceição, residente na Capital Federal, a rua Miguel Cervantes, numero duzentos, digo numero cento e setenta e trez (Meyr), fuzileiro naval, atualmente em campanha, servindo no Destacamento "João Alberto", analphabeto. Aos costumes disse nada. Portada o compromisso legal e inquirida a respeito do fato a que se refere este inquerito, segundo o oficio numero um que lhe foi lido, do comandante interino do Destacamento "João Alberto", disse:—

que na qualidade de cosinheiro do P. C. do comandante Amaral Peixoto, assistiu chegar oito prisioneiros civis "paulistas" acusados de espiões, isto na tarde do dia vinte e sete de Julho findo, que assistiu por trez vezes aum dos prisioneiros cujo nome não sabe, fugir do mesmo P. C., que o dito foragido foi pela ultima vez, isto é, terceira, preso pela sentinella e mais alguns marinheiros quando atravessava um riacho que fica defronte do aludido P. C., que o mesmo individuo para não mais fugir foi amarrado pelo sargento Juvenal, que ás sete (7) horas mais ou menos o referido individuo foi desamarrado pelo Tenente Ayrton e conduzido pelo mesmo para um compartimento, que uma hora mais ou menos depois Tenente Ayrton saiu do compartimento em companhia do tal individuo, dizendo o Tenente Ayrton ter o mesmo prisioneiro prometido mostrar as posições dos revolucionarios de São Paulo existentes defronte da cidade de Cunha, que o Tenente Ayrton organisou uma escolta composta de marinheiros com dez homens mais ou menos e seguiu em companhia do prisioneiro e da aludida escolta em direcção a cidade de Cunha que hora depois regressava o Tenente Ayrton e a respectiva escolta, dizendo o Tenente Ayrton que os marinheiros coxilaram

27

e o preso ter escapulido, que não é certo que
digo que não é certo ter o Tenente Ayrton
mandado fugir o tal individuo, não
passando tal coisa de boato perigoso,
que dentre os militares que compunham
a escolta, só sabe do nome do sargen-
to Roque, que embora conhecendo o Tenen-
te Ayrton, a poucos dias, tem notado ser
o mesmo um oficial valente e cumpri-
dor dos seus deveres e notou então o Tenente
Ayrton um pouco alterado por occasião
em que chegara com a escolta sem o
prisioneiro, dizendo o mesmo Tenente que
os marinheiros apezar de valentes são tan-
tos distahidos, a ponto de deixar que
um prisioneiro fugisse pela guarda dos.
Nada mais disse. Lido e achado conforme
assinam a rogo, digo o encarregado do pre-
sente inquerito e a rogo do depoente por ser
analphabeto, o marinheiro da Armada Nacional,
Plinio Primo Cavalcanti, comigo Juiz de Direito
Araujo Sobrinho, primeiro Tenente commissionado
da arma de Infantaria. Escrivão que o escrevi.

1º Ten. Com. João Marinho Falcão.

Plinio Primo Cavalcanti

1º Ten. Com. Juiz de Direito Araujo Sobrinho

Conclusão

Aos tres dias do mez de Setembro do anno de
mil novecentos e vinte e dois, faço estes au-
tos conclusos ao senhor primeiro Tenente
commissionado, João Marinho Falcão, en-
carregado do presente inquerito; e para

e constas lavro este termo. Eu, José de Barros Araujo Sobrinho. Escrivão o escrevi.

Concl.s:

Cuca-se oportunamente a testemunha, Americo Rodrigues.

Falcão, 3 de Setembro de 1932.

1º Ten. Com. João Marinho Falcão.

Assentada

Aos vinte e um dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, neste P. C. do Destacamento "Joaz Alberto", na cidade de Cunha, Estado de São Paulo, ahi presente o primeiro Tenente commissionado Joaz Marinho Falcão, encarregado do presente inquerito, comigo escrivão do seu cargo, foi inquirida a testemunha, como adeante se segue, do que para constar lavrei este termo. Eu, José de Barros Araujo Sobrinho, escrivão o escrevi.

11ª Testemunha

Americo Rodrigues, com tinta annos de idade, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Ceará, filho de José Antonio Rodrigues e de Dona Raymunda Gonçalves Rodrigues, residente na capital do Estado de São Paulo, a rua Herminio Lemos, quatorze, civil, atualmente em campanha, no Destacamento "Joaz Alberto", sabendo

ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquirida a respeito do facto a que se refere este inquerito, segundo o officio numero um do commandante interino do Destacamento "Joaquim Alberto", que lhe foi lido, disse: — Que chegando ás quatro horas da tarde mais ou menos do dia vinte e oito de Julho do fluente anno no P. C. do commandante Amaral Peixoto em Aparicida no Estado de São Paulo, soube por intermedio de varios maisinteiros e fuzileiros navaes, ter um dos prisioneiros civis paulistas, fugido pela quarta vez, e nas mais sendo capturado, quando por occasião em que vinha escoltado por uma tropa comandada pelo Tenente Ayrton Pereira Ribeiro, que tambem soube ter o aludido prisioneiro cujo o nome não sabe promettido ao referido Tenente indicar as posições das trincheiras dos revolucionarios paulistas, que nesta occasião o prisioneiro conseguio mais uma vez de evadir não mais sendo capturado, que sabe que a fuga se verificou em uma das estradas que vem desembocar na cidade de Cunha do Estado de São Paulo, que muito surprendeu a elle depoente os termos do officio que lhe foi lido, determinando a abertura do presente inquerito, que conhecendo ha pouco mais de um mez o Tenente Ayrton, julga elle depoente ser o Tenente Ayrton incapaz de tal desatino, por

porquanto tem notado ser o mesmo um oficial bastante calmo, que isto verificou quando combatia ao lado do mesmo por varias vezes, que assistiu depois de varios combates o Tenente Ayrton fazer prisioneiros e tratal-os com toda consideração, que felizmente não posso de todos o conteúdo do referido officio. E nada mais disse. Lido e achado conforme, assinam o encarregado do presente inquerito e o depoente, comigo escrivão do seu cargo, José Barbosa Araujo Sobrinho, primeiro Tenente commissionado na arma de Infantaria, escrivão que o escrevi.

1º Ten. Com. João Alberto do Valcão.

Aprecinto Rodrigues

1º Ten. Com. José de Barros Araujo Sobrinho

Auto de perguntas ao indiciado

Aos vinte e um dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e tresto e dois, nesta cidade de Cunha, Estado de São Paulo, no P. C. do Destacamento, João Alberto, presente o primeiro Tenente commissionado, João Marinho Valcão, encarregado deste inquerito, comigo José de Barros Araujo Sobrinho, primeiro Tenente commissionado, escrivão, compareceu Ayrton Teixeira Ribeiro, primeiro Tenente commissionado na arma de

Sardo Araujo
18 Ten.

de Cavallaria afim de ser interrogado so
bre o fato constante do oficio numero um
que lhe foi lido. Em seguida, passou aquella
autoridade a interrogal-o da maneira
seguinte: Qual o seu nome, idade, filiação,
estado civil, naturalidade, residencia e a
que corpo, repartição ou estabelecimento mili-
tar pertence. Respondeu que se chama
Ayrton Teixeira Ribeiro, com vinte e oito annos
de idade, filho ao general reformado do Exer-
cito Alberto Teixeira Ribeiro e ao Dona Leonor
Valladan Ribeiro, solteiro, natural do Estado
da Bahia, alumno da Escola Militar Provi-
soria; perguntado como se dera o fato nar-
rado no oficio numero um de fls. (3) tres
e que lhe foi lido, respondeu que tendo chegado
da cidade de Paraty, do Estado do Rio de
Janeiro, em companhia do comandante Amaral
Peixoto, em a tarde do dia vinte e
sete de Julho do fluente anno, onde per-
noitara no alludido P. C. do referido
comandante por ter sido incluido no
Destacamento "João Alberto", que uma ho-
ra mais ou menos depois da sua che-
gada no referido P. C. chegaram oito
prisioneiros civis paulistas presos por sus-
pertas de espionagem, que dentre os pri-
sioneiros recemchegados um delles cujo o
nome não sabe fugiu por tres vezes do
aludido P. C. sendo que as cinco e
meia da manhã do dia vinte e oito
o dito individuo conseguiu escapar-
se pela terceira vez, sendo porem capturado

capturado pela sentinella auxiliada por alguns marinheiros e fuzileiros navaes, quando procurava transpor um ribeirão que fica defronte do alludido P. C., que em virtude das fugas consecutivas do tal individuo, o sargento de fuzileiros navaes de nome Juvenal, por medida de segurança amarrou ás mãos do referido individuo, que deante disto momentos depois mandou que desamarrassem o prisioneiro conduzindo-o para um dos quartos do referido P. C. onde depois uns quarenta minutos mais ou menos conveceu o prisioneiro de que o mesmo lhe mostrasse as posições avançadas dos rebeldes paulistas, que havendo o prisioneiro se comprometido, elle interrogado constituiu uma patrulha de reconhecimento ao mesmo tempo com papel de escolta, que dentre os elementos que compunham a referida patrulha destacou dois marinheiros para escoltar o alludido individuo, que elle interrogado afim de aproveitar o terreno marchou a retaguarda cerca de uns vinte passos atras do prisioneiro n'uma das estradas que dão acesso a cidade de Cunha, que quando já tinha andado meia hora mais ou menos os marinheiros que

30

Pinna

Santo Araujo
18 [illegible]

que escoltava o prisioneiro facilitaram e o mesmo conseguiu evadir-se pela quarta vez e por mais esforços que empregasse não conseguiu recaptural-o; perguntado quaes os nomes e o numero dos elementos que constituiu a aludida patrulha respondeu que só se recorda dos nomes dos sargentos Roque, da Marinha Macrinal e Ascendino do tal reservista do Exercito, quanto aos demais não sabe por não conhecel-os, que a patrulha era composta por quatorze homens, isto é, entre marinheiros e fuzileiros navaes; perguntado se na ocasião da quarta fuga do tal individuo mandou fazer fogo ou se atiraram contra a sua ordem, respondeu que não mandou fazer fogo nem tão pouco a patrulha atirou, dado, a rapidez da fuga; perguntado a que atribue então, tão vexatorios boatos; respondeu que só pode atribuir tes rios uma brincadeira de mau gosto ou então maldade de algum inimigo gratuito, apezar de não contal-os aqui em campanha, perguntado se tem fato a alegar ou prova que justifiquem a sua inocencia, respondeu que apezar de não ter conhecimento da prova testemunhal e se as testemunhas são homens dignos estas por certo provarão cabalmente a sua inocencia. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu o encarregado desse inquerito por findo o presente interrogatorio, mandando lavrar este auto que depois de

J. A. Falcão

Monteiro

de lido e achado conforme assinam com o indiciado o encarregado do presente inquerito, e comigo José de Barros Araujo Sobrinho, primeiro Tenente da Arma de Infantaria, escrivão que o escrevi.

1º Ten. Com. João Marinho Falcão.
1º Ten. Com. Aristides Teixeira Ribeiro
1º Ten. Com. José de Barros Araujo Sobrinho

Conclusão

Aos vinte e um dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, faço estes autos conclusos ao senhor primeiro Tenente comissionado, João Marinho Falcão encarregado do presente inquerito, e para constar lavro este termo. Eu, José de Barros Araujo Sobrinho, primeiro Tenente comissionado escrivão, o escrevi.

Relatorio:

Examinando cuidadosamente o presente inquerito policial militar, de que fui encarregado, segundo oficio numero um de fls. 3, verifica-se que nada de veridico existe nos fatos que determinaram a abertura do presente ininquerito, tanto mais quanto, o proprio oficio do senhor comandante interino deste Destacamento, de fls. 3, mencione como um consta, em vista dos desencontrados dos boatos.

Vejo, pelo resultado deste inquerito, que somente por uma medida de grande escrupulo do senhor comandante interino do Destacamento

mandara instaura-lo, uma vez que não existe dentro deste processado, nem-uma rasão de ser, para abertura do mesmo, a não ser a medida altamente escrupulosa que o justifica.

Estudada, como foi, cachimoniosamente a prova testemunhal, isto é, computando os dizeres desde a primeira até a decima primeira testemunha, que figuram neste inquerito, verifica-se que todas são unanimes em afirmar de maneira clara, precisa e peremptoriamente que o individuo de nome Paulo Virginio Gonçalves, civil-paulista, detido por suspeitas de espionagem no P. C. do comandante Amaral Peixoto, até então localisado no logar denominado "Aparição, do Estado de São Paulo, quando seguia escoltado, em uma das varias estradas que vêm ter a esta cidade de Cunha, afim de indicar as posições avançadas do revolucionarios paulistas, conseguiu evadir-se; e isto é tão verdade, que o aludido individuo, na madrugada do dia 27 (vinte e sete) para o dia 28 (vinte e oito de Julho findo, por trez vezes conseguiu foragir-se, sendo porem capturado, como faz certo os depoimentos das testemunhas constantes do presente inquerito.

Esta verdade, torna-se ainda mais evidente pela harmonia existente entre os depoimentos das testemunhas, que é sem duvida nem-uma muito dificil em um processado.

Por mais que empregasse meios afim de ouvir a respeito do fato, o sargento reservista do Exercito, de nome Ascendino de Tal, de que nos dá noticia algumas testemunhas, que depuseram no presente inquerito, não nos foi possivel, porquanto o re-

o referido sargento se encontra ausente, em logar ignorado e não sabido.

E como facto não constitue, porque é inexistente, crime commum, militar nem tão pouco, isto é, nem pelo menos transgressão disciplinar, opino pelo arquivamento do presente inquerito, por carecer de fundamento e parecer solidamente de prova testemunhal que justifique o respectivo andamento; salvo melhor juizo deste comando.

Remetta-se o presente inquerito ao senhor Major Mario Pinto da Silva Vale, comandante do Destacamento "João Alberto", para os fins de direito.

Cunha, 22 de Setembro de 1932.

João Mario Lo Falcão.
1º Ten. Com. Art.
Encarregado do inquerito.

Remessa

Aos vinte e dois dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, no P. C. do Destacamento "João Alberto" nesta cidade de Cunha, do Estado de São Paulo, faço estes autos conclusos ao Senhor Major Mario Pinto da Silva Valle, comandante do Destacamento. E do que para constar lavro este termo. Eu, José de Barros Araujo Sobrinho, primeiro Tenente commissionado da arma de Infantaria, servindo de escrivão o escrevi e subscrevi.

José de Barros Araujo Sobrinho
1º Ten. Com.

32

Vista

Aos onze de outubro de mil novecentos e trinta e dois, em meu cartorio, faço estes autos com vista ao Snr. Dantas Barreto, pelo prazo da lei. Do que faço este termo para constar Eu José Caetano da Silva Escrivão

Vista

Requeiro seja arquivado o presente inquerito porque não ficou apurado o fato atribuido ao indiciado.

Rio, 21 de outubro de 1932

Paulo Campos Dantas.

Data

Aos 24 de outubro de mil nove centos e trinta e dois, em meu cartorio me foram entregues estes autos pelo Dantas Barreto.

Do que faço este termo para constar.

José Caetano da Silva

Escrivão

Conclusão

Aos 22 de outubro de mil novecentos e trinta e dois, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Snr. Dr. Auditor

Do que faço este termo para constar.

José Caetano da Silva

Escrivão

Conclusão

Verificando-se que foram ouvidas apenas pessoas do Destacamento João Alberto e sendo conveniente bem esclarecer o caso resolveu-se ao commando da Região para que prosseguindo o inquerito sejam ouvidas outras pessoas que residentes

no local possam conhecer dos factos que deram lugar ao inquerito.

27-10-92

[illegible]

Data

Aos 27 de Outubro de mil nove centos e trinta e dois, em meu cartorio, me foram entregues estes autos pelo Doutor Auditor

Do que faço este termo para constar.

José Salerno da Silva

Escrivão

Remessa

Aos 28 de Outubro de mil novecentos e trinta e dois, faço remessa dos autos para o Exmo. Sr. General Comte. da 1ª Região

Do que para constar lavrei este termo.

Eu José Salerno da Silva

Escrivão

Chinna / 33

Juntada

Aos 17 de Janeiro do anno de 1933
em meu cartorio faço juntada aos autos dos do-
cumentos que se
seguem
do que lavrei este termo.
Eu Arthur Pereira
Escrivão

4.473

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

N. .....

OBJÉTO

Rio de Janeiro, 29 de XI 1932.

Nº 62.

Do Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra

Ao Snr. Capitão Saint-Clair Peixoto Pais Leme.

ASSUNTO:- Inquerito policial militar (Instauração de)

ANEXO:- Um inquerito.

PORTARIA

Tendo o Snr. Dr. Auditor da 1a. Circunscrição Judiciaria Militar solicitado o proseguimento do inquerito policial militar incluso, com o objetivo de serem ouvidas outras pessoas, determino que seja, com a possivel urgencia, prosseguido o aludido inquerito, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais que me competem.

Gal Paes de Andrade

ARNALDO DE SOUZA PAES DE ANDRADE

GENERAL CHEFE DO D/G.

6

Chimaf

35

REPUBLICA DOS ESTADOS-UNIDOS DO BRAZIL



Ministerio da Guerra

1.ª Circumscripção Judiciaria Militar

1ª AUDITORIA

N. 836.

Capital Federal 28 de Outubro de 1932.

Ao Senhor Comandante da 1ª Região Militar.

Junto vos remeto os autos do inquerito policial militar do qual são indiciados o 1º Tenente da Arma de Cavalaria, AYRTON TEIXEIRA RIBEIRO e praças da Armada Nacional, afim de que sejam ouvi outras pessôas residentes no local onde se desenrolaram os fatos que originaram o presente inquerito e que possam melhor esclarec o caso.

Saúde e Fraternidade.

Garcia Dias de Avila Pires

(Garcia Dias de Avila Pires, Auditor)

1ª REGIÃO MILITAR
SERVIÇO DO CORREIO
N. 15387 31/10/32

Ao Exmo. Snr. Chefe do D.G. encaminho o presen oficio acompanhado dos a tos constantes do mesmo, para os devidos fins.

Por ORDEM DO SNR. GENERAL

Ten. Cel.-Chefe do E. M.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DO PESSOAL
DA GUERRA

Capital Federal

Em 14 *de* I *de* 193 3

N. 52

Do Chefe do D/G.

Ao Sr.Dr.Auditor da 1a.Auditoria da 1a. C/J/M.

Assunto: Inquerito Policial Militar(remessa)

Com este vos remeto o inquerito policial militar a que mandei proceder,afim de ser apurada e esclarecida a responsabilidade do 1ºTen.com.de cavalaria Ayrton Teixeira Ribeiro e Praças da Armada Nacional,sobre o fato constante do presente inquerito.

ARNALDO DE SOUZA PAES DE ANDRADE
General de Brigada,Chefe do D/G.

1ª Auditoria
PROTOCOLO
Nº, 100
Em 16 de Janº 1933

E. C. F. E. — O. E. P.

Linha 37

Capital Federal 6 de Janeiro de 1933

Do Capitão Saint-Clair Peixoto Paes Leme

Ao Senhor General Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Assunto: Inquerito policial militar.

Anexo: um Inquerito policial militar.

Senhor General

Remeto-vos para os devidos fins, o incluso inquerito policial militar, a que procedi em virtude da vossa ordem constante do oficio nº 62 de 29 de Novembro de 1932, anexo aos respectivos autos.

Saude e Fraternidade

Saint-Clair Peixoto Paes Leme
Cap. encarregado do inquerito

Santo Marques
Primeiro
38

1932

Cunha, Delegacia de Policia
Indiciados. Primeiro Tenente Comissionado da Arma de Cavalaria, Ayrton Teixeira Ribeiro e praças da Armada Nacional.

Autuação

Aos quinze dias do mez de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta Cidade de Cunha, Estado de São Paulo, em uma sala da Delegacia de Policia, autuo a portaria e mais documentos que a este junto, e me foram entregues pelo encarregado do presente inquerito; do que, para constar, lavro este termo. Eu, Primeiro Tenente Poty de Albuquerque Santo Marques, servindo de escrivão, que o escrevi e subscrevo. Poty de Albuquerque Santo Marques, Primeiro Tenente, servindo de escrivão.

A Paulino

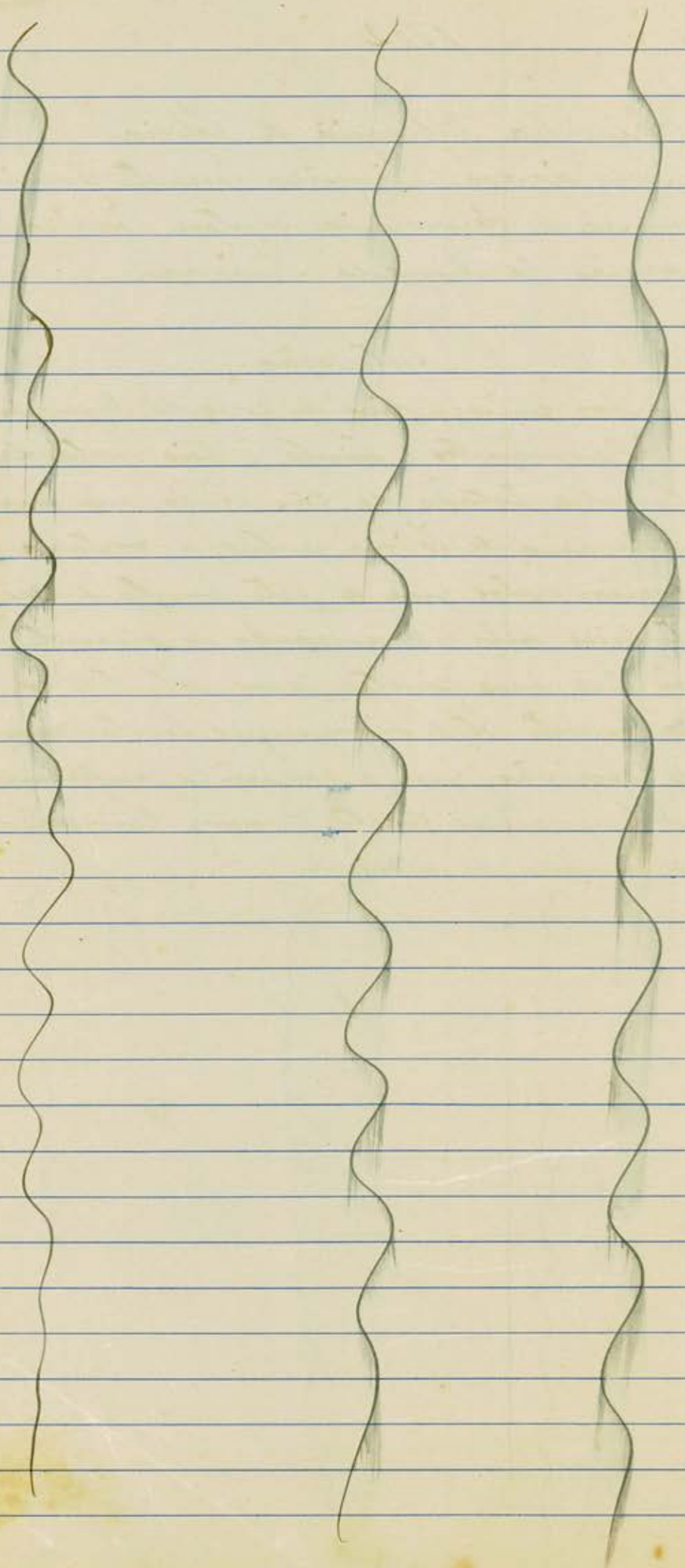

Juntada

Aos quinze dias do mez de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta Cidade de Cunha, Estado de São Paulo, em uma sala da Delegacia de Policia, faço juntada a estes autos dos documentos relativos ao Inquerito Policial Militar do qual são indiciados, o Primeiro Tenente Ayrton Teixeira Ribeiro, commissionado da arma de Cavalaria e praças da Armada Nacional e que adiante se vêm; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Primeiro Tenente Poty de Albuquerque Souto Mayor, servindo de escrivão, o escrevi e assino. Poty de Albuquerque Souto Mayor, Primeiro Tenente, servindo de escrivão.

A Paulino

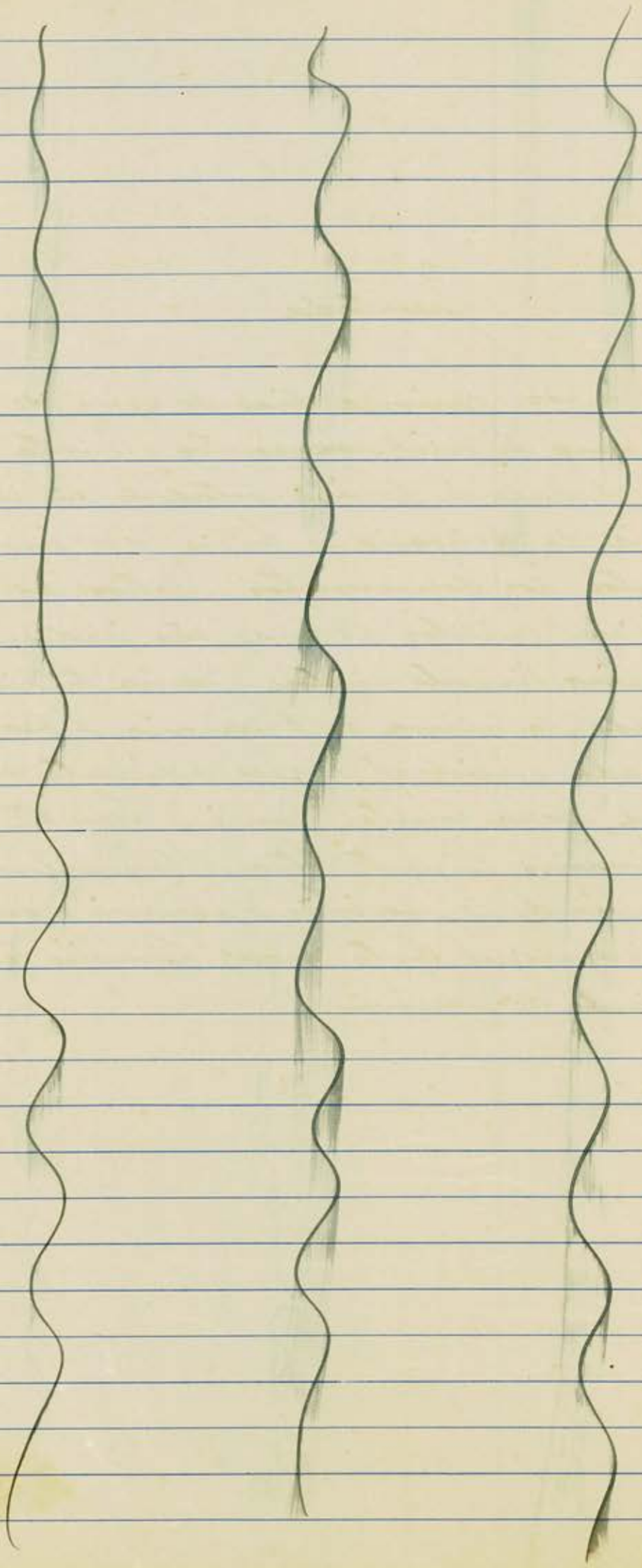

3

Santo Tirayeg
(Ten.)
C. Simp
/40

Portaria

Tendo em sido delegados pelo Snr. General de Brigada Arnaldo de Souza Paes de Andrade, Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra as atribuições policiais que lhe competem para proseguimento do inquerito policial militar, anexo, a que se referem o oficio incluso e mais papeis anexos, determino que se procedam aos necessarios exames e diligencias, para esclarecimento do mesmo fato. Nomeio o Primeiro Tenente da Arma de Artilharia, Paty de Albuquerque Santo Mayor, para exercer as funções de escrivão, o qual deverá autuar a presente com o documento incluso, juntando, sucessivamente, os mais peças que forem acrescendo e intimar os pessoas que tiverem conhecimento do aludido fato a comparecer para prestarem declarações sobre o mesmo e suas circumstancias, em dia e hora que forem designados. Capital Federal, 7 de Dezembro de 1932.

Saint Clair Paes Leme
Capitão, encarregado do inquerito

Nasseme

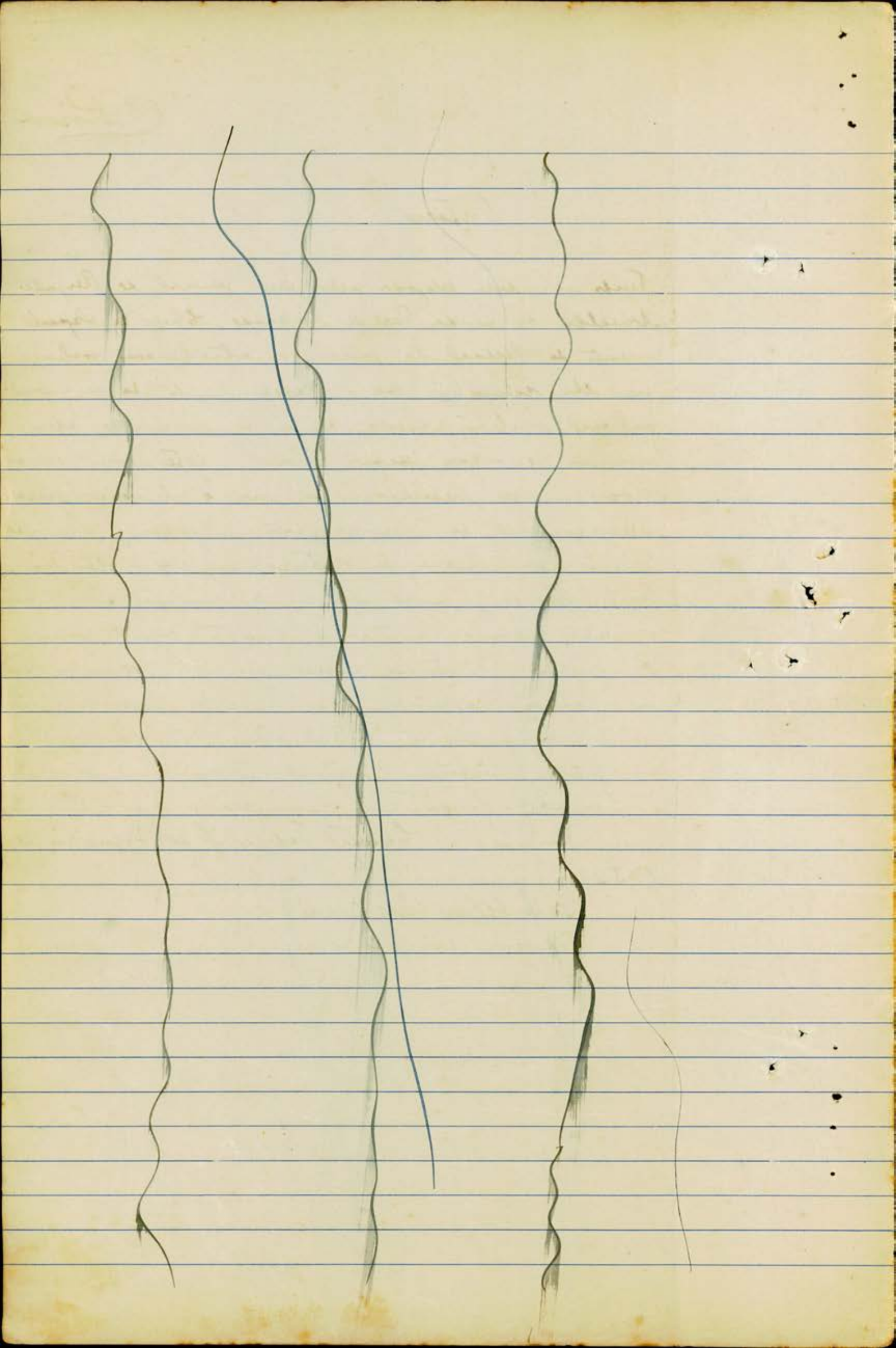

Santo Mayor
Primeira

Inquirição Sumaria 41

Aos dezesete dias do mez de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Cunha, Estado de São Paulo, em uma sala da Delegacia de Policia, onde se achava o Capitão Saint-Clair Paes Leme, encarregado deste inquerito, comigo Poty de Albuquerque Santo Mayor, Primeiro Tenente servindo de escrivão, compareceram ahi as testemunhas abaixo nomeadas, que foram inqueridas sobre o oficio de folhas tres (3), a qual lhes foi lido, declarando o seguinte: Primeira testemunha - Antonio José de Carvalho, com sessenta e sete anos de idade, brasileiro, filho de Inacio Celestino de Carvalho, viuvo, lavrador, residente no local denominado "Aparição", depois do compromisso de dizer a verdade, disse que, mais ou menos de vinte e seis (26) a vinte e oito de Julho, foi informado, por um soldado da tropa do Espirito Santo, ter sido fuzilado um patricio seu, sem que, entretanto, dissesse qual a tropa que havia fuzilado; que ainda, por informação, soube tratar-se do seu visinho Paulo Virginio, morador no local de "Taboão", neste Municipio; que não sabe minucia alguma, sobre o fáto em questão, tendo tudo chegado ao seu conhecimento apenas por informação; ao ser informado do fáto acima referido, conversou com o Comandante Cunha, não sabendo todo o seu nome, nem posto, da tropa do Rio e disse-lhe que o seu visinho que constava ter sido fuzilado, era um bom homem, trabalhador, bom chefe de familia e que deixa-

deixava viuva e quatro filhos, ao que respondeu o Comandante Cunha ser mal feito matar-se um homem, que na sua tropa não haveria o fáto dessa natureza; que não sabe o nome da pessôa ou pessôas que fuzilaram o seu visinho; que não conhece qualquer pessôa que tenha assistido ao fáto em questão; que apenas o seu visinho, de nome João Batista de Carvalho, que se achava preso com Paulo Virginio, declara ter visto este ser conduzido por soldados e depois ouviu tiros; que existe uma sepultura, diz o depoente que, digo, diz o depoente, no logar denominado "Rio abaixo", a qual dizem ser de Paulo Virginio, mas que não foi feita a verificação do cadaver, nem mesmo sabe se existe cadaver; que da data acima referida até á presente, Paulo Virginio não mais apareceu.- Segunda testemunha.- João Batista de Carvalho, com quarenta e quatro anos de idade, brasileiro, filho de Manoel José de Carvalho, casado, lavrador, residente no local denominado "Toboão", neste Municipio, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que, na noite de vinte e séte (27) de Julho do corrente ano, em companhia de seus visinhos Benedito de tal, Antonio de tal, Luis Alves, Paulo Virgilio e José Frani Policarpo, a chamado de um civil que procurou o Benedito, para ir ao "Rio-abaixo," onde estava o Comandante Amaral Peixoto, afim de receber requisições dos prejuizos sofridos, foram até á casa de Luis Alves, onde encon-

Haesteiu

encontraram um creólo forte, vestido de
roupa azul e chapeu de pano, grande, que os
conduziu até á presença de pessôas que se
achavam em uma casa, onde mais tarde
soube morarem os Oficiais, e os entregou
como prisioneiros; que passaram a noite
em redór de um fogo feito dentro da cosin-
ha da referida casa, uns deitados e outros sen-
tados, vigiados por um soldado de farda azul
e armado de fuzil, que se rendiam de duas
em duas horas; que mais ou menos ás
seis horas da manhã do dia vinte e oito
(28) de Julho do corrente ano, dia seguinte ao
da chegada do depoente e seus companheiros,
Paulo Virgilio pediu licença para sair da cosinha
e vir ao terreiro, o que foi permitido; que
Paulo Virgilio, saiu da cosinha, correu pelo
meio da força e atirou-se no rio que passa
a cerca de quatorze braças da casa; que
treis ou quatro soldados de farda azul, que
dizem ser marinheiros, correram atraz de
Paulo Virgilio, pegaram-o e trouxeram-o
para o terreiro da casa e o amarraram com
as mãos para traz com uma corda; que
nesta ocasião chamaram o depoente e seus
companheiros, que estavam na cosinha, pa-
ra o terreiro, dizendo, a tropa, que iam ser
fuzilados; que então, o depoente e companhei-
ros pediram por amor de Deus e Nossa Senho-
ra que não fizessem aquilo, não fuzilassem
a eles nem a Paulo Virgilio, porque o Paulo
tinha corrido por medo, que era homem
simples e bom, e estava muito nervoso;

que sentaram Paulo Virgilio em um banco de madeira existente no terreiro, e com uma lata derramaram agua fria e agua quente, varias vezes (seis ou oito), pela cabeça e corpo de Paulo; que não viu precisamente se derramada agua quente, mas ouviu a tropa pedir uma vez agua quente a quem estava na cosinha e viu um soldado de roupa azul sair da cosinha com uma lata; que tudo isto foi assistido por um tenente, cujo nome não sabe, mas que é magro, baixo, claro, usando oculos e estava fardado de roupa de brim amarélo e capacête de côr verde escuro que não ralhou com os soldados e deixou fazerem tudo aquilo; que depois, levaram o Paulo para baixo de uma bica de "monjólo", donde corria agua e o deixaram ali mais ou menos meia hora para ser molhado; que em seguida, tiraram o Paulo Virgilio debaixo da torneira, digo, bica acima referida, desataram-lhe as mãos e um marinheiro deu uma enjada, digo, digo uma enxada, dizendo que va para abrir a sepultura dele, Paulo Virgilio; que depois o tenente de oculos, já referido, com mais ou menos oito marinheiros, diz o depoente, porque a tropa era da Marinha, levando Paulo Virgilio, com a enxada ao hombro, afastaram-se mais ou menos oitenta braças da casa; que mais ou menos um quarto de hora depois da partida do grupo que levava Paulo Virgilio, o depoente ouviu varios tiros ao mesmo tempo; que pouco mais de meia

meia hora depois de ouvir os tiros, viu voltar o tenente de oculos e os marinheiros, sem o Paulo Virgilio, notando que o tenente estava muito corada, parecendo estar aborrecido e alguns marinheiros pareciam estar satisfeitos; que não ouviu o tenente ou os marinheiros dizerem qualquer coisa sobre o Paulo Virgilio, que vinham todos calados e o tenente veiou até onde ele, depoente, e companheiros estavam, parou, olhou para eles algum tempo, com a cara muito corada e depois entrou na casa; que as mãos do Paulo Virgilio, foram amarradas, atraz das costas, por um marinheiro de coupa azul, de bôa altura e bom corpo, branco, usando chapeu de palha de bom tamanho, não tendo reparado se tinha divisas no hombro ou no braço; que não viu nesta manhã o Comandante Amaral Peixoto nem sabe se estava na casa; que permaneceu ainda um dia, no "Rio-abaixo" em companhia dos outros companheiros, tendo, no outro dia, seguido, acompanhado de treis marinheiros, para a cidade de "Paraty"; que na hora da partida, entre nove e dez horas da manhã, o Comandante Amaral Peixoto, saiu da casa e entregou ao Benedito um salvo conduto, para ele ficar cuidando, na "Cancheira", sua familia e dele, depoente, que estavam doentes e tambem dos outros treis, dijo, dás dos outros treis; que na viagem para "Paraty", um

Stanhemme

um dos teus marinheiros, cujo nome não sabe, mas que é moreno claro, baixo, magro, cabelos castanho escuros, sem dentes na frente, que os outros "Oliveira", disse que tinha pegado o Paulo Virgilio, no rio, porque se não ficava comprometido, e que tinha, contra sua vontade, ajudado a atirar no Paulo Virgilio e que tinham morto de fáto o Paulo; que garante que o Paulo foi preso só uma vez, o que afirma em vista de estarem refugiados em um sitio afastado, chamado "Canelina" e nunca viu o Paulo afastar-se do mesmo sitio, a não ser no dia vinte e sete (27), quando saíram todos juntos; que pelo mesmo motivo garante que o Paulo não espiava ás tropas de Marinha para vir contar aos "Paulistas"; que não viu o cadaver de Paulo Virgilio, nem garante que na sepultura existente no "Rio-abaixo", no local onde ouviu os tiros, haja cadaver; que tudo faz crêr que o Paulo tenha sido de fáto fuzilado, porque viu o Paulo seguir, ouviu os tiros, encontrou a sepultura e o Paulo nunca mais voltou em casa. Na quarta linha, onde se lê - "que outros "Oliveira" - leia-se - "que os outros chamavam "Oliveira". Terceira testemunha - Vitalino José Monteiro, com cincoenta e sete anos de idade, brasileiro, filho de Theodoro José Monteiro, casado, lavrador, residente em "Taboão", neste Municipio, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que, sabe por informação de seu genro, Benedito

Abaixo

Benedito Alves Sampaio e ao mesmo tempo cunhado de Paulo Virginio, que no dia vinte e seis ou vinte e sete de Julho do corrente ano, Benedito foi intimado por um sargento, enviado do Comandante Amaral Peixoto, a fazer requisições de prejuizos sofridos em sua fazenda, tendo seguido para o "Rio-Abaixo", em companhia de Paulo Virginio, Antonio Bonifacio Sampaio, Luis Alves da Silva e José Lani Policarpo e mais João Batista de Carvalho; que chegando a "Rio-Abaixo" ouviram os soldados dizerem que eram todos espiões e que precisavam ser fuzilados, que não se recorda ter Benedito declarado se foi no mesmo dia ou não, mas que foram mandados saír da casa e ficar em fileira para serem fuzilados, tendo, nesse momento, Paulo Virginio, fugido em direção a um rio que passa proximo á casa em que estavam, tendo, entretanto, sido preso, dentro do proprio rio; que mandaram os outros sentarem-se e derramaram uma lata d'agua fria pela cabeça e corpo de Paulo e depois o puzeram em baixo de uma bica de "monjólo", durante uns dez minutos; que passado esse tempo, um tenente e alguns soldados entregaram uma enxada ao Paulo, dizendo que era para abrir a sua sepultura e o levaram a uma distancia de cincoenta metros, mais ou menos, sendo depois ouvidos tiros; que não se recorda ter Benedito falado em ter visto o oficial e soldados, voltarem; que

que ele, depoente, não viu o cadaver de Paulo, nem garante que exista cadaver na sepultura que viu no "Rio-Abaixo"; que sabe que Paulo Virginio foi preso uma unica vez, que não é verdade que Paulo Virginio espiava a tropa do governo, para contar aos Paulistas, porque estava atraz das tropas do governo e não podia passar para o lado de Cunha. Quarta testemunha - José Cani Policarpo, com vinte e seis annos de idade, brasileiro, filho de Antonio Silvino Policarpo, casado, lavrador, residente em "Taboão", municipio de Cunhá, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que, estava no logar chamado "Pontinha" pegando um "capadinho" que criára de cria com Luiz Alves, quando chegaram os seus visinhos, Luiz Alves, Benedito Alves Sampaio, Antonio Alves, dito, Antonio Bonifacio Sampaio, Paulo Virginio e João Batista de Carvalho, trazidos por um marinheiro, preto, alto, corpulento, apelidado "Veneno," o qual disse a ele, depoente, que tambem viesse ao porto, no "Rio-Abaixo" para receber requisição de um gado que tinha, (quatro vacas), ido levado pela tropa do governo; que esse fato se passou no dia vinte e sete (27) de Julho do corrente anno, e que, com os demais visinhos, chegou a "Rio-Abaixo", ao anoitecer, sendo apresentados ao Commandante Amaral Peixoto; que foram, depois, mandados para a cosinha da casa onde estava o Commandante Amaral e lá ficaram toda noite, vigiados por marinheiros que se revesavam de uns em quando; que Paulo

Virgilio, dijo, Paulo Virginio, passou a noite com muito medo; que pela manhã, mais ou menos ás quatro horas, Paulo pediu licença para minar, no que foi atendido, tendo saído da cozinha já correndo, em direção a parte de baixo da casa, onde ha uma vargem e atirou-se no rio que passa mais ou menos ha quinze ou vinte braças da casa; que um marinheiro correu atraz e segurou Paulo, trazendo-o para o terreiro; que depois viu o Paulo com as mãos amanadas atraz das costas com uma corda de imbira, sentaram-o em um banco e depois despejaram duas latas dagua de agua, dijo, duas latas de kerosene de agua fria pela cabeça e corpo de Paulo, tendo ele ficado sentado no banco e molhado durante meia hora mais ou menos; que não viu porem o Paulo debaixo da bica de "monjólo"; que não viu quem amarrou e desarramou as mãos de Paulo Virginio; que depois viu o Paulo com uma enxada no hombro, acompanhado por seis marinheiros e um tenente, que julga ser tenente porque usava capacete que representava ser de aço, tenente que tinha pouca altura, magro, branco, barba raspada, vestido de roupa amarela, com calça da mesma côr, cujo nome ignora; que mais ou menos a sessenta braças da casa, na direção do capão, dijo, de um capão, o grupo desapareceu e mais ou menos meia hora depois ouviu de seis a oito tiros, dados ao mesmo tempo; que quinze minutos depois

depois dos tiros viu voltar o grupo de marinheiros e o tenente, estando os marinheiros, desde a partida, armados de fuzil, não voltando o Paulo; que o tenente estava muito corado e não mostrava estar aborrecido e os marinheiros voltaram rindo; que o tenente parou no terreiro, distante dele, depoente, e de seus companheiros, umas seis braças, mais ou menos, retirando-se em seguida; que o Comandante Amaral Peixoto não estava mais no local, tinha ido para outro logar que ignora; que não sabe o nome de pessôa alguma, das que estavam no local do fáto, só sabendo o apelido do que os conduziu para "Rio-Abaixo", o tal de "Venesso"; que não ouviu falar nada se tinham de fáto fusilado Paulo Virginio, mas que julga ter sido Paulo fuzilado naquele dia, desconfiando por causa dos tiros que ouviu depois que o grupo levou Paulo; que não viu o cadaver de Paulo; que no mesmo dia do fáto acima, foi com os outros companheiros, já referidos, menos o Benedito, que ficou para ir para sua casa em "Canelina", cuidar se sua familia com um salvo condúto, dado pelo Comandante Amaral Peixoto, que havia chegado momentos antes; que durante a viagem para "Paraty" nenhum marinheiro conversou com ele, depoente, e nem sabe o nome ou apelido dos marinheiros que os levaram, nem póde dar os traços de suas fisionomias, porque ia muito aborrecido

Pinto Araujo

Pinna

46

aborrecido, por ter de deixar a familia e não prestou atenção; que tem certeza de que o Paulo Virginio só foi preso esta vez, o que garante porque estavam refugiados juntos e ele Paulo nunca se apartou de si; podendo tambem garantir, pelo motivo acima que é mentira que o Paulo espiasse as tropas da marinha e viesse contar aos "Paulistas"; que o Paulo Virginio regulava a altura dele, depoente, mais ou menos um metro e sessenta e cinco, corpo regular, forte, côr morena, corado, rosto cumprido, cabelos pretos, lisos, olhos pretos, bigodes pretos, aparados e cheios, sem defeito fisico, nada mais podendo informar.

Quinta testemunha - Candido Gomes de Siqueira, com quarenta e oito anos de idade, brasileiro, filho de Jeremias Gomes Siqueira, casado, lavrador, residindo no logar denominado "Piré" municipio de Cunha, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que, estando preso na cidade de Paraty, podendo porem, andar a vontade na cidade e mesmo trabalhar, o que fez, auxiliando as tropas do Governo, soube por intermedio de Luiz Alves, seu conhecido e amigo, que, mais ou menos no dia vinte e séte de Julho do corrente ano, no logar denominado "Rio-Abaixo", tinham, um tenente e alguns soldados, assassinado o civil de nome Paulo Virginio, morador no "Taboãs"; que Luis Alves lhe relatou o fáto do seguinte modo: - que estando ele, Luis Alves, e mais alguns companheiros, in-

inclusive Paulo Virginio, presos no acampamento da tropa do Governo, este ultimo tendo fugido porque estava muito amedrontado, mas foi preso de novo; que em seguida amarraram o Paulo, jogaram agua fria em cima dele e depois deram uma enxada para o mesmo abrir a sua sepultura, o que fez; que depois, um tenente e alguns soldados puzeram o Paulo em pé na borda da sepultura, o assassinaram e enterraram; que não viu o cadaver de Paulo Virginio e que não pode garantir que haja cadaver na sepultura existente no "Rio-Abaixo", mas que dizem ser ali que está Paulo enterrado; que não sabe se Paulo Virginio, foi preso mais de uma vez, parecendo ter sido uma só; que não ouviu falar, nem sabe, ter o Paulo espiado as tropas do Governo em favor das tropas Paulistas; que o Paulo Virginio, nunca mais apareceu e que a viuva vive no mesmo local em que morava e que tem cinco filhos, e de como assim fizeram as testemunhas as referidas declarações, mandou o Capitão Saint Clair Peixoto Paes Leme, encarregado deste inquerito, lavrar o presente auto que, lido e achado conforme, vai por ele rubricado e assinado pelas referidas testemunhas e com Antonio Pinto do Santos, a rogo de Antonio José de Carvalho e José Antonio Moreira a rogo de João Batista de Carvalho e Atanagildo Perassini Coupé a rogo de José Sani Policarpo, todos mora

Santo Mayor
Chinnal

47

moradores nesta cidade de Cunha e por
não saberem as referidas testemunhas ler
e escrever e comigo Poty de Albuquerque Sou-
Santo Mayor, Primeiro Tenente, servindo de
escrivão, que o escrevi. S. Paulo Lemos Cap.

S. Paulo Lemos

Arogo de Antonio José de Carvalho por não
Saber escrever Antonio Pinto dos Santos
Arrogo de João Batisplta de Calvalho por não
Saber escrever José Antonio Moreira
Victalino José Monteiro
Arogo de José Lami Policalpi
Por não saber escrever.
Atanagildo Peraeme Caupe
Candido Gomes de Siqueira
Poty de Albuquerque Santo Mayor
Primeiro Tenente, servindo de escrivão

Inquirição Sumaria

Aos dezenove dias do mez de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Cunha, Estado de São Paulo, em uma sala da Delegacia de Policia, onde se achava o Capitão Saint-Clair Peixoto Paes Leme, encarregado deste inquerito, comigo Poty de Albuquerque Santo Ensayos, Primeiro Tenente, servindo de escrivão, compareceram ahi as testemunhas abaixo nomeadas, que foram inqueridas sobre o Oficio de folhas tres (3), o qual lhes foi lido, declarando o seguinte: Sexta testemunha - José Estevam Sampaio, com cincoenta anos de idade, brasileiro, filho de Francisco Estevam Sampaio, solteiro, lavrador, residente no sitio do "Rodeio" municipio de Cunha, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que, se achava em "Paraty", no dia vinte e nove (29) de Julho do corrente ano, quando seu visinho e amigo, Luiz Alves da Silva que lhe contou o seguinte: « que ele, Luiz Alves, Paulo Virginio, José Carni, Benedito Alves Sampaio e outros, tinham sido procurados por um creôlo, corpulento, de regular altura, com cara de moço, bôa dentadura, vestido com farda amarela e chapeu de aba larga, conhecido pela alcunha de "Veneno", para receberem requisições de animais, arriamentos etc, para o que deviam ir ao acampamento do Comandante Amaral Peixoto, no "Rio-Abaixo" em "Aparição", o que fizeram; que lá foram tidos como espiões e ficaram presos, passaram a noite ahi e pela manhã cêdo,

cêdo, o Paulo fugiu e atirou-se em um ribeirão que passava proximo da casa em que estavam, sendo perseguido por soldados que o prenderam de novo, trouxeram para o logar donde tinha fugido, amarraram as mãos para traz das costas, derramaram duas latas de agua fria pelo corpo e depois uma de agua quente; que em seguida levaram Paulo para baixo da bica de "monjólo" para ser molhado novamente; que depois um tenente e alguns soldados (cinco ou seis), levaram o Paulo pela estrada abaixo para o lado do Rio, digo, do rio, levando tambem uma enxáda, dizendo que iam mata-lo; que em seguida ouviu uns tiros e depois o tenentes, digo, o tenente e os soldados voltaram sem o Paulo dizendo que o tinham matado»; que Paulo Virginio foi preso uma unica vez, o que garante por ter o Paulo abandonado sua casa e se refugiado em casa de um visinho mais distante; que é falso ter o Paulo espiado as tropas do governo para vir contar aos "Paulistas" porque ele estava atraz, a retaguarda, das tropas do governo e não havia communicação com as tropas "Paulistas"; que o Paulo Virginio tinha altura regular, forte, de corpo medio, moreno claro, bigode curto, não se lembrando dos outros traços; que conheceu no acampamento do Comandante Amaral Peixoto, este, Tenente Trifino Corrêa, Tenente Palma, Tenente Orestes, Sargento Falcão da Marinha, apelidado por "China", Tenentes, digo, Tenente Fagundes, do Exercito, conhecido por "Barulho", soldado Americo, do Exercito

Paulo Virginio

Exercito, soldado Helio, ordenança do Comandante Amaral Peixoto e de um patriota de nome Filogone, digo, e um patriota de nome Filogone. Setima testemunha - Luis Alves da Silva, com cincoenta e treis anos de idade, brasileiro, filho de João Alves da Silva, casado, lavrador, residente no "Taboão", neste Municipio, disse, digo, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que, no dia vinte e séte de Julho do corrente ano ano, no logar chamado "Pontinha", digo, que no dia vinte e séte de Julho do corrente ano, veiu a sua casa, no logar chamado "Pontinha" para limpar e trazer sua familia que estava no logar chamado "Carneira", em casa de um seu compadre; que nessa ocasião chegaram, um tenente da Força do Espirito Santo e dois soldados, tenente esse que tinha os seguintes traços: baixo, magro, de bom corpo, claro, meio ruivo, bigode pequeno, que lhe levaram uma capada que ainda existia no sitio; que depois de sair o tenente com os dois soldados, chegou um creôlo alto, corpulento, vestido de roupa azul, tendo bons dentes, conhecido pelo apelido de "Veneno" e chamou a ele, depoente, para ir no "Taboão" para receber requisição e o "cobre" do que tinha sido tirado do sitio, declarando que tinha mandado avisar ao Paulo Virginio, ao Benedito Alves Sampaio, José Lani, João Batista de Carvalho e Anto. Antonio Sampaio para tambem irem; que todos, inclusive o depoente, guiados pelo "Vece-Veneno", seguiram para o Taboão, mas, não

não chegaram a ir até lá porque a tropa já tinha vindo para o "Rio-Abaixo", seguindo então para este ultimo logar onde chegaram, mais ou menos, ás (7) sete e meia horas da noite, sendo apresentados a um dos tenentes que na ocasião se achavam na casa que servia de quartel; que então foram revistados para vêr se estavam armados e depois ficaram na sala da casa até cerca das nove horas da noite, quando então passaram para a cosinha, onde permaneceram o resto da noite, em volta de um fogo, todos sentados, havendo porem alguns soldados deitados; que pela manhã, mais ou menos, ás seis horas, o Paulo Virginio pediu licença para "verter agua", no que consentiram, tendo ele, ao saír da porta, tentado fugir, correndo em direção a um rio que passa a umas quinze ou vinte braças da casa, sendo perseguido por um marinheiro, que depois soube chamar-se "Oliveira", que o prendeu e trouxe para o terreiro da casa; que ahi, o marinheiro Oliveira, amarrou Paulo com uma corda de imbira, com as mãos para traz das costas e depois, o mesmo marinheiro, jogou duas latas de kerozene, de agua fria, pela cabeça e corpo do Paulo, jogando o resto da agua de baixo para cima de encontro ao rosto de Paulo; que em seguida puzeram Paulo debaixo de uma bica de "monjólo", molharam muito ele e depois tiraram; que estas judiarias foram feitas na frente dele, depoente, e de seus companheiros, sendo assistidas por um tenentinho baixo, magrinho, claro, co

cnado, que usava oculos, vestido de roupa
amarela, com as divisas no braço e ca-
pacete verde, com que ele mandara para
aquela judiaria; que eles, depoente e compa-
nheiros, tentaram pedir pelo Paulo, dizendo que
era um homem muito bom, mas, não dei-
xaram a falar, porque o Tenente e varios
soldados, uns de roupa azul, outros de roupa
amarela, gritaram dizendo que eles iam
tambem ser fuzilados; que em seguida de-
samarraram as mãos do Paulo, isto fazendo o
marinheiro Oliveira, pegaram ele depois
de um grupo de seis ou oito soldados, uns
de azul outros de amarelo, estando no grupo
o Oliveira e levados pelo Tenente de oculos,
estando um soldado com uma enxada
na mão, caminharam em direção á ci-
dade a uma distancia de setenta a oitenta
braças, olharam para a esquerda e des-
pareceram; que mais ou menos meia
hora depois da partida do grupo, ouviu uns
par de tiros, cinco a seis; que mais ou
menos meia hora depois dos tiros o grupo
voltou sem Paulo, os marinheiros vinham
alegres e o tenente não demonstrava estar
aborrecido nem tambem estava alegre, tan-
do o Tenente parado algum tempo em fren-
te a eles, presos, e depois se retirado; que quan-
do o grupo voltou, uns soldados que tinham
ficado, perguntaram o que ha feito do homem,
ao que os do grupo responderam que tinham
mandado para o outro mundo; que antes do
fatos referidos, judiaria, tiros, etc, tinham uns

mandado chamar o Comandante Amaral Peixoto que estava em Aparição, um kilometro, mais ou menos, atrazado dos outros, tendo ele chegado depois dos fátos referidos; que o depoente ouviu o Comandante Amaral Peixoto dizer «que eles não podiam fazer isso, que deviam esperar por ele e discutiram muito»; que o depoente e demais companheiros entraram para a cosinha da casa, onde passaram o resto do dia e a noite, tendo, mais ou menos, ás séte horas da manhã, seguido para Paraty, com exceção do Benedito, que teve permissão para ficar afim de tratar da sua familia e das dos outros companheiros, das quais a do Paulo e do Antonio Sampaio tambem estavam doentes; que o Comandante Amaral Peixoto tinha voltado para Aparição onde passou a noite, regressando no momento da partida e entregou um papel ao tal Oliveira, que, com mais dois soldados de amarelo, levou o depoente e companheiros para Paraty onde os apresentou ao Comandante Aldo; que ahi o Comandante Aldo disse que eles podiam ficar soltos na cidade, só não podiam vir cá para cima; que não viu o Paulo Virginio cavar a sepultura nem viu matarem ele porque o caminho fazia uma curva e não deixava vêr; que o tenente de oculos não mandou desamarrar as mãos do Paulo, ao contrario, mandou amarrar de novo e apertar as cordas; que não viu o tenente chamar o Paulo para dentro de casa para

Apartame

conversar, nem isto sucedeu porque esti-
veram juntos desde á chegada ao Rio-Abaixo
até ao momento do Paulo saír no meio
do grupo do tenente e soldados; que não é
verdade que o Paulo espiava as tropas do Gover-
no para vir contar ás Paulistas, porque es-
tavam refugiados no mesmo logar desde
uns vinte dias e o Paulo nunca se apar-
tou; que o Paulo foi preso só uma vez junta-
mente com ele, depoente, o que garante pelo
motivo acima, de estarem juntos e nunca
se apartarem; que o marinheiro Oliveira, a
que se refiriu, é baixo, é forte e entron-
cado, meio moreno, cabelos pretos, parecendo
meio crespos, bons dentes, olhos amarélos
que nem olhos de gato, sem cicatriz no cos-
to, usava sempre roupa azul; que durante a
viagem para Paraty, por ser o marinheiro
Oliveira, bem conversado, o depoente perpun-
tou, digo, o depoente conversando com Oli-
veira, sobre o Paulo Virginio, o Oliveira disse-
« que o primeiro que atirou no Paulo, foi o
tenente e em seguida, digo, foi o tenente, de
revolver e em seguida os outros atiraram
com o fuzil, mas que ele Oliveira, estava
desencarregado da morte do Paulo, porque tin-
ha feito a pontaria para o lado e não atirou
nele, Paulo; que é capaz de reconhecer o ma-
rinheiro Oliveira, porque este deu parte de
doente e esteve junto com ele, depoente, e com-
panheiros, mais ou menos um mez, em Para-
ty, entretanto não garante reconhecer o tenen-
te de oculos, porque só o viu na ocasião dos

dos fátos já relatados; que o Paulo Virginio tinha os seguintes traços - pouca altura, corpo regular e forte, claro, queimado do sól, cabelos pretos corridos, dentes naturaes e meio estragados, bigodes preto e aparados, vestindo na ocasião, camisa branca, de pano barato, calça branca, já suja, de algodão, sem paletó, descalço, usava cinto com fivela de metal e de gancho, e de como assim fizeram as testemunhas as referidas declarações, mandou o Capitão Saint-Clair Peixoto Paes Leme, encarregado deste inquerito lavrar o presente auto, que, lido e achado conforme, vai por ele sup, dijo, vai por ele rubricado e assinado pela testemunha José Estevam Sampaio e com Joaquim Pinto dos Santos, morador nesta cidade de Cunha a rogo de Luis Alves da Silva, por não saber escrever e comigo Primeiro Tenente Poty de Albuquerque Santo Mayor, servindo de escrivão, que o escrevi.

Saint Clair Paes Leme, Cap. encarregado
José Estevão de Sampaio
Rogo de Luis Alves da Silva por não saber escrever Joaquim Pinto dos Santos
Poty de Albuquerque Santo Mayor, Primeiro Tenente escrivão.

Inquirição Sumaria

Aos dezenove dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Cunha, Estado de São Paulo, em uma sala da Delegacia de Policia, onde se achava o Capitão Saint-Clair Peixoto Paes Leme, encarregado deste inquerito, comigo, Poty

Poty de Albuquerque Souto Mayor, Primeiro Te-
nente, servindo de escrivão, compareceram
ahi, ainda, as testemunhas abaixo nomea-
das que foram inqueridas sobre o Oficio
de folhas treis (3), o qual lhes foi lido,
declarando o seguinte: Oitava testemunha-
Benedito Alves Sampaio, com trinta e seis
anos de idade, brasileiro, filho de Manoel
Sampaio, casado, lavrador, residente no Ta-
"Taboão", neste municipio, depois do compro-
misso de dizer a verdade, disse que, no dia
vinte e séte de Julho do corrente ano, mais ou
menos, ás treis horas da tarde, foi procurado
em sua casa, no logar chamado "Carrelina", por
um preto, civil, de nome Benedito Rosa, mora-
dor no "Taboão" que lhe disse para ir a este lo-
gar - Taboão - receber requisição do que a tropa tin-
ha tirado de seu sitio; que, em companhia de
Benedito Rosa, foi até a casa de Luis Alves, seu
visinho no logar chamado "Coutinha", indo com
ele, depoente, o seu cunhado Paulo Virginio Gon-
çalves, que tambem ia receber requisição de
uma besta e mais os seus visinhos, An-
tonio Bonifacio Sampaio e João Batista de
Carvalho que iam pelo mesmo motivo do
depoente; que na casa de Luis Alves, Benedi-
to Rosa, os entregou ao um individuo de
côr preta, de corpo regular, forte, com pouca bar-
ba, vestindo camisa de lã amarela, calça
da mesma côr, usando chapeu preto de aba
larga, preto esse que era chamado de "Sargen-
to Veneno" ou "Veneno" nosso, digo, ou "Veneno"; que
dahi em diante seguiram os quatro já referidos

refuidos e mais, Luis Alves da Silva e José Frani Policarpo, sob a guarda de "Veneno", foram até "Rio-Abaixo", onde se achavam as tropas do Comandante Amaral Peixoto, em uma casa, mas este lá não se achava no momento, e foram entregues por "Veneno" aos soldados que estavam na casa, não tendo visto nenhum oficial no momento e dizendo os soldados, que estavam presos, o depoente e seus companheiros, por serem espiões e que iam ser fuzilados; que até oito ou nove horas da noite, estiveram presos na sala da casa e dáhi passaram para a cosinha onde permaneceram o resto da noite, em volta de um fogo, sentados, vigiados por soldados de farda azul (um), que trocavam de serviço de duas em duas horas, diz o depoente, porque ouviu os soldados dizerem; que pela manhã de vinte e oito, mais ou menos ás seis horas, Paulo Virginio pediu licença para fazer uma necessidade e o soldado deixou e ele então correu, tentando fugir em direção a um rio que passa a umas quatorze braças, mais ou menos, para baixo da casa, sendo perseguido pelo soldado que estava de serviço, que o seguiu dentro do rio e o trouxe para o terreiro da casa; que ahi, amarraram as mãos de Paulo Virginio atraz das costas, com uma corda de imbira e apertaram tanto o nó que as mãos ficaram pretas e inchadas; que em seguida jogaram umas tres ou quatro latas, digo, quatro latas grandes de banha, pela cabeça e corpo de Paulo, digo, latas grandes de banha,

Abandonar

banha, cheias de agua fria e que depois trou-
xeram uma lata tambem grande, da cosinha,
e com agua quente, o que afirma porque
ouviu pedir e viu sair fumaça da agua;
que não se lembra de ter ouvido nome de
nenhum dos que estavam presentes; que depois
levaram a agua quente e pyaram por cima
de Paulo; que não ouviu Paulo gritar, nem ge-
mer, nessa ocasião; que em seguida levaram
Paulo para baixo da bica de "monjólo" onde o
deixaram, mais ou menos, meia hora sendo
molhado; que depois desamarraram as mãos
de Paulo e o puzeram num grupo que tinha
um tenente e, mais ou menos, seis ou oito
soldados, deram uma enxada ao Paulo e um
marinheiro levava outra, e seguiram pela
estrada em direção de Cunha e, mais ou me-
nos, a umas oitenta braças de distancia, eles
desapareceram em uma dobra, virando
para o lado esquerdo; que, mais ou menos,
meia hora depois da partida do grupo levan-
do o Paulo, ouviu uns seis ou oito tiros e, que,
dahi a meia hora, mais ou menos, depois dos
tiros, o grupo voltou sem o Paulo, estando
alguns soldados com grito de aborrecidos e ou-
tros rindo, tendo o tenente voltado sério; e pa-
rado em frente ao depoente e companheiros,
calado e olhado durante algum tempo para
elle, retirando-se depois; que ouviu, os marin-
heiros do grupo, dizerem para os outros «que
o paizano tinha desaparecido, que tinha vindo
pra Cunha dar noticias, que não incomodava
mais ninguem, o que diziam rindo»; que o bo-

Comandante Amaral Peixoto não estava presente no momento das judiarias que praticaram e dos tiros, tendo chegado, mais ou menos, uma hora depois; que ele, depoente, ouviu o Comandante Amaral e mais dois oficiais, cujo nome não sabe, conversarem em um quarto, junto a sala em que estava o depoente e percebeu perfeitamente uma voz que dizia « que não deviam ter feito aquilo com um civil, que se fosse para matar paizano, ele juntava a tropa e voltava pra Rio »; que permaneceu o resto do dia e a noite, no "Rio-Abaixo" e no dia seguinte pela manhã, de nove para dez horas, o Comandante Amaral Peixoto lhe fornecem um salvo-conduto, que apresenta, pelo qual tinha livre transito na retaguarda das tropas do mesmo Comandante, por ter sua senhora enferma; que, junto com os outros companheiros que estavam presos, que iam debaixo de guarda de treis marinheiros, seguiu até a casa de Luis Alves, onde se separou, indo para a Carneleira; que não se lembra do tipo de nenhum desses treis marinheiros, nem de nenhum dos que faziam parte do grupo que saiu com Paulo; que não sabe o nome do tenente de oculos mas que era de altura regular, de bôa gordura, quer dizer, de corpo regular, claro, corádo, não sabendo se usava bigode, usava oculos, vestia roupa amarela, as divisas eram no hombro, usava capacete, de côr verde; que não é verdade ter o tenente de oculos chamado o Paulo no quarto pa-

para conversar; que é falso que o Paulo espia-
va as tropas do Governo para contar aos Pau-
listas, porque, ele, depoente, esteve sempre em
companhia de Paulo e Paulo nunca se apar-
tou dele; que tudo faz crêr que o Paulo ten-
ha sido morto porque desde a hora dos tiros
para cá, ele não apareceu mais e encontra-
ram a sepultura no mesmo logar dos tiros;
que, por se achar sempre junto do Paulo, ga-
rante que ele só foi preso esta vez, no dia
vinte e séte; que não viu os soldados apon-
tarem as armas e atirar no Paulo, mas ou-
viu os tiros; que tambem não viu o Pau-
lo cavar a sua sepultura; que o Paulo era
de altura media, regular para baixa, corpo
regular, forte, cabelos pretos lisos, rosto compri-
do, bigodes pretos e aparados, com todos os den-
tes da frente perfeitos; que usava, no momen-
to em que foi preso e dos tiros, camisa
de panno branco, barato, calça branquiçosta,
estava descalça, sem chapeu e sem paletó;
que na hora em que Paulo tentou fugir e
foi pegado, o tal tenentinho de oculos disse
que ia fuzilar o Paulo, o depoente e demais
companheiros, mas que eles, reclamaram
dizendo que não eram espiões, tinham fa-
milia e tinham ido lá para buscar re-
quisições, tendo alguns companheiros pedi-
do por Deus e Nossa Senhora, tendo então
o tenente de oculos feito a vontade deles,
não tendo, d'ahi por diante, sido maltrado,
e, como assim fez a testemunha as referidas decla-
rações, mandou o Capitão Saint-Clair Peixoto Paes

Paes Leme, encarregado deste inquerito, lavrar o presente auto, que, lido e achado, vai por ele rubricado e assinado por Roque Boaventura da Silva, a rogo de Benedito Alves Sampaio por não saber escrever e comigo Primeiro Tenente Poty de Albuquerque Souto Irayes, servindo de escrivão, que o escrevi.

R. Saint Clair Paes Leme, cap. encarreg. inquerito

A rogo de Benedito Alves Sampaio, por não saber ler Roque Boaventura da Silva

Poty de Albuquerque Souto Irayes, Primeiro Tenente, servindo de escrivão.

S. Paes Leme

Inquirição Sumaria

Aos vinte dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Cunha, Estado de São Paulo, em uma sala do hotel da cidade, onde se achava o Capitão Saint-Clair Peixoto Paes Leme, encarregado deste inquerito, comigo Primeiro Tenente Poty de Albuquerque Souto Irayes, servindo de escrivão, compareceu ahi a testemunha abaixo nomeada, que foi inquerida sobre o fato constante do Oficio de folhas trinta (3) o qual lhe foi lido, declarando o seguinte: Nona testemunha - Antonio Bonifacio Sampaio, com trinta e dois annos de idade, brasileiro, filho de Roque Bonifacio Sampaio, casado, lavrador, residente no logar denominado "Taboão", neste municipio, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que, no dia vinte e sete de Julho do corrente anno, de tarde, mais ou menos, pelas trinta horas, o seu cunhado Benedito Alves Sampaio, no sitio da "Canelina", onde pen-

pousavam, foi procurado por um civil de côr preta, chamado Benedito Rosa, residente neste municipio, para ir em Aparição, buscar requisição de creação e mantimentos que a tropa tinha levado; que ele, depoente, tendo quatro porcos levados pela tropa e algum feijão por ela estrajado, acompanhou o Benedito Sampaio, como tambem o comunhado, Paulo Virginio Gonçalves que tinha sofrido o prejuizo de uma besta de sela e arreios e tambem João Batista de Carvalho que tambem tinha sofrido prejuizos e foram todos até a casa de Luis Alves, levados por Benedito Rosa, no logar chamado "Pontinha"; que ahi encontraram um preto, baixo, entroncado de corpo, que vestia calça amarela e camisa de lã azul e usava chapeu branquicento e de aba pequena, que era chamado "Sargento Veneno"; que mandou a ele, e companheiros, esperar por ele, Veneno; que dahi, levados por Veneno, tendo se juntado ao grupo, Luis Alves e José Lami, foram para Aparição com o fim de receberem requisição; que de Aparição Veneno os levou ao "Rio-Abaixo", tendo, durante a viagem, feito bôa conversa e nunca maltratou o depoente e seus companheiros; que chegando ao Rio-Abaixo, Veneno entregou eles aos, dijo, a seus soldados de roupa azul que estavam na casa que era acampamento do Comandante Amaral e que o Comandante nesta ocasião não estava na casa; que entraram para a sala da casa e ahi ficaram até, mais ou menos, ás onze horas da noite, ou

onde ouviu alguns marinheiros dizerem que deviam ser ele, deponente, e companheiros matados porque eram espiões e outros diziam que aquilo era para intimidar, aconselhando eles a não ter medo; que depois passaram para a cosinha onde passaram a noite, vigiados por marinheiros, que trocavam de dois em dois, mais ou menos, de duas em duas horas; que de madrugada, mais ou menos as cinco e meia da manhã, o Paulo Virginio, pediu para verter agua e o marinheiro que estava de serviço deixou e então o Paulo, saiu correndo para fugir e cahiu em um rio que passa a uma quatorze braças da casa e o soldado de roupa azul, de serviço, que depois soube chamar-se "Oliveira", porque ouviu estarem chamando ele por esse nome, correu atraz do Paulo e segurou ele, dentro do rio, e trouxe para o terreiro da casa e ahi um sargento que tomava conta do paiol da comida e que chamavam de "Juvenal", amarrou as mãos do Paulo, atraz das costas com uma corda de imbira, bem apertado que até arroxou as mãos do Paulo; que depois o Paulo estando de pé, os marinheiros deram um banho de agua fria nele, jogando latas grandes de banha, cheias de agua fria por cima da cabeça e do corpo e depois jogaram uma lata grande de agua quente por cima do Paulo; que depois desses banho, não se recordando as certo quantos foram, mandaram o Paulo sentar num assento de Joan que puzeram

puzeram no terreiro; que o Paulo ficou pouco tempo sentado porque levaram ele, depois, para baixo da bica do "monjólo" e ele ficou lá menos de meia hora sendo molhado; que todas essas judiarias foram vistas um tenente, que soube tratar-se de tenente porque ouviu os marinheiros chamarem ele assim, que não disse nada aos marinheiros para pararem com a judiaria; que o tenente que viu a judiaria que já contou, é baixo, magro, claro, sem bigodes e sem barba, estava de oculos e vestia roupa amaréla, com divisas no hombro, uns bordados brancos e estava de capacete verde escuro; que depois tiraram o Paulo da bica do monjólo, trouxeram de lá, desataram as cordas e o tenente, armado de revolver e uns cinco ou seis marinheiros armados de fuzil, levaram o Paulo pela estrada, na direção de Cunha e caminharam umas oitenta braças, mais ou menos, e desapareceram numa baixa para a esquerda; que viu no grupo de marinheiros e tenente que levavam o Paulo, e por cima da cabeça deles, duas enxadas mas não sabe quem é que levava elas que, mais ou menos, uma meia hora, depois do grupo ter partido, ouviu uns tiros de dezoito a vinte, não podendo afirmar se foram dezoito ou vinte porque estava muito "banzoiro"; que mais ou menos, quinze minutos depois dos tiros, o grupo voltou, com o tenente na frente e com o revolver na cintura e que o tenente vinha rindo, digo, riu para um solda-

soldado de roupa azul que falou com ele, tenente, e os outros marinheiros do grupo, uns vinham rindo e outros serios; que o tenente parou, mais ou menos, a umas quatro braças do grupo dele, depoente, e seus companheiros, olhou um pouco para eles e depois retirou-se, não sabendo para onde ele foi; que pela tarde, das duas horas em diante, ouviu o marinheiro Oliveira e mais alguns marinheiros, dizerem para ele, depoente, e seus visinhos << o seu companheiro foi para o outro mundo, que tinha vindo dar noticias em Cunha, aos Paulistas, das tropas que estavam lá>>; que permaneceram o resto do dia e a noite no "Rio-Abaixo" e no dia seguinte, mais ou menos, as oito horas da manhã, o depoente e companheiros, menos Paulo Virginio e Benedito Alves, seguiram para Paraty levados pelo marinheiro Oliveira e mais dois outros, cujos nomes não sabe e lá apresentaram eles no quartel "G. J." a um Capitão de roupa azul que não sabe o nome mas sabe que é Capitão porque ouviu Oliveira chamar ele assim; que o Oliveira entregou um papel que Comandante Amaral mandou a esse Capitão e ele então mandou eles procurem a casa de um amigo para ficarem;- que não viu o tenente de oculos, nem outro tenente qualquer, chamar o Paulo para dentro de casa, depois de ter tentado fugir; que o Paulo Virginio foi preso somente uma vez, a do dia (27) vinte e séte, o que póde garantir porque estavam morando juntos e o Paulo nunca se apartou deles;

que o Paulo não espiava as tropas do governo para vir contar aos Paulistas, o que garante pela razão acima, estarem sempre juntos, e tambem porque o Paulo era muito medroso e não saía de lá do sitio; que não viu o Paulo cavar a sepultura nem quando atiraram nele, só ouviu os tiros de longe; que não viu o cadaver de Paulo nem garante que na sup, dijo, sepultura que aparecem no logar dos tiros esteja o cadaver dele; que não jura que o Paulo tenha sido matado naquela ocasião mas desconfia que sim porque ouviu o tenente e os marinheiros dizerem que iam matar o Paulo, viu eles levarem o Paulo, ouviu os tiros, o Paulo não voltou com o grupo, no logar dos tiros aparecem a sepultura e desde esse dia nunca mais o Paulo aparecem até hoje; que quando amarram, dijo, amarraram o Paulo, deram banho, levaram e deram os tiros, o Comandante Amaral Peixoto não estava na casa do acampamento e só chegou uma hora, mais ou menos, depois de terem matado o Paulo; que tambem durante esse tempo não separou se tinha outro oficial no acampamento, alem do tenente de oculos; que ouviu uns marinheiros dizerem para os outros que o Comandante Amaral Peixoto não ficou contente por terem matado o paizano, que não deviam ter feito aquilo sem ordem dele, sem participar a ele; que na viagem para Paraty, o marinheiro Oliveira, disse a ele, depoente, e companheiros, que tinha ajudado

a matar o Paulo Virginio, porque era obrigado, porque estava na hora do serviço dele, mas que tinha dado o tiro, não no Paulo mas numa arvore; que o primeiro que atirou no Paulo foi o tenente, tambem disse o Oliveira; que o sargento Juvenal, encarregado do paiól de comida em "Rio-Abaixo" e que amarrou as mãos do Paulo, é baixo, magro, de bom corpo, claro, cabelo preto, meio crespo, estava com a barba e bigodes grandes, nariz afilado, tinha um dente de ouro, no lado de cima da boca e do lado da presa, vestindo calça amarela, e camisa de lã azul marinho de góla alta e mangas compridas; que o marinheiro Oliveira, era, digo, é baixo, de altura regular, corpo regular, branco, digo, moreno, cabelos pretos lisos, estava de barba pouco crescida e bigode igual, rosto comprido, tinha falha de dente na frente do lado de cima, bom conversador, e estava vestido de calça e blusa azul e chapeusinho de brim branco de aba redonda; que o referido marinheiro Oliveira tambem estava no grupo que levou o Paulo para o logar de onde sairam os tiros; que não garante bem poder reconhecer algum dos marinheiros que viu na ocasião dos fatos que narrou, nem mesmo o tenente de oculos, e como assim fez a testemunha as referidas declarações, mando o Capitão Saint-Clair Peixoto Paes Leme, encarregado deste inquerito, lavrar o presente auto, que, lido e achado conforme, vai por ele rubricado

S. Paulino

rubricado e assinado pela referida testemunha e comigo, Primeiro Tenente Poty de Albuquerque Souto Mayor, servindo de escrivão, que o escrevi. Paulo Jacob de Lima, Cap. encarregado
Antonio Bonifacio Sampaio
Poty de Albuquerque Souto Mayor
Primeiro Tenente, servindo de escrivão

Juntada

Aos vinte dias do mez de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Cunha, Estado de São Paulo, em uma sala do hotel da cidade, faço juntada a estes autos dos documentos que adiante se vêm; digo, de um "Salvo Conduto" apresentado pela oitava testemunha, Benedito Alves Sampaio; do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Poty de Albuquerque Souto Mayor, Primeiro Tenente, servindo de escrivão, o escrevi e assino.—

Poty de Albuquerque Souto Mayor
Primeiro Tenente, servindo de escrivão

52

Salvo Conduto

O portador Sr. Benedito Alves 58

Sampaio tem licença de

transitar na nossa retaguarda

visto estar com a Sra. enferma.

Em 29/Julho/1932

[illegible]

Manuel



Santo Mayor

59

Certidão de notificação de peritos

Certifico que, nesta data, notifiquei os peritos nomeados, Doutor Leonidas Machado e Senhor Salvador Passéti, o primeiro medico legista da Policia e o segundo, farmaceutico, residentes respectivamente, em Guaratinguetá e Cunha, para comparecerem ao local denominado "Rio Abaixo", neste municipio de Cunha, ás quinze horas de hoje, afim de se proceder á exhumação e autopsia em um cadaver que consta, ser do civil de nome Paulo Virginio e estar sepultado no local acima referido "Rio Abaixo"; do que, para constar, lavrei a presente, que dato e assino. Cunha, 20 de Dezembro de 1952

Poty de Albuquerque Santo Mayor
Primeiro Tenente, servindo de escrivão

A Pausdeu

Juntada

Aos vinte e um dias do mez de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Cunha, Estado de São Paulo, em uma sala do hotel da cidade, faço juntada a estes autos, do Auto de Exhumação e Autopsia que adiante se vê; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu Primeiro Tenente Poty de Albuquerque Santo Mayor, servindo de escrivão, o escrevi e assino. —

Poty de Albuquerque Santo Mayor
Primeiro Tenente, servindo de escrivão.

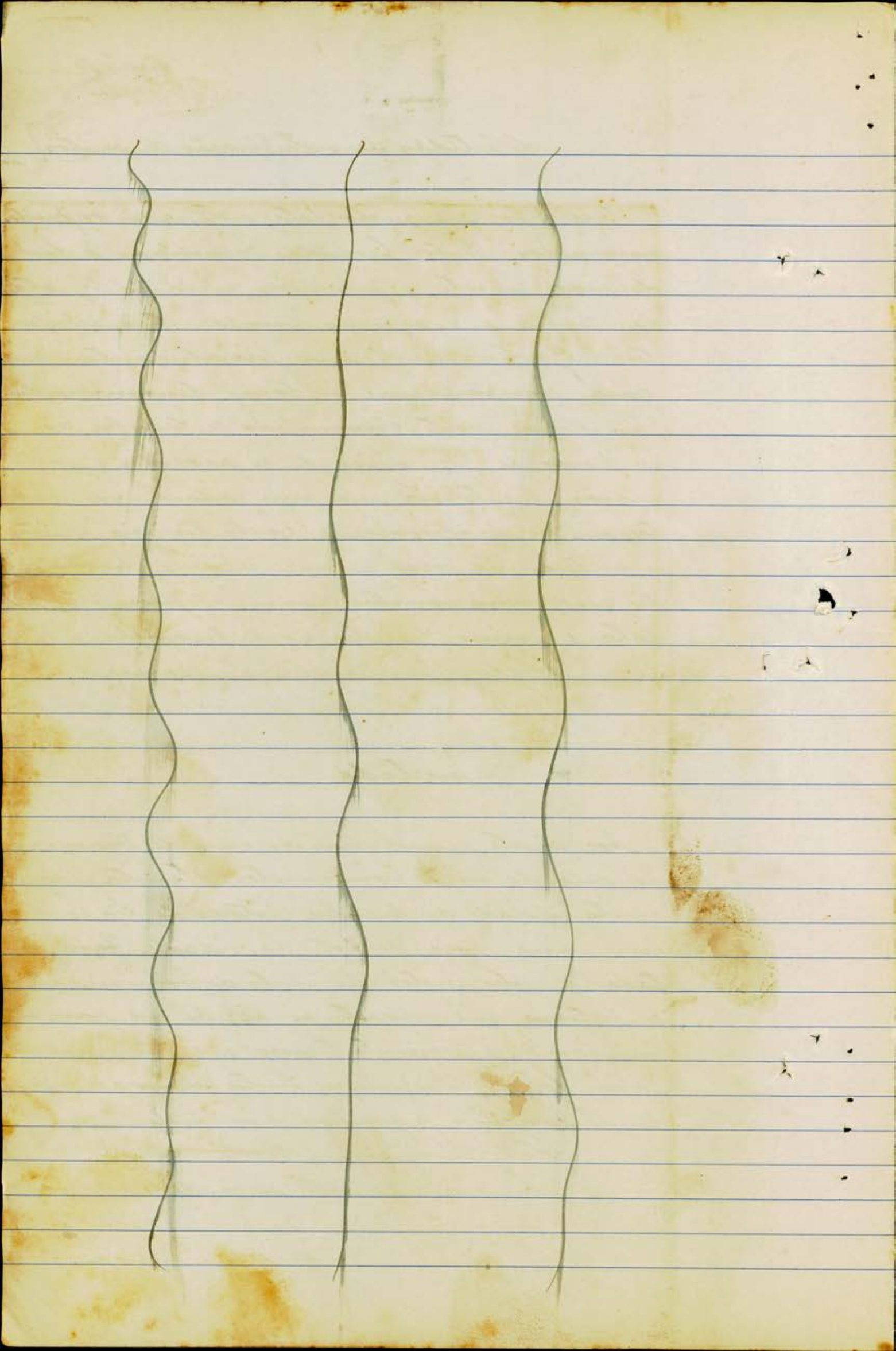

47

Paulo Lopes
Cunha

60

Auto de Exhumação e Autopsia

Aos vinte dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e dois, neste municipio de Cunha, Estado de São Paulo e no logar denominado "Rio Abaixo" em um local proximo á estrada de Paraty á Cunha, presente o Capitão Raul Blair Peixoto Dias Leme, encarregado deste inquerito e que presidia a diligencia, comigo, Primeiro Tenente Polly de Albuquerque Paulo Lopes, servindo de escrivão, as testemunhas abaixo assinadas e os peritos nomeados e qualificados, Doutor Leonidas Machado e Senhor Salvador Pariti, o primeiro medico legista da Policia e o segundo farmaceutico, residentes, respectivamente em Guaratinguetá e Cunha, foi pela mesma autoridade ordenado ao Senhor Benedito Alves Campaio que lhe indicasse a sepultura que dizem ser de Paulo Virginio Gonçalves e que dizem estar ali enterrado ha mais de quatro mezes e que o mencionado, Benedito Alves Campaio, indicou o logar, no local denominado "Rio Abaixo", mais ou menos, a vinte metros da margem esquerda da estrada de rodagem que conduz de "Paraisão" para "Cunha" e cerca de duzentos e cincoenta metros para fora de uma casa coberta de telha de calha e caiada de branco e disse ser ali que lhe consta haver sido enterrado o individuo de que se trata; e, dirigindo-se para o logar indicado, aquela autoridade, comigo escrivão,

escrivão, peritos, testemunhas, e a pessôa que indicou o logar, declarou o mesmo ser exatamente esse o local que consta haver sido enterrado Paulo Virginio Gonçalves; em consequencia, ordenou aquela autoridade que se efetuasse a exhumação do cadaver que se encontrasse, afim de se procederem nele exames; o que com efeito na, digo, o que com efeito se fez na presença daquela autoridade, de mim, escrivão, que este escreve, peritos, testemunhas e mais pessôas que ahi se achavam entre as quais a pessôa que indicou o logar, do que dou fé; e foi exhumado um cadaver em adiantado estado de putrefação, o qual estava sem caixão, meio de lado, sobre o lado esquerdo, com a cabeça torcida para a frente e lado esquerdo, as pernas um pouco curvas e os pés unidos; exhumado o cadaver, foi colocado na beira da sepultura e ahi, pela autoridade mencionada, foi deferido aos peritos nomeados o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem os deveres do seu cargo, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em sua consciencia entenderem, e que respondessem os seguintes quesitos:- Primeiro- Si houve morte?- Segundo- Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?- Terceiro- Si foi ocasionado por lesão corporal, que por sua natureza e séde, foi causa eficiente dela?- Quarto- Si foi ocasionada

por veneno, substancia anestésicas, incendio, asphixia ou inundação?- Quinto- Si a constituição e estado morbido anterior do ofendido ocorreram para tomar essa lesão incommediavelmente mortal? Sexto- Si a morte resultou das condições personalissimas do ofendido?- Setimo- Si a morte resultou, não porque o mal fosse mortal e sim por ter o ofendido deixado de observar o regimen medico, higienico reclamado pelo seu estado. Em consequencia, passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenados e os que julgaram necessarios, concluidos os quais declararam o seguinte: Paulo Virginio Gonçalves, brasileiro, de côr branca com trinta e seis annos de idade, casado, trabalhador rural, residente neste Municipio, cujo cadaver, vestia camisa e ceroulas de algodão branca e calça de tecido claro, modesto e com listas escuras. Segundo informações colhidas atualmente, foi o individuo acima qualificado, vitima, no recente periodo revolucionario, de agressão, cujos motivos e detalhes estão sendo averiguados. Foi procedido hoje, ás dezeseis horas o trabalho de exhumação e autopsia no corpo que consta ser do referido individuo, já sepultado ha mais de quatro mezes, proximo da estrada de Paraty á Cunha, no logar denominado "Rio-Abaixo". O cadaver jazia em sepultura rasa e, após sua descoberta foi verificado o seu es-

Paulo Virginio

estado de completa decomposição cor-
poral, não sendo possivel averiguar quas-
quer especies de lesões nas cavidades tho-
raxica e abdominal, tal friabilidade ana-
tomica de todos os tecidos. O exame do
craneo, no entretanto, facultou aos pe-
ritos a observação nitida de fraturas di-
versas, simples e irradiadas, dos ossos
occhudo, temporal e parietal esquerdos,
assim como do parietal direito, lesões
essas que promoviam, ao toque instru-
mental, desarticulação facil daquelas par-
tes osseas traumatizadas. O esqueleto,
nos membros superiores e inferiores,
nada denotou de particular. Passam por-
tanto os peritos a responder do módo
seguinte os quesitos da lei: Primeiro - Sim;
Segundo - Instrumento contundentes; Terci-
ro - Sim; Quarto - Prejudicado; Quinto, Sex-
to e Setimo - Presumivelmente não. E fo-
ram estas as declarações que, em sua cons-
ciencia e debaixo do compromisso presta-
do, fizeram. E por nada mais haver, deu-
-se por concluido o exame ordenado; e de
tudo se lavrou o presente auto, que vai
por mim escrito, rubricado pelo Capitão
Saint-Clair Peixoto Paes Leme e assinado
pelo mesmo, peritos, testemunhas e Be-
nedito Alves Sampaio e por mim Primei-
ro Tenente Poty de Albuquerque Souto Mayor,
escrivão, que o fiz e escrevi, do que tudo
dou fé. Saint-Clair Peixoto Paes Leme, Cap. encarg.
Dr Leonidas Machado

Dr. Leonidas Machado
Salvador Caeiro
José Pino Coelho
Antonio Damiano

A rogo de Benedito Alves Sampaio por não saber escrever - Roque Boaventura da Silva
Poty de Albuquerque Souto Mayor
Primeiro Tenente, escrivão

Conclusão

Aos vinte e dois dias do mez de Dezembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Cunha, Estado de São Paulo, faço estes autos conclusos ao Senhor Capitão Saint-Clair Pirdoto Paes Leme; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu Primeiro Tenente Poty de Albuquerque Souto Mayor, servindo de escrivão, o escrevi e assino. Poty de Albuquerque Souto Mayor
Primeiro Tenente, servindo de escrivão

Relatorio

Examinando-se atentamente o presente inquerito policial militar, verifica-se pelos depoimentos das testemunhas João Batista de Carvalho (fls 35v, 36, 36v, 37 e 37v), José Lauri Policarpo (fls 38v, 39, 39v e 40), Luiz Alves da Silva (fls 42v, 43, 43v, 44, 44v e 45), Benedito Alves Sampaio (fls 45v, 46, 46v, 47, 47v e 48) e Antonio Bonifacio Sampaio (fls 48, 48v, 49, 49v, 50, 50v e 51), que ha indicios vehementes de ter sido fuzilado na manhã do dia vinte e oito de Julho do anno proximo findo, no logar denominado "Rio Abaixo", Municipio de Cunha, Estado de São Paulo - o Civil paulista Paulo Virginio Gonçalves,

que fôra em companhia das testemunhas do local acima, onde estava instalado o P.C. do Comandante Amaral Peixoto, afim de receber requisições de viveres, animais, arreiamentos, etc, que haviam sido retirados de seus sitios pelo tropa do mesmo Comandante Amaral Peixoto - sendo indicados como responsaveis pelo homicidio o Primeiro tenente comissionado da arma de cavalaria Syrton Teixeira Ribeiro e praças da marinha Nacional e do Regimento Naval.
As testemunhas são unanimes em afirmar, nos depoimentos acima referidos, que viram o Tenente Syrton e praças do citado Regimento e da Marinha (conquanto não lhes sai bem os nomes, quer do Tenente ou praças, mas que se verifica constarem do inquerito inicial) se encaminharem em direção á cidade de Cunha, por uma das estradas que dá acesso á mesma, estando no grupo o seu vesinho Paulo Virginio Gonçalves; que viram desaparecer o grupo em uma curva que a estrada faz para a esquerda e onde ha uma baixada e um capoeirão; que, cerca de meia hora após a partida do grupo ouviram alguns tiros, não podendo precisar quantos, em vista de terem sido deflagrados simultaneamente. Mais ou menos meia hora depois de ouvirem os tiros, viram regressar o Tenente com a escolta, sem o seu Vesinho Paulo Virginio, tendo alguns homens do grupo declarado mais tarde - que o mesmo (Paulo Virginio) tinha "ido para o outro mundo, que tinha ido informar aos paulistas sobre as tropas do governo."

Crimes 57
Paulo Mayor
1 Ben.
63

Para corroborarem na existencia dos indicios de criminalidade, ha, alem dos depoimentos citados, os seguintes fatos: 1º no local de onde partiram os tiros foi verificada a existencia de uma sepultura; 2º O civil Paulo Virginio Gonçalves, desde a data de vinte e oito de Julho do ano findo não mais voltou ao seu lar, onde deixou esposa e quatro filhos, muito embora fosse um bom chefe de familia, nem mais dele houve a menor noticia; 3º O marinheiro Oliveira, ao conduzir as testemunhas João Batista de Carvalho, José Lauri Policarpo, Luiz Alves da Silva e Antonio Bonifacio Lampoio, á cidade de Paraty, no Estado do Rio, constituindo uma escolta com mais duas praças, declarou as testemunhas João Batista de Carvalho, Luiz Alves da Silva e Antonio Bonifacio Lampoio (fls 37v, 44v e 51) respectivamente, que tinham de fato morto o Paulo Virginio e que ele, Oliveira, tinha ajudado por ser obrigado, mas que havia atirado para o lado, em uma arvore, declarando, ainda, que quem tinha atirado primeiro no Paulo, fôra o tenente (fls 44v); 4º O cadaver exhumado da referida sepultura vestia camisa e ceroula de algodão branco e calça de tecido claro, modesto e com listas escuras (fls 55) o que coincide com as declarações das testemunhas sobre a vestimenta de Paulo Virginio Gonçalves na ocasião dos fatos apurados (fls 46 e 47).

A autopsia feita no cadaver existente na sepultura aludida, deu dos peritos a convicção de que a morte foi ocasionada por instrumento contundente (fls 55), dados as fraturas verificadas no

no craneo, fraturas diversas, simples e irradiadas dos ossos rochedo, temporal e parietal esquerdos, assim como do parietal direito, lesões essas que promoviam do toque instrumental, desarticulação facil daquelas partes osseas traumatisadas (fls 55v).

Entretanto, um estudo feito sobre a posição do cadaver, o qual estava sem caixão, meio de lado, sobre o lado esquerdo, com a cabeça torcida para a frente e lado esquerdo, as pernas um pouco curvas e os pés unidos (fls 54v), deixa aceitar-se a hipotese, e muito provavel, de ter sido o craneo fraturado em virtude de pancadas violentas dadas para fazerem com que o corpo já inanimado coubesse na sepultura curta, dahi a posição forçada da cabeça e curvatura das pernas - e não fosse a causa mortis por instrumento contundente e, sim, outra.

Aliás, os proprios peritos confessam que devido ao estado de completa decomposição corporal do cadaver, não foi possivel averiguar qualquer especies de lesões nas cavidades toraxica e abdominal, tal a friabilidade anatomica de todos os tecidos (fls 55v).

Verifica-se ainda, pelos depoimentos dos testemunhas ocuria citados e que estavam refugiados em companhia da vitima, Paulo Virginio, que não é exato tenha ele fugido tres ou quatro vezes, visto ter sido preso uma unica vez e tentado evadir-se tambem uma vez somente, esta pela madrugada do dia vinte e oito de Julho; como tambem é inexato tivesse ele espionado as posições dos tropas do governo para informar aos rebeldes pun

paulistas, o que garantem as testemunhas ser
inexato, porquanto estiveram sempre do lado
da vitima e esta nunca se separou delas,
sendo tambem o logar "Canelleira" onde estavam
refugiados situado á retaguarda das posi-
ções ocupadas pelos tropas do governo no se-
tor de Cunha e era vedada a passagem
para a mesma cidade.
Os mesmos depoimentos mostram claramente
que a vitima foi do P.C. do Comandante Ame-
ral Peixoto para receber requisição de um ani-
mal de sela e arreiamento que a tropa tirou
de seu sitio e que no P.C. foi tida como
espião, motivo pelo qual tentou fugir, dois,
tendo concorrido para este fato (fuga) as decla-
rações dos marinheiros e fuzileiros navais de
que seriam fuzilados, os testemunhos e a vitima.
Ainda os depoimentos deixam concluir que é
inexato ter a vitima estado em um compar-
timento da casa em companhia do Tenente
cerca de uma hora, porquanto os testemu-
nhos não a perderam de vista, si não no mo-
mento em que a estrada infletia para
a esquerda. Verifica-se, porem, que a viti-
ma foi tortuada, já tendo os mãos fortemen-
te amarrados atraz dos costos, a ponto de fi-
carem inchados e arroxeadas, já com banhos
frios dados com latas d'agua, já sob uma
boca de manyolo, já com agua quente.
E, como o fato apurado constitue crime
da competencia dos tribunais militares, sejam
estes autos remetidos ao Senhor General de Bri-
gada Arnaldo de Souza Paes de Andrade, che-

chefe do Departamento do Pessoal da guerra, a quem incumbe providenciar sobre a remessa á autoridade competente na fórma do artigo cento e dezenove, paragrafo terceiro do Codigo da Justiça Militar.
Deixo de me pronunciar sobre a decretação de prisão preventiva dos indiciados por não ser a mesma reclamada pelo interesse da justiça, da ordem ou da disciplina militar.

Capital Federal, 6 de Janeiro de 1933.

Saint Clair Peixoto Paes Leme
Capitão encarregado do inquerito

Remessa

Aos seis dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, faço remessa destes autos ao Senhor General Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu Poty de Albuquerque Souto Mayor, Primeiro Tenente, servindo de escrivão, o escrevi e subscrevo. Poty de Albuquerque Souto Mayor
Primeiro Tenente, escrivão

Prima f.
65

Solução.

Pela conclusão das averiguações policiais que mandei proceder, verifica-se que o fato apurado constitue crime previsto no C. P. M.. Determino, pois, sejam estes autos remetidos, com a possivel urgencia, ao Sr. 1º Auditor da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar, para os fins de direito.

Capital Federal, 13 de Janeiro de 1933.

Gal. L. Caes de Andrade
Chefe do D. G.

Vista

Aos 17 de Janeiro de mil novecentos e trinta e 3, em meu cartorio, faço estes autos com vista ao Snr. Dr. Promotor pelo prazo da lei. Do que faço este termo para constar

Eu Adrior Julio Pinto

Escrivão

Vista

Tendo o Destacamento João Alberto que operou na linha de Paraty-Cunha, ficado sob o comando do Exercito Leste, requeiro seja o presente inquerito enviado á 2ª Auditoria que é competente para decidir sobre o crime de que trata o mesmo.

(22 domingo) Rio 23 de Janeiro de 1933

Paulo Campos Cantos

Data

Aos 23 de Janeiro de mil nove centos e trinta e 3, em meu cartorio, me foram entregues estes autos pelo Doutor Promotor.

Do que faço este termo para constar.

José Salerno

Escrivão

Pinna 66

Conclusão

Aos 24 de Janeiro de mil novecentos e trinta e 3 —, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Snr. Dr. Auditor,

Do que faço este termo para constar.

José Salemo

Escrivão

Conclusão

Como requer o Dr Promotor. Os factos apurados no inquerito foram praticados durante as operações contra os revolucionarios paulistas, na zona de operações, por militar que faria parte das forças legaes que operavam no sector de Paraty-Cunha, taes forças que a principio constituiam uma columna independente ficaram depois subordinadas ao commando do sector de Leste e assim a competencia para o processo e julgamento é privativa da 2ª auditoria a quem mando sejam enviados os autos.

Rio 25 de Janeiro de 1933

Garcia Dias de Avila Pires

Data

Aos 25 de Janeiro de mil novecentos e trinta e 3 —, em meu cartorio, me foram entregues estes autos pelo Doutor Auditor

Do que faço este termo para constar.

José Salemo

Escrivão

Remessa

Aos 25 de Janeiro de mil novecentos e trinta e 3, faço remessa dos autos para o Exmo. Dr. Auditor da 2ª Auditoria

Do que para constar lavrei este termo.

Eu José Sabino

Escrivão

Linha 67

Vista

Fevereiro de mil novecentos e
1933
ao Mtº Promotor
[illegible] do Lei. Do que [illegible] para constar.
Alvaro de Vergueira Lima
Escrivão

Vista

Requeiro que ao Exmo. Snr. General Góes Monteiro se solicite informações sobre si as forças que operaram no sector "Paraty-Cunha" sob a denominação de "Destacamento João Alberto", achavam-se sob o commando geral do Exercito de Leste.
Rio, 8 de Fevereiro de 1933
Fernando Moreira Guimarães
Promotor

Data

8 de Fevereiro de mil novecentos
1933 [illegible] estes
[illegible] Mtº Promotor [illegible] despacho
[illegible]o. Do que faço este termo para constar. [illegible]
Alvaro de Vergueira Lima
Escrivão

Conclusão

Aos 8 de Fevereiro de mil nove centos e
1533 [illegible]

Mr Dr auditor

Alvaro de Cerqueira Lima
Escrivão

Como

—

Como requer o M.P.
8-II-33
[illegible]

Data

Aos 8 de Fevereiro de mil nove centos e
1533, em meu cartorio [illegible] entregues estes
autos pelo [illegible] despacho
[illegible] Do que faço este termo para constar. Eu
Alvaro de Cerqueira Lima
Escrivão

Certifico que foi cumprido o despacho supra.
Em 8 de Fevereiro de 1533.
Alvaro de Cerqueira Lima
Escrivão

Lima 68

Juntada

Aos 3 de Março do anno de 1933
em meu cartorio faço juntada aos autos
do officio que se
segue
do que lavrei este termo.
Eu Mario de Cerqueira Lima
Escrivão.

REPUBLICA DOS ESTADOS-UNIDOS DO BRAZIL
ORDEM E PROGRESSO

MINISTERIO DA GUERRA

C. Pinna 69

Inspectoria do 1.º Grupo de Regiões Militares

N.

/Objecto/.

Rio de Janeiro,

Em 17-II-33.

N. 20

Do Inspetor do 1º Grupo de Regiões Militares e Cmt. do extinto Dest. de Ex. de Léste.

Ao Sr. Mario de Berredo Leal, Auditor da 2a. Auditoria da 1a. C.J.M..

Assunto: Destacamento João Alberto (informação).

Snr.

J. Was M.P. 2-3-933

I - Em resposta ao vosso oficio nº 55, de 8 do corrente, informo-vos que o Destacamento João Alberto teve, no inicio das operações militares contra os rebeldes de S.Paulo, ação autonoma, porém mais tarde, devido ao avanço das tropas da 1a. D.I. e as facilidades das ligações, ficou subordinado a este comando, sendo então incorporado ao Destacamento Newton Cavalcanti.

Pedro Aurelio de Gois Monteiro
General de Divisão.

C.C.

MINISTERIO DA GUERRA

Inspectoria do 1.º Grupo
de Regiões Militares

N.

Rio de Janeiro.

Em 17-II-33.

N. 20

Do Inspetor do 1º Grupo de Regiões Militares e Cmt. do extinto Dest. de Ex. de Leste.

Ao Sr. Mario de Berredo Leal, Auditor da 2a. Auditoria da 1a. C.J.M..

Assunto: Destacamento João Alberto (informação).

Snr.

I - Em resposta ao vosso oficio nº 55, de 8 do corrente, informo-vos que o Destacamento João Alberto teve, no inicio das operações militares contra os rebeldes de S.Paulo, ação autonoma, porém mais tarde, devido ao avanço das tropas da 1a. D.I. e as facilidades das ligações, ficou subordinado a este comando, sendo então incorporado ao Destacamento Sewton Cavalcanti.

Pedro Aurelio de Góis Monteiro

General de Divisão.

C.C.

Criminal

70

VISTA

Aos de de mil nove centos e

[illegible] ao Sr. Dr. Promotor [illegible]

prazo de lei [illegible]

Alvaro de Cerqueira Lima

Escrivão

Vista

Requeiro que ao Snr. General Commandante da 1ª Região, se solicite informações sobre o nome por inteiro e demais caracteristicos de um sargento reservista do Exercito que servio, durante o movimento revolucionario do Estado de S. Paulo, no Destacamento "João Alberto" na secção "Paraty-Cunha", sob o commando do commandante Amaral Peixoto.

Rio, 24. 4. 933.

Fernando Moreira Guimarães

Data

Aos 24 de Abril de mil nove centos e 33, em meu cartorio, me foram entregues estes autos pelo Sr. Dr. Promotor com o despacho rectro. Do que faço este termo para constar. Eu

Francisco Cornelio de Souza

Escrevente jur.º no impedimento occasional do escrivão

Conclusão

Aos 25 de Abril de mil nove centos e 33, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Snr. Dr. Auditor. Do que faço este termo para constar. Eu

Francisco Cornelio de Moura

Escrevente jur.º, no impedimento occasional do escrivão

Conc.m

—

Como requer o M.P.

25-4-933

Gaudiel

Data

Aos 25 de Abril de mil nove centos e 33, em meu cartorio, me foram entregues estes autos pelo Sr. Dr. Auditor com o despacho retro. Do que faço este termo para constar. Eu

Francisco Cornelio de Moura

Escrevente jur.º, no impedimento occasional do escrivão

Certifico que foi providenciado de accordo [illegible] despacho do Dr. Auditor.

Em 27 de Abril de 1933

Alvaro de Cerqueira Lima

Escrivão

Certifico que foi reiterado o pedido de informações requerido pelo Snr. Dr. Promotor; do que passo esta certidão

Em 29 de Maio de 1933

Alvaro de Cerqueira Lima

Escrivão

Pinna / 71

Juntada

Aos 29 de Maio do anno de 1937
em meu cartório faço juntada dos autos
do documento que
se segue
do que lavrei este termo.
Eu Alvaro de Cerqueira Lima
Escrivão.

Republica dos Estados Unidos do Brazil

72

1.ª CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR

2.ª AUDITORIA

[illegible], 27 de Abril de 1933

OFFICIO N.º 148

Illmo. e Exmo. Sr. [illegible] Comandante da 1ª Região Militar

J. Vas M. P.
29-5-933
[illegible]

Solicito nossas providencias no sentido de ser prestada a esta Auditoria esclarecimentos sobre o nome e demais caracteristicas [illegible] Aspirante Aspirante [illegible] que fez parte da Coluna João Alberto que operou durante o movimento revolucionario ultimo na Zona Paraty-Cunha sob o commando do Commandante Amaral Peixoto.

Saude e Fraternidade.

[illegible]

Capitão do Corrêo Leal - Auditor da 2ª Auditoria

1ª REGIÃO MILITAR
SERVIÇO DO CORREIO

5387 - 27/4/33
1.º D.

MINISTERIO DA GUERRA 1ª REGIÃO MILITAR 1ª DIVISÃO DE INFANTARIA ESTADO MAIOR 1ª SECÇÃO	1º Despacho CAPITAL FEDERAL Em 28 de Abril de 1933 Nº Do Comt. da 1a.R.M. e 1a.D.I. Ao Sr. Inspetor do 1º Grupo de Regiões Militares.

I - Solicitando informações sobre o que constar a respeito no arquivo do "Dest. JOÃO ALBERTO", que passou para o Dest. "NEWTON CAVALCANTI".

Gen. Mariante

Inspectoria do 1º Grupo de Regiões Militares
Protocollado
sob. nº 113
em 4/5/33

Ministerio da Guerra.

Capital Federal.

Em 24-V-933.

Nº 71.

Do Inspetor do 1º Grupo de Regiões Militares.

Ao Sr.Cmt. da 1a. R.M..

I - Restituindo-vos o presente oficio, declara que deixa de satisfazer o vosso pedido, por não constar no arquivo dos extintos Destacamentos "João Alberto" e "Newton Cavalcanti"nenhuma praça de nome Ascendino.

P.O. Renato Paquet

Renato Paquet
Ten.Cel. Chefe do E. M..

C.C.

5387 - 25/5/933
1ª S.

CAPITAL FEDERAL, 26. V. 1933

1a. REGIÃO MILITAR
E. M.
1a. Secção

Do Comt. da 1a. R.M. e 1a. D.I.

Ao Sr. 2° Auditor da 1a. C.J.M.

I - Restituo-vos o presente oficio, com a informação prestada pela Inspetoria do 1° Grupo de Regiões Militares, em cujo Q.G. se acha o arquivo do extinto Destacamento "JOÃO ALBERTO".

Pelo Snr. Chefe do E. M.
Mag Edgard de Oliveira
Chefe da 1ª. Sec. do E. M.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR
2ª Auditoria
Nº 912
Em 30 de 5 de 1933

Pinto

73

Juntada

Aos 2 de Junho anno de 1933

[illegible] dos autos

os documentos que

se seguem

Alvaro de Cerqueira Pinto

Escrivão.

Pinna 75

INSPETORIA DO 1º GRUPO DE REGIÕES MILITARES

Relação dos sargentos reservistas do Exercito que serviram nos Destacamentos "João Alberto" e "Newton Cavalcanti", durante o movimento revolucionario do E. de São Paulo.

Grad.	N o m e s	Observações
[illegible]os. Sargentos [illegible]reservistas	Gumercindo Saraiva de Gusmão Orlando de Souza Carvalho Arlindo Borges Barreto Castilho	

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1933.

Renato Paquez

Ten. C.

76

Vista

Em 5 de Junho
1933, faço estes autos com
vista ao Sr. Dr Promotor

Alvaro de Cerqueira Lima
Escrivão

Vista
Denuncio em separado.
Rio, 7 de Junho de 1933
Fernando Alvaro Guimarães
Promotor

Data

Aos 7 de Junho de mil novecentos e
1933 em meu cartorio, me foram entregues estes
autos pelo Sr. Dr Promotor com o despacho
retro. Do que faço este termo para constar. Eu

Alvaro de Cerqueira Lima
Escrivão

Conclusão

Aos 7 de Junho de mil novecentos e
1933, em meu cartorio, [illegible]
conclusos [illegible]
que faço este termo para constar.

Alvaro de Cerqueira Lima
Escrivão

Conc.ª

Recebo a denuncia de fs 2, por conter todos os requisitos legaes. Solicite-se os individuos e copias de fé de officio e assentamentos dos denunciados. Prosiga-se, com urgencia no feito.
Capital Federal, 7 de Junho de 1933
[illegible]

Data

Aos 7 de Junho de mil novecentos e
1933, em meu cartorio, me foram entregues [illegible]
autos pelo Dr. Auditor com o despacho
retro. Do que faço este termo para constar.

Alvaro de Cerqueira Lima
Escrivão

Certifico que foi providenciado de acordo com o despacho do Dr. Auditor.
Em 8 de Junho de 1933.
Mario Pereira, escrut. fut.º no imp.º do escrivão.

Pereira ~~75~~

77

Conclusão

Aos 17 de Junho de mil nove centos e 33, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Snr. Dr. Auditor. Do que faço este termo para constar. Eu Mario Pereira, escrut. jut.º no imp.º do escrivão

Concl.os

Prosiga-se no fim 15, designo o dia 6 do proximo mez.

21-6-933

[illegible]

Data

Aos 21 de Junho de mil nove centos e 33, em meu cartorio, me foram entregues estes autos pelo Sr. Dr. Auditor com o despacho rectro. Do que faço este termo para constar. Eu Mario Pereira, escrut. jut.º no imp.º do escrivão.

Certifico que foi providenciado de acordo com o despacho do Dr. Auditor. Em 22-6-933.

Mario Pereira, escrut. jut.º no imp.º do escrivão.

Mereira 80

Conclusão

Aos 28 de Julho de mil nove centos e 33 em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Snr. Dr. Auditor. Do que faço este termo para constar. Eu Mario Tereira, escrvt. fut.º no imp.º do escrivão.

Concl.ºs

Especa-se o competente alvará, digo, competente edital de citação no prazo da lei.

3-7-933

Manoel

Data

Aos 3 de Julho de mil nove centos e ... em meu cartorio foram entregues estes autos pelo S. Dr. Auditor com o despacho recto. Do que faço este termo para constar. Eu Mario Tereira, escrvt. fut.º no imp.º do escrivão.

Certifico que fui cumprido o despacho retro. Em 4 de Julho de 1755.
Mario Pereira, escrut. Jut.º no imp.º do escrivão.

Juntada

Aos 4 de Julho do anno de 1755
em meu cartorio faço juntada aos autos
dos documentos que se
seguem
do que lavrei este termo.
Mario Pereira, escrut. jut.º
no imp.º do Escrivão.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Engenharia Militar
e
Escola Militar Provisoria

Rio de Janeiro

Em 28 de Junho de 1933

N.º 242.

Do Cmt. da Escola de Engenharia Militar e Escola Militar Provisoria.

Ao Sr. Auditor da 1a. C.J.M. (2ª Auditoria).

Assunto: Alterações de oficial.
Anexo: Uma relação.

Junte-se
30-6-933
Presidente.

Junto vos remeto a relação de alterações do 1º Ten. Comissionado, da arma de Cavalaria, aluno desta Escola (M.P.), AÍRTON TEIXEIRA RIBEIRO, conforme solicitação dessa Auditoria, em oficio nº 239, de 26 do corrente, ao Exmo. Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito.

Francisco José Pinto

(FRANCISCO JOSÉ PINTO)

Cel. Cmt.

Ribeiro 82

- ESCOLA DE ENGENHARIA MILITAR E ESCOLA MILITAR PROVISORIA -

R E L A Ç Ã O das alterações ocorridas com o oficial abaixo declarado, como aluno da Militar Provisoria, de 1931 até a presente data.

P O S T O	N O M E	CORPO A QUE PERTENCE
1º TEN-COM.	AÍRTON TEIXEIRA RIBEIRO.	E/M/P.

- A L T E R A Ç Õ E S.º

De uma relação de alterações remetida pela Escola Militar, em 1931, consta o seguinte: em 1922 - JUNHO: A 1º, sendo reservista do Exercito, verifico: praça voluntariamente e foi incluido no estado efetivo do corpo de alunos e no de 2a.Cia., com o nº 679, por ter efetuado matricula no Curso de Preparatorios acerca a esta Escola. É filho de Alberto Teixeira Ribeiro, nascido em 4 de maio de 1904, natural do Estado da Bahia, solteiro. É 2º sargento reservista do 10º Regimento de Infantaria. JULHO: A 5 ficou preso no alojamento de sua Cia., por ter tomado parte no movimento revolucionario ocorrido nesta Escola na noite de 4 para 5 do corrente. A 21 foi desligado da Escola, em cumprimento ao determinado no Aviso nº 31, de 20, sendo apresentado à 1ª Região Militar. Nesta Escola. Em 1931 FEVEREIRO: Sendo ex-aluno da Escola Militar, anistiado pelo Decreto nº 19.395, de 8 de novembro de 1930, a 12 apresentou-se e foi incluido no corpo de alunos da Escola Militar Provisoria. MARÇO: A 16 apresentou-se e ficou sendo aguardando matricula. ABRIL: A 15 foi publico ter se matriculado em todas as aulas do 1º ano, de acordo com o artigo 17 das instruções baixadas em 6 de janeiro do corrente ano. MAIO e AGOSTO: Sem alteração. OUTUBRO: Nos exames do 1º ano realisados no corrente mês, foi aprovado: em Geometria analitica e Calculo, plenamente grau 5,50; em Physica, plenamente grau 6,60 e em Geometria descritiva, plenamente grau 6,12. OUTUBRO: A 1º foi publico ter se matriculado nas aulas praticas, de acordo com as instruções baixadas em 6 de janeiro do corrente ano. NOVEMBRO e DEZEMBRO: Sem alteração. Em 1932- JANEIRO e MARÇO: Sem alteração. ABRIL: A 1º foi publico ter se matriculado nas aulas do 2º ano do curso fundamental, por ter sido aprovado nos exames da pratica militar e materias theoricas do 1º ano, de acordo com o atual Regulamento da Escola Militar. MAIO e JUNHO: Sem alteração. JULHO: A 25 foi publico haver passado à disposição do Sr.Col. João Alberto. AGOSTO e SETEMBRO: Sem alteração. OUTUBRO: A 28 apresentou-se, por ter sido desligado do E.S/. NOVEMBRO: A 30 foi publico haver concluido o 1º periodo do 2º ano da Escola M.Provisoria, de conformidade com o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 22.081, de 1 do corrente mês, com o resultado seguinte: 1a.aula Mecanica, média 7,00; 2a.aula- Quimica, média 6,50; 3a.aula,- Topografia, média 6,220; 4a.aula - Direito, média 4,00. DEZEMBRO: A 1º foi publico ter sido mandado matricular no 2º periodo do 2º ano da M/P. N a mesma data foi mandado apresentar-se ao 1º R.C.D.. Em 1933 - JANEIRO e FEVEREIRO: Sem alteração. MARÇO: Nos exames do 2º periodo do 2º ano, foi aprovado com o grão 4,29 e, em consequencia, matriculado no 1º periodo do 3º ano da M.P.. ABRIL E MAIO: Sem alteração. JUNHO: A 23 foi publico ter o Sr. Promotor da 2a. Auditoria da 1a. C/J/M, em oficio numero 232, de 19 do corrente, comunicado que a mesma Promotoria oferecera denuncia contra o 1º Ten. Com. da arma de Cavalaria Airton Teixeira Ribeiro, como incurso no artigo 150, alinea unica, do Codigo Penal Militar, tendo o Dr. Auditor recebido a mesma denuncia. (Do B.I. do D.G. nº 142 de 22 do corrente). A 28 foi mandado comparecer ao Gabinete Central de Identificação da Guerra, para fins judiciarios, em virtude do oficio nº 239, de 26 de corrente, do Sr. Auditor da 1a. C.J.M. (2a. Auditoria), dirigido ao Cr. Chefe do E.M.E..

CAPITAL FEDERAL, 28 DE JUNHO DE 1933.

Francisco José Pinto

(FRANCISCO JOSÉ PINTO)

CEL.CMT.

ESCOLA DE ENGENHARIA MILITAR - SECRETARIA -

Juntada

Aos 4 de Julho do anno de 1913
em meu cartorio faço juntada aos autos
do edital de citação
que se segue
do que [illegible]

Mario Pereira, escrut. jut.º
no imp.º do Escrivão.

Quinhões; êle, solteiro, do comércio, nascido no Distrito Federal, em 6 de outubro de 1901, filho legitimo de Alfredo Peixoto e Semiramis Muniz Peixoto, residente á Estrada Real de Santa Cruz n. 345, em Campo Grande; ela, solteira, nascida no Distrito Federal, em 31 de agosto de 1912, filha legitima do tenente José Rodrigues Quinhões e Bernardina Estrela Quinhões, residente á rua Amaral Costa n. 42 A, em Campo Grande. Si alguem souber da existencia de qualquer impedimento, queira acusá-lo na fórma da lei. Rio, 4 de julho de 1933.— Pelo escrivão, *Benedicto Serra*, escrevente juramentado.

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que, por este Juizo, estão se habilitando para contrair matrimonio Octacilio José de Oliveira e Adelina Vieira; êle, solteiro, lavrador, nascido no Distrito Federal, em 15 de janeiro de 1911, filho natural de Joventina Helena de Oliveira, residente no lugar Morgado, Guaratiba; ela, solteira, nascida no Distrito Federal, em 7 de maio de 1912, filha legitima de Tranquilino José Vieira e Adelina Maria Vieira,, residente no lugar acima. Si alguem souber da existencia de qualquer impedimento, queira acusá-lo na fórma da lei. Rio, 4 de julho de 1933. — Pelo escrivão, *Benedicto Serra, escrevente* juramentado.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, aos acusados Custodio Guimarães e Manoel Vieira.

O Dr. Ary Azevedo Franco, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos acusados Custodio Guimarães, filho de Custodio Duarte Guimarães e de Perciliana Guimarães, brasileiro, com 24 anos de idade, solteiro, garçon, sabendo lêr e escrever, e Manoel Vieira, filho de Manoel Vieira e de Maria Esteves, brasileiro, com 35 anos de idade, solteiro, empregado no comércio, sabendo lêr e escrever, que são pelo presente citados para comparecerem nêste Juizo, á rua D. Manoel n. 29, 1° andar, Palacio da Justiça, no dia 17 de julho de 1933, ás 12 horas, afim de responderem aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Pública, pelo delito previsto no art. 369 da Consolidação das Leis Penais e nêle defenderem-se, sob pena de revelia. E, para constar aos mesmos acusados, ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça* para os fins de direito. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 4 de julho de 1933. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Ary Azevedo Franco*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, aos acusados José Sarmento e Antenor Augusto Thomaz

O Dr. Ary Azevedo Franco, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos acusados José Sarmento, filho de Manoel Francisco de Mello e de Maria Sarmento de Mello, brasileiro, com 27 anos de idade, solteiro, sabendo lêr e escrever, e Antenor Augusto Thomaz, filho de Agostinho Thomaz de Carvalho e de Joanna Candida Rosa, com 33 anos de idade, carregador, brasileiro, sabendo lêr e escrever, que são pelo presente citados para comparecer neste juizo, á rua D. Manoel n. 29, 4° andar, Palacio da Justiça, no dia 18 de julho de 1933, ás 12 horas, afim de responderem aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Pública pelo delito previsto no art. 369, 1°, da Consolidação das Leis Penais e nele defenderem-se, sob pena de revelia. E para constar aos mesmos acusados ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça* para os fins de direito. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 4 de julho de 1933. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — O juiz, *Ary Azevedo Franco*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao acusado Mario Barroso Peixoto, na fórma abaixo:

O doutor Leonardo Smith de Lima, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou dêle noticia tiverem, que o Dr. promotor público adjunto em exercicio nesta Pretoria, com fundamento em um inquerito vindo da Delegacia do 6° Distrito Policial, ofereceu denuncia contra Mario Barroso Peixoto, natural do Estado do Rio de Janeiro, de 29 anos, solteiro, empregado no comércio, filho de Paulino Barroso Peixoto e de Carola Barroso Peixoto, como incurso no art. 330, § 2°, da Consolidação das Leis Penais. E como não tenha êle sido encontrado, pelo presente, com o prazo acima o cita a comparecer a esta pretoria afim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do presente processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrossim, faz saber que as audiencias do Juizo são diarias e têm lugar á rua dos Inválidos n. 152, 2° andar. Dado e passado nesta Capital Federal, noel Martins Ferreira, escrevente jura- aos trinta de junho de 1933. Eu, Mamentado, o escrevi. E eu, Carlos Cupertino de Lima, escrivão, o subscrevo. — *Leonardo Smith de Lima*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao acusado Carlos Luiz Dias, na fórma abaixo:

O doutor Leonardo Smith de Lim, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou dêle noticia tiverem, que Carlos Luiz Dias, natural do Estado do Rio, de 24 anos, solteiro, operario, filho de Antonio Luiz Dias e de Ana Maria da Conceição, está sendo processado nesta pretoria pelo art. 369, paragrafo unico da Consolidação das Leis Penais, em virtude de um auto de flagrante contra êle lavrado na 2ª Delegacia Auxiliar em 4 de fevereiro dêste ano. E como não tenha êle sido encontrado em sua residencia, pelo presente, com o prazo acima o cita a comparecer a êsta pretoria, afim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrossim, faz saber que as audiencia do Juizo são diarias e têm lugar á rua dos Inválidos n. 152, 2° andar. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta de junho de 1933 de 1933. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino de Lima, escrivão, o subscrevo. — *Leonardo Smith de Lima*.

Cartorio do Protesto de Letras e Titulos

SEGUNDO OFICIO

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor, 43-sobrado, se acham para serem protestadas por falta de pagamento: promissoria de 400$, emitida por Carlos José dos Santos; duplicata de 6:462$600 pelo saldo de 4:462$600, assinada por Luiz M. Fonseca; duplicata de 70$, assinada por Miguel David, de Nilopolis, sendo portadores, respectivamente, Banco Germanico, mandatario, The Dunlop Pneumatic Tyre Co., (S. A.), Ltda., A. Luiz Ribeiro & Comp.; e como não tenham sido encontrados o emitente e o devedor e se ache ausente o devedor Miguel David, os intimo para pagá-las ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1933. — O oficial, *Nelson Baptista*.

(C. 2.935 — 4-7-933 — 12$200)

TERCEIRO OFICIO

Estão em meu cartorio, á rua General Camara, 26-1° andar, para serem protestados por falta de pagamento os seguintes titulos: por parte do Banco Alemão, mandatario, uma duplicata de 1:000$, assinada por David Greimer; por parte do Banco Alemão, uma duplicata de 540$, assinada por Fourcade & Comp., e por parte do Banco Alemão uma duplicata de 662$800, assinada por Candreva & Andrade, não sendo encontrados os devedores acima referidos, pelo presente os intimo a pagá-las ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1933. — O oficial, *Miguel Tostes*.

(C. 2.936 — 4-7-933 — 14$300)

Primeira Circumscrição Judiciaria Militar

SEGUNDA AUDITORIA DO EXERCITO

De citação

Eu, Mario de Berredo Leal, auditor de Guerra, em virtude de lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, virem ou dêle conhecimento tiverem, que

deverá comparecer á séde desta 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar do Exercito, no andar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica n. 123, no dia dezessete do mês de julho corrente, ás treze horas, Ascendino de tal, sargento reservista do Exército, que serviu no Destacamento Amaral Peixoto, durante o movimento revolucionario do Estado de São Paulo, no ano de mil novecentos e trinta e três, visto não ter sido posivel intimá-lo pessoalmente, afim de se vêr processar pelo crime previsto no artigo 150, alinea unica, do Codigo Peal Militar, de que é acusado, em virtude da seguinte denúncia oferecida pelo representante do Ministerio Público. Denúncia — Exmo. Sr. Dr. segundo auditor — O representante do Ministerio Público, por seu representante, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e, tendo em consideração o decreto n. 21.886, de 29 de setembro de 1932, vem, baseado no inquerito junto, denunciar Ayrton Teixeira Ribeiro, brasileiro, natural do Estado da Baia, com 28 anos de idade, 1º tenente comissionado do Exercito, aluno da Escola Militar Provisoria; Roque Eugenio de Oliveira, brasileiro, natural do Rio Grande do Norte, com 32 anos de idade, 3º sargento da Armada; Juvenal Bezerra Monteiro, brasileiro, natural de Pernambuco, com 33 anos de idade, 3º sargento do Corpo de Fuzileiros Navais; Raymundo Geronymo Brasileiro, natural do Ceará, com 32 anos de idade, fuzileiro naval; e Ascendino de tal, sargento reservista do Exercito, cujos caracteristicos são fornecidos durante a instrução criminal, pelo seguinte: No dia 27 do mês de julho do ano de 1932, ás 15 horas, o individuo de nome Benedito Alves Sampaio, foi procurado em sua residencia em lugar denominado "Caneleira", municipio de Cunha, Estado de São Paulo, por um preto de nome Benedito Roza, morador em Taboão, que lhe convidou para ir a êsse lugar Taboão, afim de receber requisição do que a tropa havia tirado do seu sitio. Seguindo com Benedito Roza, foi a casa de Luiz Alves, no lugar denominado Pontinha, indo tambem, em sua companhia Paulo Virginio Gonçalves, que tambem ia receber requisição de uma besta arreada, seguindo, ainda, no grupo, e pelo mesmo motivo, Antonio Bonifacio Sampaio e João Batista de Carvalho. Chegados a casa de Luiz Alves, Benedito Roza os entregou a um individuo de côr preta, conhecido pela alcunha de sargento Veneno, que os escoltou e ainda, a Luiz Alves da Silva e José Lani Policarpo, os quais tambem se juntaram ao grupo, até o Rio Baixo, onde se achava a tropa do comandante Amaral Peixoto, do Destacamento João Alberto que operava contra os insurrétos paulistas, no setor Paratí-Cunha. Não se encontrando o comandante Amaral Peixoto, no P. C., foram entregues por Veneno as praças, dizendo estas que todos estavam presos por serem espiões e que iam ser fuzilados. Esses cidadãos que, por um disfarce do 1º denunciado, compareceram ao P. C., para receberem as suas requisições, logo que chegaram acompanhados por Veneno, ficaram presos sob a guarda de praças e assim ficaram a noite de 27 para 28. Na manhã de 28, ás 5 1/2 horas, Paulo Virginio Gonçalves pediu licença para satisfazer uma necessidade e tendo-lhe sido concedida a licença aproveitou-se da ocasião e pôs-se a correr, pretendendo fugir. Diversas praças saíram a seu encalço, conseguindo prendê-lo quando Virginio correndo, caíra em um riacho que passa pouco a baixo onde se achava instalado o P. C. Preso, foi Paulo Virginio transportado para o P. C., e aí, o 1º denunciado, tenente Ayrton, com o fim de obter de Paulo informações sobre as posições dos paulistas, submeteu-o á torturas, principiando por determinar ao 2º denunciado, Roque Eugenio de Oliveira, que amarrasse as mãos de Paulo, o que foi feito com tal violencia que as mãos da vitima amaradas atráz das costas, ficaram pretas e inchadas. Prosseguindo nas torturas, sempre por determinação do 1º denunciado, foram despejadas sobre a cabeça de Paulo, quatro latas de querozene cheias de agua fria, e logo em seguida, latas de agua quente, ao ponto de se vêr, segundo o depoimento de testemunhas, a fumaça, e continuando, colocaram a vitima debaixo de uma bica de monjolo, durante meia hora, após tais torturas, o 1º denunciado que havia declarado, quando Paulo fugiu e foi preso que iria fuzilá-lo, cumpriu sua palavra. Assim, de revólver em punho, formou uma escolta sob seu comando, da qual fazia parte os demais denunciados, todos armados de fuzis e determinando a Paulo que carregasse as costas uma enxada para cavar sua cova, e fez seguir com a escolta. Após caminharem cerca de meia hora, chegaram a um sitio, aí, despejaram suas armas sobre Paulo, fuzilando-o barbara e covardemente, e ainda não satisfeitos, fraturaram, a couce de fuzil, a cabeça da vitima, que faleceu em virtude das lesões recebidas, as quais, por sua natureza e séde foram causa eficiente da morte, — auto de autopsia a fls. 54 a 56. Em seguida, enterraram a vitima sem caixão a 20 metros mais ou menos, á margem esquerda da estrada de rodagem que conduz Aparição á Cunha e a cerca de 250 metros para frente de uma casa coberta de telha de calha e caiada de brauco. Como a cóva não comportasse perfeitamente o cadaver, socaram-no dentro da sepultura, resultando ter o cadaver ficado com a cabeça torcida para a frente, as pernas recurvadas, conforme o encontraram os peritos que procederam o exame. A testemunha Antonio Bonifacio Sampaio, as fls. 48 a 51 v., afirma ter ouvido do 2º denunciado Oliveira, ter este ajudado a matar Paulo, porque a isso fôra obrigado em vista de estar na hora de serviço, e que, o primeiro a atirar em Paulo, foi o 1º denunciado, tenente Ayrton. Este 1º denunciado, quando ouvido no inquerito, declara que conduziu Paulo Virginio para um dos quartos do P. C., onde, depois de uns 40 minutos convenceu o prisioneiro de que o mesmo lhe mostrasse as posições dos rebeldes paulistas; que havendo o prisioneiro se compretido, êle denunciado constituiu uma patrulha de reconhecimento ao mesmo tempo com o papel de escolta; que êle denunciado, afim de aproveitar o terreno, marchou a retaguarda, cerca de uns 20 passos atraz do prisioneiro, em uma das estradas que dão acesso a cidade de Cunha. Confessa, pois, o 1º denunciado, ter acompanhado a vitima, á quem convenceu de ir mostrar as linhas avantaçadas dos paulistas, confissão esse que corroborada pelos depoimentos das testemunhas, convencem a responsabilidade do denunciado. E, como com tal procedimento tenham os denunciados incorrido na sanção do artigo 150, alinea unica, do C. P. M., pelo que, digo, oferece esta Promotoria a presente denúncia para que, recebida e julgada provada, sejam os denunciados punidos de acôrdo com a lei. Pede mais outuada esta, sejam procedidas as diligencias legais para af ormação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, e fazendo-se juntar a fé de ofício do 1º os assentamentos dos demais denunciados, assim como suas fichas dactiloscopicas. P. D. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1933. — Fernando Moreira Guimarães, promotor. Testemunhas: Benedito Alves Sampaio, Antonio Bonifacio Sampaio, Luiz Alves da Silva, João Batista de Carvalho, José Lani Policarpo, Candido Gomes Siqueira, todos residentes em Cunha, sargento da Armada, José Moraes da Cunha; marinheiro João de Oliveira Cortes. O não comparecimento do acusado Ascendino de tal, no dia e hora acima designados, importa em pena de revelia. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatro dias do mês de Julho de 1933. Eu, Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão. — *Mario de Berredo Leal*, auditor.

ANÚNCIOS

Aviso

O leiloeiro Paula Affonso venderá em leilão, no dia 7 do corrente, a massa falida de Silva Ramos & Comp, conforme anúncio no *Jornal do Comércio*.

(C—2.928—4-7-33—12$200—3 vezes)

Falencia de Miguel Silva & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

Quadro geral dos credores

Credores com privilegio sôbre todo o ativo:

Os que acima são incluidos de acôrdo com o art. 91, letra A, do decreto número 5.746	$
Julio Romão	550$000
João Figueiredo dos Santos	160$000
José dos Santos Lé.....	613$000
Credores com privilegio sôbre determinados bens:	
Vicente Angelo Lopes	990$000
Quirografarios:	
João Figueiredo dos Santos	804$000
Julio Romão	150$000
F. de Souza Mendes	1:34[illegible]$000
Eduardo Pinto da Fonseca	12:8[illegible]$000
Carlos Gallo de Oliveira...	3:300$000
Almeida Marques & Comp.	2:277$000
The Crown Cork Co. Ltd..	935$000
José Maria Ribeiro	2:500$000
Amorim & Pinto	2:166$000
Companhia Usinas de Sergipe	1:086$000

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1933. — *José Antonio Nogueira*, juiz. — *Eduardo Pinto da Fonseca*, síndico.

(C—2.930—4-7-33—61$200—3 vezes)

Pereira 84

Certifico que deixou de haver sessão, hoje, neste processo, por não haver sido encontrado o acusado Ascendino de tal, tendo sido expedido Edital de Citação ao mesmo, para comparecer, nesta Auditoria, no dia dezesete do corrente ás 13 horas, afim de se ver processar, ficando marcado o citado dia, 17, para nova sessão, tendo sido requisitados os demais acusados e as testemunhas José Moraes da Cunha e João de Oliveira Côrtes; do que, passei esta certidão, que dou fé. Em 6 de Julho de 1933. Mario Pereira escrvt. Jut.º no imp.º do escrivão

Juntada

Aos 14 de Julho do anno de 1913
em meu cartorio faço juntada aos autos
dos documentos que
se seguem
do que lavrei este termo.

Mario Pereira, escrut. jut.
no impedimento do Escrivão.

MINISTERIO DA MARINHA

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Moreira 86 85

-SS/RBP-

Em 13 *de* JULHO *de 193* 3-

Nº 2007

Junte-se
14-7-933
Marinha.

Do Comandante
Ao Sr. Dr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da Guerra.

Assunto: Copias de assentamentos e individuais dactiloscopicas.
Anéxo: a)-Duas copias de assentamentos.
b)-Duas individuais dactiloscopicas.

1) - Em cumprimento ao oficio nº 240, de 26/VI/1933, dessa Auditoria, dirigido ao Exmº Sr. Ministro da Marinha, remeto a V. Excª. as copias de assentamentos e as individuais dactiloscopicas dos fuzileiros navais nºs. 1.099-2º Sargento - JUVENAL BEZERRA MONTEIRO e 1804 da 2ª Cia. RAYMUNDO JERONYMO DA COSTA.

Milciades Alves
Capitão de Mar e Guerra, Comand.

FSO *Registro* 6233 *Data* Em 7 de julho de 1933

Nome Raymundo Jeronymo da Costa

Idade 27 anos *Naturalidade* Estado do Ceará

Filho de Joaquim Jeronymo da Costa *e de* Antonia Maria do Nascimento

Profissão Fuzileiro naval *Instrucção* Primaria *Estado* Solteiro

Côr Branca *Cabellos* castanhos *Barba* feita *Bigodes* raspados

Olhos castanhos *Supercilios* castanhos *Altura* 1m71

Motivo Para efeito de justiça militar

Observações Oficio nº 1948 de 7/7/933 do Corpo de F Navais

Raula

(Firma da pessôa identificada)

Gabinete de Identificação da Armada

BRASIL

SYSTEMA VUCETICH

Secção		Serie
MÃO ESQUERDA		MÃO DIREITA
	POLLEGARES	
	INDICADORES	
Secção	MÉDIOS	Serie
	ANNULARES	
	MINIMOS	

MINISTERIO DA MARINHA

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

COPIA: Da caderneta subsidiaria do Livro de Socorros, pertencente ao fuzileiro naval da Segunda Companhia numero mil oitocentos e quatro, RAYMUNDO JERONYMO DA COSTA, na parte referente ao historico consta o seguinte teor :- ALISTAMENTO: Conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando numero cincoenta e um de hoje datada alistou-se neste Regimento por treis annos de accordo com a Lei em vigor, o voluntario RAYMUNDO JERONYMO DA COSTA, contando antiguidade de dezoito de Fevereiro do corrente ano e sendo incluido no estado efetivo da Primeira Companhia sob o numero sessenta. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em treis de Março de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento de treis a fim de Março de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de Abril de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de maio de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de Junho de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de Agosto de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de Julho de mil novecentos e vinte e sete. PUNIDO DE NUMERO:- Conforme fez publico a Ordem do dia deste Comando, numero duzentos e dez de hoje datada, passou a ter o numero sessenta e nove da mesma Companhia. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em dezesete de Setembro de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de Setembro de mil novecentos e vinte e sete. DESTACA, no presente data pe-

2 Agency 25

Pereira 88

ra o Cruzador "Barrozo" digo"Bahia". Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em um de Outubro de mil novecentos e vinte e sete. Apresentou-se a bordo do Cruzador "Bahia" no Rio de Janeiro no dia um de Outubro de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento em Outubro de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento em Novembro de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento em Dezembro de mil novecentos e vinte e sete. Suspendeu do Rio de Janeiro, as onze horas e trinta minutos do dia dezenove de Novembro de mil novecentos e vinte e sete, com destino a Ilha Grande, afim de continuar o programma de exercicios da Esquadra e fundeou na enseada do Abrahao, no mesmo dia as vinte e uma horas e quinze minutos. Suspendeu da enseada do Abrahao as dez horas do dia vinte e fundeou em Baptista das Neves as onze horas e dez minutos do mesmo dia. Suspendeu de Baptista das Neves, no dia vinte e um, as oito horas para exercicios regressando ao seu ancoradouro, as dez horas e cincoenta minutos Suspendeu no dia vinte e dois, as oito horas para exercicios e fundeou no ancoradouro as dezoito horas e vinte minutos do mesmo dia. Suspendeu no dia vinte e treis, as oito horas para exercicios na raia, fundeando em Sitio Forte, as dezeseis horase quarenta e cinco minutos do mesmo dia. Suspendeu no dia vinte e cinco, as oito horas e fundeou em Baptista das Neves, as dezeseis horas e trinta e cinco minutos, depois dos exercicios do dia. Suspendeu no dia vinte e oito, as seis horas e quinze minutos para observaçao de tiro, fundeando as dezenove e quinze minutos do mesmo dia em seu ancoradouro. Suspendeu de

3 Agency 27

Pereira 89 ~~90~~

Baptista das Neves, no dia primeiro de Dezembro de mil novecentos e vinte e sete, as sete horas para exercicios de tiro e terminados estes, seguio para o Rio de Janeiro, onde fundeou as vinte e treis horas e cincoenta e cinco minutos. Suspendeu no dia dois as cinco horas indo ao encontro da Esquadra na altura das Tijucas, donde regressou ao porto do Rio de Janeiro tomando a boia as nove horas e cinco minutos do mesmo dia. Foram nagegadas seiscentas e trinta e nove milhas e feitos quatro dias de mar. Teve exemplar comportamento no mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e oito. Em doze de Dezembro de mil novecentos e vinte e sete largou da boia do poço as dez horas e trinta minutos e com Esquadra fundeou na enseada do Abrahão as vinte e duas horas e trinta minutos do mesmo dia; suspendeu as sete horas do dia treze e em divisão correu na raia IV, fundeando em Baptista das Neves as dezesete horas e trinta minutos do mesmo dia, suspendeu no dia quatorze as seis horas e quarenta e cinco minutos e em divisão correu na raia IV, para exercicio de tiro a longa distancia, fundeando em Baptista das Neves as dezoito horas e cincoenta e seis minutos; suspendeu no dia quinze as sete horas em divisão correndo na raia IV e fundeou em Baptista das Neves as dezoito horas, suspendeu no dia dezeseis as dezeseis horas e fundeou em Sitio Forte as dezesete horas, suspendeu no dia dezenove as oito horas para correr na raia IV e fundeou em Baptista das Neves, as dezoito horas suspendeu no dia vinte e um as dezesete horas e trinta minutos e fundeou em Sitio Forte as dezesete horas e cincoenta

4 Agency 27

Pereira 90

minutos, suspendeu de Sitio Forte no dia vinte e dois as seis horas e após ter percorrido a raia IV, na qual efetuou os tiros a longa distancia sobre o alvo "onze de Junho" assistidos pelo Excellentissimo Senhor Presidente da Republica, que se achava a bordo do Encouraçado "São Paulo", fundeou em Baptista das Neves as doze horas e cincoenta minutos, suspendeu no dia vinte e treis as dezeseis horas e trinta minutos e fundeou na enseada do Abrahão as dezesete horas e trinta minutos, suspendeu com a Esquadra as 0 horas de vinte e quatro tomando a amarração no Rio de Janeiro as nove horas do mesmo dia. Durante a comissão foram percorridas oitocentas e quarenta e duas milhas e feitos quatro e meio dias de mar. (4 ½). Teve exemplar comportamento no mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e oito. Teve exemplar comportamento no mez de Março de um a seis de mil novecentos e vinte e oito. Não gozou os quinze dias de ferias regulamentares referentes ao ano de mil novecentos e vinte e sete. RECOLHIMENTO: Em tempo, alias, cumprimento ao exarado no oficio numero quinhentos e noventa de um de treis de novecentos e vinte e oito do Regimento de Fuzileiros Navais, recolhe-se na presente data ao Quartel do referido Regimento. Bordo do Cruzador "Bahia", no Rio de Janeiro em seis de Março de mil novecentos e vinte e oito. Apresentou-se na mesma data. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em seis de Março de mil novecentos e vinte e oito. Teve exemplar comportamento de seis a fim de Março de mil novecentos e vinte e oito. Teve exemplar comportamento em Abril de mil novecentos e vinte e oito. Teve exemplar comportamento em Maio de mil novecentos e vinte e oito. Baixou no Hospital Central de Marinha

5
Agenor 251

Pereira 91

em quatorze de Junho de mil novecentos e vinte e oito. Teve alta do Hospital Central de Marinha em vinte e cinco de Julho de mil novecentos e vinte e oito, constando de sua guia ter tido exemplar comportamento durante a sua permanencia no referido Hospital. Teve exemplar comportamento de vinte e cinco a um de Julho de mil novecentos e vinte e oito. Teve exemplar comportamento em Agosto de mil novecentos e vinte e oito. Teve exemplar comportamento no mez de Setembro de mil novecentos e vinte e oito. Teve exempoar comportamento em Outubro de mil novecentos e vinte e oito. Teve exemplar comportamento em Novembro de mil novecentos e vinte e oito. Acampou na barra da Tijuca estrada de Jacarepagua de dois a treze de Dezembro do corrente ano, afim de fazer instrução parcial das grupos de combate, maneabilidade das esquadras de fuzileiros e volteadores, aproveitamento das posições do terreno local e seu valor militar e preparo das posições de tiro das Armas automaticas e dos atiradores individuaes, conforme foi publicado na Ordem do Dia do Comando deste Regimento numeros duzentos e setenta e oito e duzentos e oitenta e cinco de cinco e quatorze do corrente mez. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em quinze de Março, aliás, de Dezembro de mil novecentos e vinte e oito. Teve exemplar comportamento em Dezembro de mil novecentos e vinte e oito. Gozou os quinze dias de ferias regulamentares de mil novecentos e vinte e oito. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em vinte e treis de Janeiro de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento em Janeiro de mil

6 Agosto 21

Pereira 72

novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento em Fevereiro de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento em Março de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento em Abril de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento em Maio de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento em Junho de mil novecentos e vinte e nove. TRANSFERENCIA DE COMPANHIA:- Conforme faz publico a Ordem do Dia deste Comando numero cento e oitenta e dois de hoje datada é transferido para a Companhia de Bombeiros sob o numero cincoenta e oito. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em oito de Agosto de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento em Julho de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento em Agosto de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento em Setembro de mil novecentos e vinte e nove. Acampou na Barra de Tijucas, Estrada de Jacarepaguá de dois a treze do corrente mez, afim de fazer instrução parcial, responsabilidade das esquadras de fuzileiros e voluntarios, aproveitamento das posições do terreno local e seu valor militar, prova dos posições de tiro das armas automaticas e dos atiradores individuaes, conforme faz publico as Ordens do Dia numeros duzentos e vinte e oito e duzentos e trinta e oito de dois e quinze do mesmo mez e ano do Comando deste Regimento. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em quinze de Outubro de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento em Outubro de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento em Novembro de mil novecentos e vinte e nove. EMBARQUE: no dia dezesete de Novembro

Pereira

proximo passado, acampou com o Grupo de Artilharia, na restinga de Jacarepaguá, na altura do Morro da Tijuca, para exercicios de tiro de combate, regressando, por motivo de doença, no dia vinte e quatro do mes mes. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em quatro de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove. BAIXOU no Hospital Central da Marinha em trinta de Novembro de mil novecentos e vinte e nove. Teve alta do Hospital Central da Marinha em dez de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove constando de sua guia ter tido exemplar comportamento durante a sua permanencia no referido Hospital. Teve exemplar comportamento no mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento no mez de Janeiro de mil novecentos e trinta. Teve exemplar comportamento de primeiro a dezoito de Fevereiro de mil novecentos e trinta. BAIXA DE SERVIÇO: A praça constante deste caderneta teve baixa do serviço da Armada por conclusão de tempo legal, conforme fez publico a Ordem do Dia numero quarenta e um de hoje datada do Comando deste Regimento. Quartel do regimento de Fuzileiros Navais, em dezoito de Fevereiro de mil novecentos e trinta. É na presente data desligado do estado efetivo deste Regimento. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais em dezoito de Fevereiro de mil novecentos e trinta. Identificado neste Gabinete sobre registro numero seis mil duzentos e trinta e treis na, em vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e vinte e sete. Gabinete de Identificação da Armada, vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e trinta. Julho mil novecentos e trinta. Engajamento: Conforme fez publico a Ordem

8 Agency 27

Mereira 94 ~~95~~

do Dia deste Comando, sob numero cento e quarenta e dois datada de vinte e sete de Junho de mil novecentos e trinta, engajou-se neste Regimento por mais treis anos de acordo com a lei em vigor a partir de vinte e sete de Julho de mil novecentos e trinta e sendo classificado no estado efetivo da Segunda Bateria, sob o numero vinte e nove, o ex-soldado constante desta caderneta, visto ter se apresentado dentro do prazo regulamentar. Fica sem efeito a nota acima, prevalecendo a constante a folhas dezeseis desta caderneta. Identificado neste Gabinete sob registro numero seis mil duzentos e trinta e treis, ~~ma-~~ em vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e vinte e sete. Gabinete de Identificação da Armada, vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e trinta. É classificado Reservista Naval na primeira reserva cabendo-lhe o numero cinco mil trezentos e sessenta e dois . Rio de Janeiro em seis de Março de mil novecentos e trinta. JUNHO- ENGAJAMENTO: Conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando, sob numero cento e quarenta e dois datada de vinte e sete de Junho de mil novecentos e trinta, engajou-se neste Regimento por mais treis anos de acordo com a Lei em vigor, a partir de vinte e sete de Junho de mil novecentos e trinta, e sendo classificado no estado efetivo da Segunda Bateria, sob o numero vinte e nove o ex-soldado constante desta caderneta, visto ter se apresentado dentro do prazo regulamentar. Junho - Teve exemplar comportamento* 27-30 Julho - Teve exemplar comportamento- Agosto - Teve exemplar comportamento- SETEMBRO - NOVA NUMERAÇÃO: De acordo com o des-

*vale a enmenda de vinte e sete a trinta Agency 27

9

Ferreira 95

pacho do Senhor Ministro da Marinha e conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando, sob Numero cento e noventa e seis, de trinta-oito-novecentos e trinta, passa a ter o numero B-duzentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento em Setembro de mil novecentos e trinta. Teve exemplar comportamento em Outubro de mil novecentos e trinta. Teve exemplar comportamento em Outubro de mil novecentos e trinta. Teve exemplar comportamento em Novembro de mil novecentos e trinta. Dezembro - Teve exemplar comportamento. Janeiro - Teve exemplar comportamento- Fevereiro - Teve exemplar comportamento . Março de mil novecentos e trinta e um - Teve exemplar comportamento. Abril - Baixou ao Hospital Central de Marinha a oito. Maio Teve alta do Hospital Central de Marinha a sete, constando de sua guia ter tido exemplar comportamento durante a sua permanencia no citado estabelecimento. Maio - Baixou ao Hospital Central de Marinha a treze. Maio - Teve alta do Hospital Central de Marinha a vinte e oito constando de sua guia ter tido exemplar comportamento durante a sua permanencia no citado estabelecimento. Maio de vinte e oito a trinta e um - Teve exemplar comportamento. Junho de mil novecentos e trinta e um - Teve exemplar comportamento . Elogio: Compete-lhe o elogio contido no boletim Numero vinte e oito do ministerio da Marinha, de acordo com o Aviso numero dois mil trezentos e cincoenta e dois de treis de Julho de mil novecentos e trinta e um . Agosto - Baixou ao Hospital Central de Marinha a onze. Julho de mil novecentos e trinta e um - Teve exemplar comportamento . Agosto - Teve alta do Hospital Central de Marinha a dezenove constando

10 Agosto 937

Pereira 96 97

de sua guia exemplar comportamento durante sua permanencia no referido estabelecimento. Agosto de mil novecentos e trinta e um - Teve exemplar comportamento de um a onze de dezoito a trinta e um. Setembro de mil novecentos e trinta e um - Teve exemplar comportamento. Outubro de mil novecentos e trinta e um - Teve exemplar comportamento - Novembro de mil novecentos e trinta e um - Teve exemplar comportamento. Novembro - TRANSFERENCIA DE COMPANHIA : Conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando, sob numero duzentos e setenta e cinco datada de trinta de Novembro de mil novecentos e trinta e um, foi transferido para a oitava Companhia com o numero oitocentos e vinte. Dezembro - Teve alta,alias, exemplar comportamento. Teve exemplar comportamento durante o mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois. Fevereiro - Teve exemplar comportamento durante o mez - Teve exemplar comportamento no mez de Março de mil novecentos e trinta e dois. Teve exemplar comportamento no mez de Abril de mil novecentos e trinta e dois. Teve exemplar comportamento no mez de Maio de mil novecentos e trinta e dois. Junho de mil novecentos e trinta e dois : Transferencia de Companhia :- Conforme faz publico a Ordem do Dia deste Comando, sob numero cento e vinte e oito, datada de um de Junho de mil novecentos e trinta e dois, foi transferido para a Segunda Companhia com o numero duzentos e oitenta e seis. Teve exemplar comportamento em Junho de mil novecentos e trinta e dois. Teve exemplar comportamento em Julho de mil novecentos e trinta e dois. JULHO :- Destaca para bordo do Cruzador "Barroso, digo "NAO GRANDE DO SUL", com destino a Santos, Estado de São Paulo, fo fuzileiro naval constante

11 Agosto 97

Pereira 97 78

desta caderneta. Em onze de sete novecentos e trinta e dois. Publicado em Ordem do Dia deste Comando numero cento e sessenta e nove de vinte e um do corrente. Em tempo : Transcreve-se da Ordem do Dia numero duzentos e quarenta e sete de vinte e cinco de dez de vinte e nove, o seguinte : CERTIDÃO DE CASAMENTO:- Ataliba Correa Dutra, serventuario vitalicio do officio do escrivão e official do Registro Civil da terceira Pretoria Civil, freguezia de Sant'Anna do Distrito Federal, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Certifico que a folhas cento e quarenta e cinco v do livro numero cento e oitenta e sete do Registro de casamentos foi lavrado hoje o assento do matrimonio de Raymundo Jeronymo da Costa e Clitilde da Silva Covilhas, solteiros, contraidos perante o Juiz Doutor Mario Valerino Barroso e na testemunhas Francisco Dallares de Oliveira e Oswaldo de Araujo. Elle, nascido no Estado do Ceará, aos dez dias do mez de Janeiro de mil novecentos, profissão, militar e residente a rua Commendador Leonardo numero quarenta e quatro, filho legitimo de Joaquim Jeronymo da Costa, fallecido em data ignorada e Antonia Maria do Nascimento fallecida em data ignorada. Ella, nascida nesta Capital aos quatro dias do mez de Junho de mil novecentos e quatro e residente a rua Commendador Leonardo numero quarenta e quatro, filha legitima de Antonio da Silva Covilhas, nascido em data ignorada e Antonia Rosa, nascido em data ignorada e residente nesta Capital, e que passa a assignar-se Clotilde da Silva Costa. Para cumprimento dos documentos a que se refere o artigo cento e oitenta do Codigo Civil. OBSERVAÇÕES:- Communhão de bens. O referido é verdade

12 Agosto 1935

98 Pereira 99

e dou fé. Rio de Janeiro vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e vinte e nove. O Oficial de Registro - Ataliba Torres Dutra . AGOSTO : Nova numeração - Conforme faz publico a Ordem do Dia deste Comando sob numero cento e noventa e sete de vinte e treis de oito de mil novecentos e trinta e dois, passa a ter o numero fixo -mil oitocentos e quatro. Teve exemplar comportamento em Novembro de mil novecentos e trinta e dois. Teve exemplar comportamento em Dezembro de novecentos e trinta e dois. Teve exemplar comportamento em Janeiro de mil novecentos e trinta e treis. Teve exemplar comportamento em Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis. Teve exemplar comportamento em Março de mil novecentos e trinta e treis. Teve exemplar comportamento em Abril de mil novecentos e trinta e treis. Em tempo declara-se o seguinte : A doze de Outubro de mil novecentos e trinta e dois, regressou da Base de Operações Navais, em reraty o fuzileiro naval constante deste caderneta Publicado em Ordem do Dia deste Comando numero duzentos e oitenta e sete de trinta de onze mil novecentos e trinta e dois. Quartel em vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e treis. Em tempo - Conta pelo dobro, para efeito de sua futura reforma, o periodo de nove de Julho de mil novecentos e trinta e dois em que percebeu o terço de campanha. Corpo de Fuzileiros Navais, em vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e treis. Maio de mil novecentos e trinta e treis- Teve exemplar comportamento. Junho - DESERTADAMENTO :- Desertou-se deste

13

99

Pereira 100

Corpo por mais treis anos de acordo com o Artigo trinta e sete letra D do Regulamento vigente, a partir de vinte e dois de Março de mil novecento e trinta e treis, o fuzileiro naval, da Segunda Companhia, numero mil oitocentos e quatro constante desta caderneta, Conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando numero cento e vinte e nove de nove de Junho de mil novecentos e trinta e treis e Decreto numero vinte e dois mil duzentos e trinta e dois, de dezeseis de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois .

C o n f é r e

José Azeneu de Lacerda

J. Azeneu de Lacerda -
2º Tenente -Comandante da Cia.

Eu que copiei

Florival Gomes

Florival Gomes
Fuz. naval 3227 -

FSO *Registro* 26510 *Data* Em 11 de julho de 1933.

Pereira 100

Nome Juvenal Bezerra Monteiro

Idade 27/7/1899 *Naturalidade* Estado de Pernambuco

Filho de Miguel Bezerra Monteiro *e de* Rita Bezerra

Profissão 2º Sargento *Instrucção* Primaria *Estado* Casado

Côr Branca *Cabellos* Castanhos *Barba* Feita *Bigodes* Raspados

Olhos Verdes *Supercilios* Castanhos *Altura* 1m69

Motivo Para efeito de justiça militar

Observações Of nº 1960 de 10/7/933 do Corpo de F Navais

Juvenal Bezerra Monteiro

(Firma da pessoa identificada)

Gabinete de Identificação da Armada

BRASIL

SYSTEMA VUCETICH

SERIE

SECÇÃO

MÃO DIREITA

SERIE

POLLEGARES | INDICADORES | MÉDIOS | ANNULARES | MINIMOS

SECÇÃO

MÃO ESQUERDA

1
Cbrrez

101

Mereira

MINISTERIO DA MARINHA

Corpo de Fuzileiros Navais-

COPIA:- Da caderneta subsidiaria do Livro de Socorros, pertencente ao Segundo Sargento Juvenal Bezerra Monteiro, da Primeira Bateria numero mil e noventa e nove, na parte referente ao historico consta o seguinte teor:- Alistamento:- Conforme fez publico a Ordem do Dia numero quinhentos e trinta e cinco de hoje datada do Comando deste Batalhão, alistou-se como soldado por treis anos de acordo com a lei em vigor, contando antiguidade de vinte e treis de Julho do corrente ano, o voluntario Juvenal Bezerra Monteiro, sendo incluido no estado efetivo da Sexta Companhia tomando o numero vinte e seis depois de indentificado e inspecionado de saude. Quartel do Batalhão Naval em vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e vinte e um. Teve exemplar comportamento de vinte e treis a fim de Julho de mil novecentos e vinte e um. Teve exemplar comportamento no mez de Agosto de mil novecentos e vinte e um. Teve exemplar comportamento no mez de Setembro de mil novecentos e vinte e um. Teve exemplar comportamento no mez de Outubro de mil novecentos e vinte e um. Teve exemplar comportamento no mez de Novembro de mil novecentos e vinte e um. Teve exemplar comportamento nos mezes de Dezembro de mil novecentos e vinte e um e Janeiro de mil novecentos e vinte e dois. Teve exemplar comportamento no mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. Teve exemplar comportamento no mez de Março de mil novecentos e vinte e dois. Destaca, na presente data, para o Encouraçado Minas Geraes. Batalhão Naval em seis de Março de mil novecentos e vinte e dois. Apresentou-se a bordo na mesma data. Teve exemplar comportamento no mez de Março de mil novecentos e vinte e dois. Teve exemplar comportamento no mez de Abril de mil novecentos e vinte e dois. Suspendeu do Rio de Janeiro no dia nove de Maio as nove horas e trinta minutos, e fundeou no mesmo dia as dezoito horas e quarenta e cinco minutos em frente ao pharol de Pao e Pino (Ilha Grande), d'ahi suspendeu as sete horas do dia dez e fundeou as dez horas e vinte e cinco minutos em Angra dos Reis. Bordo do Encouraçado Minas Geraes em Angra dos Reis, dez de Maio de mil novecentos e vinte e dois. Teve exemplar comportamento no mez de Maio de mil novecentos e vinte e doid. Suspendeu de Angra dos Reis as treze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de Maio e fundeou as quinze horas do mesmo dia na Enseada do Abrahão (Ilha Grande); d'ahi suspendeu as cinco horas e trinta minutos do dia seguinte e chegou ao Rio de Janeiro as treze horas e trinta minutos do mesmo dia, amarrando a boia do encoradouro do Poço. Bordo do Encouraçado Minas Geraes no porto do Rio de Janeiro em mil novecentos e vinte e dois. Em cumprimento a requisição do Comando Geral do Batalhão Naval, recolhe-se na presente data ao seu respectivo Quartel. Bordo do Encouraçado Minas Geraes no Rio de Janeiro cinco de Junho de mil novecentos e vinte e dois. Teve exemplar comportamento de um a cinco de Junho de mil novecentos e vinte e dois. Apresentou-se na mesma data. Quartel do Batalhão Naval em cinco de Junho de mil novecentos e vinte e dois. Teve exemplar

Alfereiratos

Ch. Barroso

comportamento de cinco a fim de Junho de mil novecentos e vinte e dois. Destaca na presente data, para o Cruzador Barrozo. Batalhão Naval em um de Julho de mil novecentos e vinte e dois. Apresentou-se na mesma data. Bordo do Cruzador Barrozo em um de Junho de mil novecentos e vinte e dois. Teve exemplar comportamento de um a vinte e seis de Julho de mil novecentos e vinte e dois. Suspendeu as quinze horas e trinta minutos do dia dois de Julho de mil novecentos e vinte e dois com destino a Buenos Ayres, onde chegou as treze horas e quinze minutos do dia sete, para representar o Brasil nas festas comemorativas do aniversario da independencia daquella nação. Fez um percurso de mil cento e oitenta milhas. Bordo do Cruzador Barrozo, no Rio de Janeiro, em vinte e seis de Julho de mil novecentos e vinte e dois. Suspendeu de Buenos Ayres as doze horas e trinta minutos do dia doze e chegou a Montevideo as dezesete horas e trinta minutos do dia dezesete, tendo percorrido cento e trinta milhas. Bordo do Encouraçado digo Cruzador "Barrozo", no Rio de Janeiro, em vinte e seis de Julho de mil novecentos e vinte e dois. Suspendeu de Montevideo as sete e trinta do dia vinte e chegou no Rio de Janeiro em vinte e cinco as treze horas e cincoenta minutos depois de feito o percurso de mil e oitenta e cinco milhas. Bordo do Cruzador "Barrozo", no Rio de Janeiro em vinte e seis de Julho de mil novecentos e vinte e dois. Recolhe-se na presente data ao Batalhão Naval, por ordem do Senhor Vice Almirante Chefe do Estado Maior da Armada. Bordo do Cruzador "Barrozo"no Rio de Janeiro em vinte e seis de Julho de mil novecentos e vinte e dois. Apresentou-se na mesma data. Quartel do Batalhão Naval em vinte e seis de Julho de mil novecentos e vinte e dois. Exemplar comportamento de vinte e seis a fim de Julho de mil novecentos e vinte e dois. Teve exemplar comportamento no mez de Agosto de mil novecentos e vinte e dois. Teve exemplar comportamento no mez de Setembro de mil novecentos e vinte e dois. Teve exemplar comportamento no mez de Outubro de mil novecentos e vinte e dois. Teve exemplar comportamento no mez de Novembro de mil novecentos e vinte e dois. Exemplar comportamento no mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e dois. Teve exemplar comportamento no mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e trein. Teve exemplar comportamento no mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e trein. Teve exemplar comportamento no mez de Março de mil novecentos e vinte e quatro, alias, vinte e treis. GRADUAÇÃO AO POSTO DE CABO DE ESQUADRA: Conforme fez publico ao Ordem do Dia deste Comando numero noventa e um, de hoje datada, seja graduado em cabo de esquadra, o soldado constante destes assentamentos. Quartel do Batalhão Naval, em onze de Maio de mil novecentos e vinte e treis. Teve exemplar comportamento em Abril de mil novecentos e vinte e treis. Teve exemplar comportamento no mez de Maio de mil novecentos e vinte e treis. De ordem do dia do Estado Maior da Armada, sob numero setenta e nove e deste Comando numero cento e oitenta e dois, datada de vinte e nove de Setembro de mil novecentos e vinte e dois, transcreve-se o seguinte. ELOGIO: Ministerio dos Negocios da Marinha, Rio de Janeiro, vinte e seis de Setembro de mil novecentos e vinte e dois. Numero treis mil seiscentos e quatro. Senhor Chefe do

3

Estado Maior da Armada. Deveis fazer considerar em Ordem do Dia, que o Senhor Presidente da Republica, manda elogiar o Comandante, Officiais, Sub-Officiais e praças das forças de Marinha que tomaram parte na parada de sete de Setembro, pelo garbo correcção e disciplina com que se apresentaram. Saude e Fraternidade (Assinado) J. F. da Veiga Miranda. Quartel do Batalhão Naval, em vinte e dois de Junho de mil novecentos e vinte e treis. Teve exemplar comportamento em Junho de mil novecentos e vinte e treis. Exemplar comportamento em Julho de mil novecentos e vinte e treis. Exemplar comportamento em Agosto de mil novecentos e vinte e treis. Exemplar comportamento em Setembro de mil novecentos e vinte e treis. Baixou ao Hospital Central de Marinha em oito de Outubro de mil novecentos e vinte e treis. Teve alta do Hospital Central de Marinha em um de Novembro de mil novecentos e vinte e treis. LICENÇA DE FAVOR: Conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando numero duzentos e nove de hoje datada, afim de gosar trinta dias de licença de favor concedida pelo Senhor Almirante Ministro da Marinha, seguio hoje para o Estado de Pernambuco o cabo de esquadra, constante destes assentamentos. Quartel do Batalhão Naval em sete de Novembro de mil novecentos e vinte e treis. REGRESSO DE LICENÇA: Conforme fez publico a Ordem do dia deste Comando numero treis de hoje datada, por haver terminado a licença que lhe foi concedida, a presentou-se hoje a este Batalhão procedente do Estado de Pernambuco, o cabo de esquadra constante destes assentamentos. Quartel do Batalhão Naval, em quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. Teve exemplar comportamento em Outubro de mil novecentos e vinte e treis. Teve exemplar comportamento em Novembro de mil novecentos e vinte e treis. Teve exemplar comportamento em Dezembro de mil novecentos e vinte e treis. Teve exemplar comportamento em Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. Teve exemplar comportamento em Fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. Exemplar comportamento em Março de mil novecentos e vinte e quatro. Exemplar comportamento em Abril de mil novecentos e vinte e quatro. Exemplar comportamento Maio de mil novecentos e vinte e quatro. Conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando numero noventa e oito de hoje datada, passou a ter o numero dois da sexta Companhia a praça constante desta caderneta. Quartel do Batalhão Naval em nove de Junho de mil novecentos e vinte e quatro. Teve exemplar comportamento em Junho de mil novecentos e vinte e quatro. Teve exemplar comportamento no mez de Julho de mil novecentos e vinte e quatro. BAIXA DO SERVIÇO:- A praça constante desta caderneta teve baixa do serviço da Armada por conclusão de tempo legal, conforme fez publico a Ordem do Dia numero cento e vinte e treis de hoje datada do Comando deste Batalhão. Quartel do Batalhão Naval em trinta e um de Julho de mil novecentos e vinte e quatro. DESLIGADO: na presente data do estado efetivo deste batalhão. Quartel do Batalhão Naval, em trinta e um de Julho de mil novecentos e vinte e quatro. É classificado Reservista Naval na Primeira Reserva cabendo-lhe o numero dois mil cento e vinte e oito. Reserva Naval, Rio de Janeiro, oito de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. ENGAJAMENTO:

4
Cloores

104
Mereira

Conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando numero cento e trinta e oito de hoje datada, seja considerado engajado neste Regimento por mais treis anos na forma da lei a partir de vinte e cinco do corrente data em que foi alistado o soldado constante destes assentamentos e sendo incluido no estado efetivo da primeira Companhia sob o numero cento e onze. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em vinte e oito de Julho de milnovecentos e vinte e cinco. GRADUAÇAO AO POSTO DE CABO D'ESQUADRA: Conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando numero cento e trinta e oito de hoje datada, seja graduado no posto de Cabo de Esquadra o soldado constante destes assentamentos: a partir de vinte e cinco do corrente. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em vinte e oito de Julho de mil novecentos e vinte e cinco. DESARRANCHAMENTO: Conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando, numero cento e trinta e oito de hoje datada, seja desarranchado, a partir de vinte e cinco do corrente, o cabo de esquadra graduado, constante destes assentamentos. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em vinte e oito de Julho de mil novecentos e vinte e cinco. CERTIDAO DE CASAMENTO: Conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando numero cento e trinta e oito de hoje datada, transcreve-se o seguinte: O bacharel Ataliba Correia, quarto serventuario vitalicio no Cargo de Escrivao e Oficial do Registro Civil da Terceira Pretoria Civil, Freguezia de Sant'Anna, Cidade do Rio de Janeiro. Certifico que revendo o livro de termo á folhas cento e doze, consta que ao primeiro de Novembro de mil novecentos e vinte e quatro, em as salas das audiencias desta Pretoria, perante o Juiz Dr. Ernesto Itampa Pery e testemunhas Julio Firmino de Souza e Accassio Barreto, se receberam em matrimonio, sob o regimen da Comunhao de bens, Juvenal Bezerra Monteiro e Esther Maria da Conceição, elle solteiro nascido em vinte e sete de Agosto de mil e novecentos, filho de Miguel Bezerra Monteiro, residente a rua Camerino numero sessenta e oito. Ella, solteira, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascida em vinte e cinco de Abril de mil novecentos e sete, filha de Antonio Soares e de Maria Izabel da Conceição residente a rua Camerino numero sessenta e seis. Os nubentes declararam no áto do casamento não haver impedimento algum que os inhibisse da realisação de tal áto. O referido é, verdade, e dou fé- O Escrivao interino Rotyles Nunes. Rio de Janeiro, vinte e sete de Novembro de mil novecentos e vinte e quatro. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em vinte e oito de Julho de mil novecentos e vinte e cinco. Teve exemplar comportamento de vinte e cinco a trinta e um de Julho de mil novecentos e vinte e cinco . Teve exemplar comportamento no mez de Agosto de mil novecentos e vinte e cinco. Teve exemplar comportamento no mez de Setembro de mil novecentos e vinte e cinco. Teve exemplar comportamento no mez de Outubro de mil novecentos e vinte e cinco. Teve exemplar comportamento no mez de Novembro de mil novecentos e vinte e cinco. Teve exemplar comportamento no mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e cinco. Teve exemplar comportamento no mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e seis. - EFFECTIVIDADE NO POSTO:- Conforme fez publico a Ordem do Dia

5

Soares

Pereira 105

deste Comando numero vinte e dois de hoje datado, é exôtivado no posto de cabo de esquadra a partir de vinte e cinco de Julho de mil novecentos e vinte e cinco, o cabo graduado constante deste ecsemplar, ficando na mesma Companhia sob o numero doze. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em cinco de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis. Teve exemplar comportamento no mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis. Teve exemplar comportamento no mez de Março de mil novecentos e vinte e seis. Teve exemplar comportamento no mez de Abrilde mil novecentos e vinte e seis. Teve exemplar comportamento no mez de Maio de mil novecentos e vinte e seis. Teve exemplar comportamento no mez de Junho de mil novecentos e vinte e seis. ELOGIO: A Ordem do Dia deste Comando numero cento e desesete e de hoje datada, fez publico e aqui se transcreve o seguinte elogio: Sendo Sua Excellencia o Presidente da Republica que se elogiem as tropas da Armada Nacional pelo garbo e correção apresentados por ocasião da formatura de onze de Junho a data magna na historia gloriosa da Marinha Brasileira. O magnifico aspecto de conjunto que apresentava toda a tropa em continencia a Barroso a figura lendaria do heroismo do marinheiro patrio o espectaculo eloquente de disciplina e de enthusiasmo somente podem ser conseguidos com o concurso individual unanime e vontade firme para o acerto e brilho nas evoluções e o pleno sucesso nos demais caracteristicos militares. Assinados, Arnaldo Siqueira Pinto da Luz. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais em dezoito de Julho de mil novecentos e vinte e seis. Teve exemplar comportamento no mez de Julho de mil novecentos e vinte e seis. Teve exemplar comportamento no mez de Agosto de mil novecentos e vinte e seis. Teve exemplar comportamento no mez de Setembro de mil novecentos e vinte e seis. LICENÇA DE FAVOR: Conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando numero cento e noventa e nove de hoje, datada, seguio hoje para o Estado de Pernambuco, afim de gozar quinze dias de licença de favor concedidos pelo Senhor Almirante Ministro da Marinha, o cabo de esquadra constante deste ecsemplar. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, ensete de Outubro de mil novecentos e vinte e seis. Teve exemplar comportamento no mez de Outubro de mil novecentos e vinte e seis. REGRESSO DE LICENÇA: Conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando numero duzentos e vinte e um de hoje datada, procedente do Estado de Pernambuco onde se achava em gozo de quinze dias de licença de favor, concedido pelo Senhor Ministro da Marinha, apresentou-se hoje a este Quartel. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em cinco de Novembro de mil novecentos e vinte e seis. Teve exemplar comportamento no mez de Novembro de mil novecentos e vinte e seis. Teve exemplar comportamento no mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e seis. Teve exemplar comportamento no mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de Março de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de Abril de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de Maio de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de Junho de mil novecentos

6
Chores

106
Pereira 107

e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de Julho de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de Agosto de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de Setembro de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de Outubro de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de Novembro de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e oito. Teve exemplar comportamneto no mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e oito. Teve exemplar comportamento no mez de Março de mil novecentos e vinte e oito. Teve exemplar comportamento no mez de Abril de mil novecentos e vinte e oito. Teve exemplar comportamento no mez de Maio de mil novecentos e vinte e oito. REENGAJAMENTO: Conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando numero cento e setenta de hoje datada, reengajou-se neste Regimento por mais treis anos de acordo com a lei em vigor a partir de vinte e cinco do corrente, o cabo de esquadra constante desta caderneta. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em vinte e sete de Julho de mil novecentos e vinte e oito. Teve exemplar comportamento nos mezes de Junho e Julho de mil novecentos e vinte e oito. Teve exemplar comportamento no mez de Agosto de mil novecentos e vinte e oito. Teve exemplar comportamento no mez de Setembro de mil novecentos e vinte e oito. Teve exemplar comportamento no mez de Outubro de mil novecentos e vinte e oito. Gosou as feiras regulamentares do ano de mil novecentos e vinte e sete. Quartel em seis de Novembro de mil novecentos e vinte e oito. Declara-se em tempo que não gosou as ferias regulamentares dos anos de mil novecentos e vinte e treis, mil novecentos e vinte e quatro, mil novecentos e vinte e cinco, e mil novecentos e vinte e seis. Quartel, na Ilha das Cobras, em seis de Novembro de mil nocecentos e vinte e oito. Exemplar comportamento no mez de Novembro de mil novecentos e vinte e oito. Teve exemplar comportamento em Dezembro de mil novecentos e vinte e oito. LICENÇA DE FERIAS :- Conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando numero quinze de hoje datada, seguio hoje para o Estado de Pernambuco em gozo de quinze dias de ferias regulamentares o Cabo de esquadra da primeira Companhia numero doze JUVENAL BEZERRA MONTEIRO, Quatel do Regimento de Fuzileiros Navais, em dezoito de Janeiro de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento em Janeiro de mil novecentos e vinte e nove. REGRESSO DE LICENÇA:DE FERIAS:- Conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando numero trinta e quatro de hoje datada regressou hoje do Estado de Pernambuco, onde se achava em gozo de quinze dias de licença de ferias regulamentares o cabo de esquadra, da primeira Companhia numero doze JUVENAL BEZERRA MONTEIRO. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em nove de Fevereiro de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento em Fevereiro de mil novecentos e vinte e nove. PROMOÇÃO A TERCEIRO SARGENTO: Conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando numero sessenta e cinco de hoje datada, foi promovido ao posto de Terceiro Sargento, a partir de quinze do corrente, o cabo de esquadra da primeira Compa-

7
Chorres

Pereira 107

nhia numero doze, JUVENAL BEZERRA MONTEIRO, ficando agregado ao Estado Menor. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em dezenove de Março de mil novecento e vinte e nove. Teve exemplar comportamento no mez de Março de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento em Abril de mil novecentos e vinte e nove. TRANSFERENCIA DE COMPANHIA:- Conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando numero cento e vinte e cinco de hoje datada, seja transferido para a terceira Companhia sob o numero seis. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em primeiro de Junho de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento no mez de Maio de mil novecentos e vinte e nove. Teve exexmplar comportamento no mez de Junho de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento Julho de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento no mez de Agosto de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento no mez de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, Acampou na Barra da Tijuca, Estrada de Jacarepaguá de quinze a vinte e nove de Setembro do corrente ano, afim de faser instrução parcial, maneabilidade das esquadras de fuzileiros e volteadores, aproveitamento das posições do terreno local e seu valor militar preparo das posições do tiro das armas automaticas e dos atiradores individuaes, conforme fez publico a Ordem do Dia numero duzentos e quatorze de dezeseis e numero duzentos e vinte e seis de trinta de Setembro ultimo. Quartel do Regimento de Fuzileiros, em quatro de Outubro de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento no mez de Outubro de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento no mez de Novembro de mil novecentos e vinte e nove. Teve exemplar comportamento no mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove. Gozou os quinze dias de ferias regulamentares do ano de mil novecentos e vinte e nove. Quartel do Regimento de Fuzileiros Navais, em seis de Janeiro de mil novecentos e trinta. Teve exemplar comportamento no mez de Janeiro de mil novecentos e trinta. Teve exemplar comportamento no mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta. Teve exemplar comportamento no mez de Março de mil novecentos e trinta. Teve exemplar comportamento no mez de Abril de mil novecentos e trinta. Teve exemplar comportamento no mez de Maio de mil novecentos e trinta. Teve exemplar comportamento no mez de Junho de mil novecentos e trinta. Teve exemplar comportamento no mez de Julho de mil novecentos e trinta. Teve exemplar comportamento no mez de Agosto de mil novecentos e trinta. SETEMBRO-NOVA NUMERAÇÃO: De acordo com o despacho do Senhor Ministro da Marinha e conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando, sob numero cento e noventa e seis de trinta-oito-novecentos e trinta, passa a ter o numero trinta e cinco. Teve exemplar comportamento no mez de Setembro de mil novecentos e trinta. Teve exemplar comportamento no mez de Outubro de mil novecentos e trinta. Teve exemplar comportamento no mez de Novembro de mil novecentos e trinta. Teve exemplar comportamento no mez de Dezembro de mil novecentos e trinta. Declara-se em tempo, que, fazendo parte do Batalhão de Infantaria do Regimento de Fuzileiros Navais, partiu do Rio de Janeiro no dia quatorze e chegou a São Paulo no dia quinze partiu de São Paulo no dia vinte e treis e chegou a Juiz de Fora no dia vinte e quatro, partiu de Juiz de Fóra, no dia vinte e cinco e chegou ao Rio de Janeiro no dia vinte e seis tudo de Outubro de mil novecentos e trinta. Teve exemplar

8
Soares

108
Pereira 109

comportamento no mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e um. Teve exemplar comportamento no mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e um. Teve exemplar comportamento no mez de Março de mil novecentos e trinta e um. Teve exemplar comportamento no mez de Abril de mil novecentos e trinta e um. Teve exemplar comportamento no mez de maio de mil novecentos e trinta e um. Teve exemplar comportamento no mez de Junho de mil novecentos e trinta e um. Teve exemplar comportamento no mez de Junho de mil novecentos e trinta e um. AGOSTO - REAGRAVAMENTO: Conforme fez publicar a Ordem do Dia deste Comando sob numero cento e oitenta datada de seis de Agosto de mil novecentos e trinta e um reassentou-se neste regimento por mais tres anos de acordo com a Lei em vigor, a partir de vinte e cinco de Julho de mil novecentos e trinta e um. Nos termos do Aviso cinco mil trezentos e quarenta e dois de tres de dezembro de novecentos e vinte e sete. Teve exemplar comportamento no mez de Julho de mil novecentos e trinta e um. MARÇO: Competa-lhe o elogio contido no Boletim Numero vinte e oito do Ministro da Marinha, de acordo com o Aviso numero dois mil trezentos e cincoenta e dois de tres de Julho de mil novecentos e trinta e um. JUNHO: No requerimento em que o Terceiro Sargento constante desta caderneta, pedia conversão de licença de favor em ferias o excelentissimo Senhor Almirante Diretor Geral de Pessoal despachou o seguinte :De acordo com a informação e nos termos do Aviso numero quatro mil quinhentos e quarenta e um, de vinte e dois de novembro de mil novecentos e vinte e seis, convertam-se os quarenta e cinco dias de licença de favor em ferias dos anos de mil novecentos e vinte e um, mil novecento e vinte e dois, e mil novecentos e vinte e treis, que não gosou, só lhe restando direito a quarenta e cinco dias de ferias relativas aos anos de mil novecentos e vinte e quatro mil novecentos e vinte e cinco e mil novecentos e vinte e seis. (D,P.A), em dezesseis de sete de novecentos e trinta e um, (Assinado) O. Perry, Contra Almirante Diretor Geral. Publicado em Ordem do Dia numero cento e sessenta e quatro de dezoito do corrente. Teve exemplar comportamento no mez de Agosto de mil novecentos e trtina e um. Teve exemplar comportamento no mez de Setembro de mil novecentos e trinta e um. Teve exemplar comportamento no mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um. Teve exemplar comportamento no mez de Novembro de mil novecentos e trinta e um. Teve exemplar comportamento no mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e um.JANEIRO:No requerimento em que o terceiro Sargento constante desta caderneta,pedia por gozar as ferias dos anos de mil novecentos e vinte e quatro, mil novecentos e vinte e cinco e mil novecentos e vinte e seis,o senhor Contra Almirante Diretor Geral do Pessoal,deu o seguinte despacho.Deferido de acordo com a informação.Informo que de acordo com o Aviso numero novecentos e dezesete de de dezoito de março de mil novecentos e vinte e nove,o requerente está nos casos de ser atendido. D.F.quatro em seis de um de trinta e dois(a)J.B.Gurgel,Capitão de Mar e Guerra Vice Diretor,pelo senhor Diretor Geral.rubricado em Ordem do Dia deste Comando numero sete de nove corrente.

Teve exemplar comportamento no mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois. Teve exemplar comportamento no mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois. Teve exemplar e comportamento no mez de Março de mil novecentos e trinta e dois. ABRIL :- Entrou hontem em goso de quarenta e cinco dias de ferias acumuladas de acordo com a Ordem do Dia deste Comando numero setenta e sete de cinco do corrente. Teve exemplar comportamento no mez de Abril de mil novecentos e trinta e dois. MAIO :- Regressou ao quartel por haver concluido as ferias em cujo goso se achava, o terceiro sargento constante deste caderneta, a vinte e um do corrente. Publicado em Ordem do Dia deste Comando numero cento e vinte de vinte e tres do corrente, (quarenta e cinco dias de ferias). Teve exemplar comportamento no mez de Maio de mil novecentos e trinta e dois. Teve exemplar comportamento no mez de Junho de mil novecentos e trinta e dois. JULHO :- Destacou para bordo do Cruzador "Rio Grande do Sul", com destino a Santos, Estado de São Paulo, o fuzileiro naval terceiro sargento, constante desta caderneta. Em onze de sete de novecentos e trinta e dois. Publicado em Ordem do Dia deste Comando numero cento e sessenta e nove de vinte e um do corrente. AGOSTO:- Procedente da base Naval em Paraty, apresentou-se a este Corpo o fuzileiro naval terceiro sargento constante desta caderneta por ter sido licenciado por seis dias conforme memorandum numero dois mil e trinta e cinco de vinte e oito do corrente da Diretoria de Pessoal. Publicado em Ordem do Dia deste Comando numero duzentos e treis de trinta de oito de trinta e dois. OUTUBRO - EM TEMPO :- Nova numeração:- Conforme foi publico a Ordem do Dia deste Comando sob numero cento e noventa e sete de vinte e treis de Agosto de novecentos e trinta e dois, passa a ter o numero tiro - mil novenata e nove. Teve exemplar comportamento nos mezes de Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de mil novecentos e trinta e dois. Conta pelo dobro para efeito de pua futura reforma, o periodo de nove de Julho de mil novecentos e trinta e dois a quatorze de Outubro de mil novecentos e trinta e dois, em que percebeu o terço de campanha. Corpo de Fuzileiros Navais, em trinta de Novembro de mil novecentos e trinta e dois. Teve exemplar comportamento no mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois. Teve exemplar comportamento no mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e treis. Teve exemplar comportamento no mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis. PROMOÇAO A SEGUNDO SARGENTO:- Seja promovido ao posto de Segundo Sargento de acordo com o Aviso numero quatrocentos e sessenta e nove de dez de dois de novecentos e trinta e treis do Senhor Ministro da Marinha, pelos relevantes serviços prestados ao Governo Federal no ultimo movimento revolucionario occorrido no Estado de São Paulo, o terceiro Sargento constante desta caderneta. Boletim do Ministerio da Marinha numero oito de vinte e treis de dois de trinta e treis. Publicado em Ordem do Dia deste Comando numero quarenta e oito de vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis. FEVEREIRO :- Transferencia de Companhia :- Conforme foi publico a Ordem do Dia deste Comando, sob numero quarenta e oito datado de vinte e cinco de dois de mil novecentos e trinta e treis, foi trans-

10
Soares

Pereira 110

ferido para a Segunda Companhia Regional com o numero cinco. Março - Teve exemplar comportamento - Abril teve exemplar comportamento - Maio de mil novecentos e trinta e treis :- TRANSFERENCIA DE COMPANHIA :- Conforme fez publico a Ordem do Dia deste Comando sob numero cento oito datada de dezesseis de Maio de mil novecentos e trinta e treis, foi trnasferido para a Primeira Bateria com o numero 8 - dez - Maio de mil novecentos e trinta e treis - Teve exemplar comportamento .

C o n f é r e

Carlos Soares

Carlos Soares -
2º Tte. Comandante da 1a. Bia.

Eu que copiei

Floriv. Gomes

Floriv. Gomes
Fuz. naval 3227 -

Juntada

Aos 14 de Julho do anno de 1933
em meu cartorio faço juntada aos autos
do edital que
segue
do que lavrei este termo.

Mario Pereira, escrvt.

Escrivão.

Jut.º n. imp.ª da

Pereira 112

Certifico que deixou de haver sessão, hoje, neste processo, por não haverem comparecido o Presidente e os Juizes do Conselho Capitães Moacyr da Costa Seixas e Ignacio Azambuja e as testemunhas Sargento José Moraes da Costa e Marinheiro João de Oliveira Cortes, bem como o acusado Roque Eugenio de Oliveira, designando o Dr. Auditor o dia 21 do corrente, para o inicio do sumario, sendo feita as necessarias requisições e communicações; do que, para constar, lavrei esta certidão que dou fé. Capital Federal, 17 de Julho de 1933. Eu, Mario Pereira, escrut. fut.º no imp.º do escrivão.

Certifico que deixou de ser iniciado, hoje, o sumario deste processo, por não haverem comparecido, o acusado Roque Eugenio de Oliveira e as testemunhas José Moraes da Costa e João de Oliveira Cortes, ficando designado o proximo dia 25 do corrente, tendo sido feitas as necessarias requisições e communicações; do que, lavrei esta certidão, que dou fé.

Capital Federal, 21 de Julho de 1933. Eu, Mario Pereira, escrut. fut.º no imp.º ocasional do escrivão.

tario de Dantas & Comp. Ltda.; de 500$, assinada por W. van Hess, tendo como portador o Bancó Germanico como mandatario de Dantas & Comp. Ltda.; e nota promissoria de 100$, emitida por Murilio Haddad, tendo como portador The Royal Bank of Canada como mandatario de Chafik Daher.

Como não fosse possivel intimá-los de outro modo, intimo os devedores para pagá-los ou dar-me as razões por que o não fazem; ficando, entretanto, desde já notificados desses protestos quando não o façam.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933.— O oficial interino, *A. Alcares.*

(C. 3.241 — 13-7-933 — 17$300)

SEGUNDO OFICIO

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor, 13-sobrado, se acham para serem protestadas por falta de pagamento: promissoria de 250$, emitida por José Miguez Iglezias; duplicata de 552$, assinada por Eduardo da Cunha Pereira (Iuformação comercial do Brasil); duas duplicatas, sendo uma de 1:250$, pelo saldo de 250$, e a outra de 500$, assinadas por A. Bruno Spina, sendo portadores, respectivamente, Henrique Pan Ricini, Banco de Operações Mercantis S. A., mandatario, e Cia. Paulista de Papeis e Artes Graficas; e como não tenham sido encontrados, o emitente e os devedores referidos, os intimo para pagá-las ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933. —O oficial, *Nelson Baptista.*

(C. 3.243 — 13-7-933 — 14$300)

TERCEIRO OFICIO

Estão em meu cartorio, á rua General Camara, 26-1º andar, para serem protestados por falta de pagamento, os seguintes titulos: por parte de Isaac Gomes, uma promissoria de 650$, emitida por Octavio Faria Souto e avalisada por Jacy Campos Bricio; por parte do Banco Comp. e Ind. de M. Gerais, uma promissoria de 31:000$, emitida por Raul Fernandes Correa; por parte de José Newton de Carvalho, uma promissoria de 500$, avalisada por C. A. Ribeiro; por parte do Banco Alemão, mandatario, uma promissoria de 2:573$300, emitida por Esther T. Kosakevitch; por parte de Henrique Tavares & Com., uma duplicata de 113$, assinada por Antonio Alves dos Santos; por parte do Banco Germanico, mandatario, uma duplicata de 500$ assinada por Henrique P. Pinto Machado; e por falta de assinatura, uma duplicata de 3:139$850, apresentada por A. Andrade & Comp. Ltd., contra M. Pires; não sendo encontrados os emitentes, avalistas, devedores e comprador referidos, pelo presente os intimo, respectivamente, a pagá-las e a assinar a duplicata ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933. — O oficial, *Miguel Tostes.*

(C. 3.242 — 13-7-933 — 21$400)

Primeira Circumscrição Judiciária Militar

SEGUNDA AUDITORIA DO EXERCITO

De citação

Eu, Mario de Berredo Leal, auditor de Guerra, em virtude de lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, virem ou dêle conhecimento tiverem, que deverá comparecer á séde desta 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar do Exercito, no andar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica n. 123, no dia dezessete do mês de julho corrente, ás treze horas, Ascendino de tal, sargento reservista do Exercito, que serviu no Destacamento Amaral Peixoto, durante o movimento revolucionario do Estado de São Paulo, no anno de mil novecentos e trinta e dois, visto não ter sido possivel intimá-lo pessoalmente, afim de se vêr processar pelo crime previsto no artigo 150, alinea unica, do Codigo Penal Militar, de que é acusado, em virtude da seguinte denúncia oferecida pelo representante do Ministerio Publico. Denúncia — Exmo. Sr. Dr. segundo auditor — O representante do Ministerio Público, por seu representante, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e, tendo em consideração o decreto n. 21.886, de 29 de setembro de 1932, vem, baseado no inquerito junto, denunciar Ayrton Teixeira Ribeiro, brasileiro, natural do Estado da Baia, com 28 annos de idade, 1º tenente commissionado do Exercito, alumo da Escola Militar Provisoria; Roque Eugenio de Oliveira, brasileiro, natural do Rio Grande do Norte, com 32 annos de idade, 3º sargento da Armada; Juvenal Bezerra Monteiro, brasileiro, natural de Pernambuco, com 33 annos de idade, 3º sargento do Corpo de Fuzileiros Navais; Raymundo Germyno, brasileiro, natural do Ceará, com 32 annos de idade, fuzileiro naval; e Ascendino de tal, sargento reservista do Exercito, cujos caracteristicos são fornecidos durante a instrução criminal, pelo seguinte: No dia 27 do mês de julho do ano de 1932, ás 15 horas, o individuo de nome Benedito Alves Sampaio, foi procurado em sua residencia em lugar denominado "Caneleira", municipio de Cunha, Estado de São Paulo, por um preto de nome Benedito Roza, morador em Taboão, que lhe convidou para ir a êsse lugar Taboão, afim de receber requisição do que a tropa havia tirado do seu sitio. Seguindo com Benedicto Roza, foi á casa de Luiz Alves, no lugar denominado Pontinha, indo tambem, em sua companhia Paulo Virginio Gonçalves, que tambem ia receber requisição de uma besta arreada, seguindo, ainda, no grupo, e pelo mesmo motivo, Antonio Bonifacio Sampaio e João Batista de Carvalho Chegados á casa de Luiz Alves, Benedito Roza os entregou a um individuo de côr preta, conhecido pela alcunha de sargento Veneno, que os escoltou e ainda, a Luiz Alves da Silva e José Lani Policarpo, os quais tambem se juntaram ao grupo, até o Rio Baixo, onde se achava a tropa do comandante Amaral Peixoto, do Destacamento João Alberto que operava contra os insurrétos paulistas, no setor Paratí-Cunha. Não se encontrando o comandante Amaral Peixoto, no P. C., foram entregues por Veneno as praças, dizendo estas que todos estavam presos por serem espiões e que iam ser fuzilados. Esses cidadãos que, por um disfarce do 1º denunciado, compareceram ao P. C., para receberem as suas requisições, logo que chegaram acompanhados por Veneno, ficaram presos sob a guarda de praças e assim ficaram a noite de 27 para 28. Na manhã de 28, ás 5 1|2 horas, Paulo Virginio Gonçalves pediu licença para satisfazer uma necessidade e tendo-lhe sido concedida a licença aproveitou-se da ocasião e pôs-se a correr, pretendendo fugir. Diversas praças sairam a seu encalço, conseguindo prendê-lo quando Virginio correndo, caíra em um riacho que passa pouco a baixo onde se achava instalado o P. C. Preso, foi Paulo Virginio transportado para o P. C., e aí, o 1º denunciado, tenente Ayrton, com o fim de obter de Paulo informações sobre as posições dos paulistas, submeteu-o a torturas, principiando por determinar ao 2º denunciado, Roque Eugenio de Oliveira, que amarrasse as mãos de Paulo, o que foi feito com tal violencia que as mãos da vitima amarradas atráz das costas, ficaram pretas e inchadas. Prosseguindo nas torturas, sempre por determinação do 1º denunciado, foram despejadas sobre a cabeça de Paulo, quatro latas de querozene cheias de agua fria, e logo em seguida, latas de agua quente, ao ponto de se vêr, segundo o depoimento de testemunhas, a fumaça, e continuando, colocaram a vitima debaixo de uma bica de monjolo, durante meia hora, após tais torturas, o 1º denunciado que havia declarado, quando Paulo fugiu e foi preso que iria fuzilá-lo, cumpriu sua palavra. Assim, de revólver em punho, formou uma escolta sob seu comando, da qual faziam parte os demais denunciados, todos armados de fuzis e determinando a Paulo que carregasse as costas uma enxada para cavar sua cova, e fez seguir com a escolta. Após caminharem cerca de meia hora, chegaram a um sitio, aí, despejaram suas armas sobre Paulo, fuzilando-o barbara e covardemente, e ainda não satisfeitos, fraturaram, a couce de fuzil, a cabeça da vitima, que faleceu em virtude das lesões recebidas, as quais, por sua natureza e séde foram causa eficiente da morte. — auto de autopsia a fls. 54 a 56. Em seguida, enterraram a vitima sem caixão a 20 metros mais ou menos, á margem esquerda da estrada de rodagem que conduz Aparição á Cunha e a cerca de 250 metros para frente de uma casa coberta de telha de calha e caiada de branco. Como a cova não comportasse perfeitamente o cadaver, socaram-no dentro da sepultura, resultando ter o cadaver ficado com a cabeça torcida para a frente, as pernas recurvadas, conforme o encontraram os peritos que procederam ao exame. A testemunha Antonio Bonifacio Sampaio, as fls. 48 a 51 v., afirma ter ouvido do 2º denunciado Oliveira, ter este ajudado a matar Paulo, porque a isso fôra obrigado em vista de estar na hora de serviço, e que, o primeiro a atirar em Paulo, foi o 1º denunciado, tenente Ayrton. Este 1º denunciado, quando ouvido no inquerito, declara que conduziu Paulo Virginio para um dos quartos do P. C., onde, depois de uns 10 minutos convenceu o prisioneiro de que o mesmo lhe mostrasse as posições dos rebeldes paulistas; que havendo o prisioneiro se comprometido,

ele denunciado constituiu uma patrulha de reconhecimento ao mesmo tempo com o papel de escolta; que êle denunciado, afim de aproveitar o terreno, marchou á vetaguarda, cerca de uns 20 passos atraz do prisioneiro, em uma das estradas que dão acesso á cidade de Cunha. Confessa, pois, o 1º denunciado, ter acompanhado a vitima, a quem convenceu de ir mostrar as linhas avançadas dos paulistas, confissão esse que, corroborada pelos depoimentos das testemunhas, convenceu a responsabilidade do denunciado. E, como com tal procedimento tenham os denunciados incorrido na sanção do artigo 150, alinea unica, do C. P. M., pelo que, digo, oferece esta Promotoria a presente denúncia para que, recebida e julgada provada, sejam os denunciados punidos de acôrdo com a lei. Pede que, autuada esta, sejam procedidas as diligencias legais para a formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, e fazendo-se juntar a fé de oficio do 1º e os assentamentos dos demais denunciados, assim como suas fichas dactiloscopicas. P. D. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1933. — Fernando Moreira Guimarães, promotor. Testemunhas: Benedito Alves Sampaio, Antonio Bonifacio Sampaio, Luiz Alves da Silva, João Batista de Carvalho, José Lani Policarpo, Candido Gomes Siqueira, todos residentes em Cunha, sargento da Armada, José Moraes da Cunha; marinheiro João de Oliveira Côrtes. O não comparecimento do acusado Ascendino de tal, no dia e hora acima designados, importa em pena de revelia. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatro dias do mês de Julho de 1933. Eu, Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão. — *Mario de Berredo Leal*, auditor.

Auditoria da Policia Militar

De citação

O Dr. Antonio Augusto Guimarães, auditor da Policia Militar, em virtude de lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, no dia quinze do corrente mês, ás quatorze horas, nesta Auditoria da Policia Militar do Distrito Federal, sita no Quartel-General da mesma corporação, á avenida Salvador de Sá, perante o Conselho de Justiça Militar, Maximo Cyrillo de Siqueira, soldado do Regimento de Cavalaria, afim de se vêr processar e julgar pelo crime previsto no art. 147 do Codigo Penal Militar, de que é acusado, na conformidade do seguinte termo de deserção: "Regimento de Cavalaria da Policia Militar do Distrito Federal. Termo de deserção. Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e um, na Capital Federal e na Secretaria dêste Regimento, me foi presente a parte acusatoria do senhor capitão Pedro Delphino Ferreira Junior, comandante do segundo esquadrão, da qual consta, que o soldado número cento e noventa e dois, Maximo Cyrillo de Siqueira, filho de Manoel Cyrillo de Siqueira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em vinte e seis de novembro de mil novecentos e cinco, praça de onze de fevereiro de mil novecentos e trinta, faltou ao serviço desde á revista de recolher do dia vinte e seis junho, até a data da mesma parte, completando assim, os dias de ausencia marcados no regulamento vigente e que constituem crime de deserção, sendo esta a primeira vez, conforme se verifica dos assentamentos do referido soldado. E, para que conste do processo do Conselho de Guerra, a que se mandará proceder em seguida á captura do réu ou a sua apresentação lavrou-se êste termo que assino e faço arquivar conjuntamente com a parte de ausencia e respectivo inventario. E, eu primeiro tenente Alcindor Alvares Pereira, secretario, o subscrevi. — (Assinado) *Antonio Barbosa da Paixão*, tenente-coronel". Dado e passado nesta Auditoria da Policia Militar, do Distrito Federal, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e três. Eu, Euclydes Rodrigues Coura, escrivão, o datilografei. *Antonio Augusto Guimarães*, auditor.

Auditoria da Policia Militar

De citação

O Dr. Antonio Augusto Guimarães, auditor da Policia Militar, em virtude de lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, no dia quinze do corrente mês, ás doze horas, nesta auditoria, na Policia Militar do Distrito Federal, no Quartel General da mesma corporação, sito á avenida Salvador de Sá, perante o Conselho de Justiça Militar, Arlindo Souza Leite Cabral, soldado do Regimento de Cavalaria, afim de se vêr processar e julgar pelo crime previsto no art. 147 do Codigo Penal Militar, de que é acusado, na conformidade do seguinte termo de serção: "Regimento de Cavalaria da Policia Militar do Distrito Federal — Termo de deserção — Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e um, na Capital Federal e na secretaría do regimento, me foi presente a parte acusatoria do senhor primeiro tenente, Joaquim Ferreira Guimarães Junior, comandante interino do segundo esquadrão ,da qual consta que o soldado número cento e setenta e cinco, Arlindo Souza Leite Cabral, filho de Albino de Souza Leite Cabral, natural do Estado de São Paulo, nascido em vinte e quatro de março de mil novecentos e oito, praça de dois de janeiro de mil novecentos e trinta e um, faltou ao quartel do regimento, desde a revista do recolher no dia seis do corrente mês de fevereiro, até a data da mesma parte completando assim, os dias de ausencia marcados no regulamento vigente, e que constituem crime de deserção, sendo esta a primeira, conforme se verifica dos assentamentos do referido soldado. E para que conste do processo do Conselho de Guerra a que se mandará proceder em seguida a captura do réu ou a sua apresentação, lavrou-se êste termo que assino e faço arquivar conjuntamente com a parte de ausencia e respectivo inventario. E eu, José Nunes da Silva Sobrinho, segundo tenente secretário interino, o escrevi. — *Antonio Barbosa da Paixão*, tenente-coronel comandante." Dado e passado nesta Auditoria da Policia Militar do Distrito Federal, em 3 de julho de 1933. Eu, Euclydes Rodrigues Coura, escrivão, o datilografei. — *Antonio Augusto Guimarães*, auditor.

Auditoria da Policia Militar

De citação

O Dr. Antonio Augusto Guimarães, auditor da Policia Militar, em virtude de lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob ás penas da lei, no dia quinze do corrente mês, as quinze horas, nesta Auditoria da Policia Militar do Distrito Federal, no Quartel General da mesma corporação, sito á Avenida Salvador de Sá, perante o Conselho de Justiça Militar, Clarindo Nunes de Souza, soldado do Regimento de Cavalaria, afim de se vêr processar e julgar pelo crime previsto no art. 147 do Codigo Penal Militar, de que é acusado, na conformidade do seguinte termo de deserção: "Regimento de Cavalaria da Policia Militar do Distrito Federal. Termo de deserção. Aos vinte e tres dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e um, na Capital Federal, e na secretaria dêste Regimento, me foi presente a parte acusatoria do senhor primeiro tenente Joaquim Ferreira Guimarães Junior, comandante interino do Terceiro Esquadrão da qual consta, que o soldado número cento e trinta e nove Clarindo Nunes de Souza, filho de Manoel Joaquim dos Santos, natural do Estado de Alagôas, nascido em doze de agosto de mil e oitocentos e noventa e seis, praça de dezesete de junho de mil novecentos e trinta, faltou ao serviço desde a revista, do recolher do dia vinte e tres de julho, até a data da mesma parte, completando, assim, os dias de ausencia, marcados no Regulamento vigente e que constituem crime de deserção, sendo esta a primeira, conforme se verifica dos assentamentos do referido soldado. E, para que conste do processo do Conselho de Guerra, a que se mandará proceder, em seguida a captura do réu, ou a sua apresentação, lavrou-se este termo que assino e faço arquivar, conjuntamente com á parte de ausencia e respectivo inventario. E, eu, primeiro tenente Alcindor Alvares Pereira, secretário, o subscrevi. — Antonio Barbosa da Paixão, tenente coronel comandante". Dado e passado nesta Auditoria da Policia Militar do Distrito Federal, aos tres dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e tres. Eu, Euclydes Rodrigues Coura, escrivão o datilografei. — *Antonio Augusto Guimarães*, auditor.

Auditoria da Policia Militar

De citação

O Dr. Antonio Augusto Guimarães, auditor da Policia Militar, em virtude de lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias virem, ou dêle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, no dia quinze do corrente mês, ás treze horas, nesta Auditoria da Policia Mili-

113

Mereira 114

CERTIFICO Que por Aviso do Exmº Snr. Ministro de Estado e Negocios da Guerra, foram nomeados Juiz do Conselho de Justiça desta 2a. Auditoria da 1a. C.J.M. do Exercito, que deverá processar e julgar crimes cometidos por Oficiaes, durante a rebelião Paulista de 1932, nas zonas de operações militares, os seguintes Oficiaes:- Presidente Tenente Coronel Manoel Correa de Arruda e demais Juizes, Capitães Moacyr da Costa Seixas, Raphael de Souza Aguiar, e Ignacio Carneiro Azambuja, os Quaes foram compromissados, na forma da lei, conforme consta dos respectivos termos lavrados no livro competente existente nesta Auditoria. O referido é verdade e dou fé.

Capital Federal, 21 de Julho de 1933.

Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão.

Primeira Circumscrição Judiciaria Militar Mereira ~~118~~ 114

Segunda Auditoria do Exercito

Procuração Apud-Acta

Aos 25 dias do mez de Julho do ano de mil novecentos e trinta e tres, nesta Capital Federal e na, digo, em meu Cartorio, compareceu Ayrton Texeira Ribeiro, 1º Tenente do Exercito

e perante mim escrevente juramentado, funcionando no impedimento ocasional do Escrivão, na presença das testemunhas abaixo assinadas, disse que nomeava e constituia seus bastantes procuradores os Drs. Victor Nunes, advogado, brazileiro, residente á Rua Bueno Ayres nº 62, nesta Capital Federal e Francisco Moesia Rolim, advogado, brazileiro, á Rua Antonio Salerno nº 22 casa V, nesta Capital Federal

para perante o Conselho de Justiça Militar, e, instancia superior, sendo possivel e necessario, promover a sua defesa, no processo a que responde pelo crime do Art. 150 do Codigo Penal Militar, podendo o dito Procurador usar, para esse fim, de todos os recursos em direito permitidos. Assim o disse, do que dou fé; e para constar, lavrei a presente procuração, que assina com as testemunhas, depois de lhe ser lida e achada conforme. Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão.

Ayrton Texeira Ribeiro

Testemunhas:-

Moysés Damas

Antonio Alves Ferreira

Capital Federal 25 de Julho de 1933.

Mario Pereira, escrut. jut. no imp. do escrivão

Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

Pereira 115

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos 25 dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e trinta e tres nesta Capital Federal, na séde da 2ª Auditoria, reunido o Conselho de Justiça Militar, presentes os seus membros, o Dr. Fernando Moreira Guimarães Promotor, ahi compareceu Ayrton Texeira Ribeiro accusado neste processo, que sendo pelo Dr. Auditor perguntado qual seu nome, filiação, idade, estado, profissão, posto ou graduação, nacionalidade, logar do nascimento, se sabe ler e escrever, e se tem advogado, respondeu chamar-se Ayrton Texeira Ribeiro filho de Alberto Texeira Ribeiro com vinte e oito annos de idade, ser 1º Tenente do Exercito brasileiro, nascido ~~em~~ no estado da Baía, e serem seus advogados os Srs. Drs. Victor Nunes, Francisco Moésia Roulim, digo Rolim

E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, lavrei o presente auto de qualificação, que, depois de lido e achado conforme, vai rubricado pelo Senhor Presidente do Conselho e pelo Dr. auditor, e assignado pelo réo. Eu Mario Pereira, escrvt. jut.º no imp.º do Escrivão, escrevi.

T. C. Arruda
Presidente

[illegible]
Auditor

Réo Ayrton Texeira Ribeiro

Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

Pereira 116

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos 25 dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e trinta e tres nesta Capital Federal, na séde da 2ª Auditoria, reunido o Conselho de Justiça Militar, presentes os seus membros, o Dr. Fernando Moreira Guimarães Promotor, ahi compareceu Juvenal Bezerra Monteiro accusado neste processo, que sendo pelo Dr. Auditor perguntado qual seu nome, filiação, idade, estado, profissão, posto ou graduação, nacionalidade, logar do nascimento, se sabe ler e escrever, e se tem advogado, respondeu chamar-se Juvenal Bezerra Monteiro filho de Miguel Bezerra Monteiro, 2º Sargento do Regimento Naval com trinta quatro annos de idade, ser casado brasileiro, nascido em Pernambuco, e não ter advogado constituido

E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, lavrei o presente auto de qualificação, que, depois de lido e achado conforme, vai rubricado pelo Senhor Presidente do Conselho e pelo Dr. auditor, e assignado pelo réo. Eu Mario Pereira, escrit. no impº do Escrivão, escrevi.

Presidente

Auditor

Réo Juvenal Bezerra Monteiro

Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

Maço 117

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos 25 dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e trinta e tres nesta Capital Federal, na séde da 2ª Auditoria, reunido o Conselho de Justiça Militar, presentes os seus membros, o Dr. Fernando Mareira Guimarães Promotor, ahi compareceu Raymundo Geronymo da Costa accusado neste processo, que sendo pelo Dr. Auditor perguntado qual seu nome, filiação, idade, estado, profissão, posto ou graduação, nacionalidade, logar do nascimento, se sabe ler e escrever, e se tem advogado, respondeu chamar-se Raymundo Geronymo da Costa filho de Joaquim Geronymo da Costa com trinta e dois annos de idade, ser soldado Regimento Naval brasileiro, nascido ~~em~~ no estado do Ceará, e não ter advogado constituido.

E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, lavrei o presente auto de qualificação, que, depois de lido e achado conforme, vai rubricado pelo Senhor Presidente do Conselho e pelo Dr. auditor, e assignado pelo réo, ~~Eu Digo~~, pelas duas testemunhas abaixo, pelo réo, por ser analfabeto. ~~Escrivão, escrevi.~~ Eu, Mario Pereira, escrevente juramentado no impedimento do escrivão.

Presidente

Auditor

Pelo Réo Manoel Ramos.

Antonio Alves Ferreira

Ata da 1a. sessão

Aos vinte e cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e tres, nesta Capital Federal e na séde desta 2a, Auditoria da 1a Circumscrição Judiciaria Militar do Exercito, reunido o Conselho de Justiça Militar designado para funcionar nos processos de Oficiaes, presentes todos os seus membros e o representante do Ministerio Publico, Dr. Fernando Moreira Guimarães, pelo Sr. Presidente foi aberta a sessão, neste processo, ás 13 horas e 40 minutos.

Apregoados os acusados, compareceram, o 1º Tenente Ayrton Texeira Ribeiro, acompanhado dos seus advogados constituidos Drs. Victor Nunes, de oficio desta Auditoria e Francisco Mócsia Rolim, o 2º Sargento do Regimento de Fuzileiros Navaes e o soldado do mesmo Corpo Juvenal Bezerra Monteiro e Raymundo Geronymo da Costa, respectivamente, não comparecendo os acusados 3º Sargento Roque Eugenio de Oliveira, da Armada e ex-sargento do Exercito Ascendino de tal.

Qualificados os acusados presentes, como os de nomes Juvenal Bezerra Monteiro e Raymundo Geronymo da Costa, declarassem não terem advogados constituidos, pelo Sr. Presidente do Conselho foi designado para patrocinar suas causas o Dr. Victor Nunes, advogado de oficio desta Auditoria.

Apregoados os nomes das testemunhas José Moraes da Costa e João de Oliveira Cortes, não compareceram, apezar de terem sido requisitadas.

Em seguida, o Dr. Auditor expoz ao Conselho que das oito testemunhas arroladas pela Promotoria, seis eram civis, residentes na Cidade de Cunha, Estado de São Paulo, as quaes, deveriam ser ouvidas por precatoria, na forma da lei, resolvendo o Conselho mandar expedir Carta Precatoria para inquerição das testemunhas Benedicto Alves Sampaio, Antonio Bonifacio Sampaio, Luiz Alves da Silva, João Baptista de Carvalho, José Lani Policarpo e Candido Gomes de Siqueira, delegando atribuições ao Sr. Dr. Auditor para formular os quesitos do Conselho. Pedindo a palavra, pela ordem, o Dr. Vitor Nunes, requereu ao Conselho fosse determinada a juntada de uma copia da presente ata a Carta Precatoria a ser expedida, para inquerição das testemunhas acima citadas e requereu mais que constasse desta mesma ata que elle Advogado protestava para acompanhar a carta precatoria em questão. O Conselho, por unanimidade de votos, deferiu os requerimentos do Dr. Advogado e deliberou que a carta precatoria seria remetida após a

a proxima sessão a ser realisada neste processo, visto não haver comparecido o acusado Roque Eugenio de Oliveira. Nada mais havendo o Conselho a tratar, pelo Sr. Presidente foi a sessão encerrada ás 15 horas e 55 minutos; do que, para constar, lavrei esta ata, que dou fé.

Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão.

DECLARO EM TEMPO que antes de encerrar a sessão, o Snr. Presidente designou o dia vinte e oito do corrente, para o prosseguimento do sumario deste processo, tendo sido feitas as necessarias requisições e comunicações; Data supra. Eu Mario Pereira escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão.

119

Mereira ~~120~~

Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos 28 dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e trinta e tres nesta Capital Federal, na séde da 2ª Auditoria, reunido o Conselho de Justiça Militar, presentes os seus membros, o Dr. Fernando Moreira Guimarães Promotor, ahi compareceu Ascendino Gomes da Silva Dantas accusado neste processo, que sendo pelo Dr. Auditor perguntado qual seu nome, filiação, idade, estado, profissão, posto ou graduação, nacionalidade, logar do nascimento, se sabe ler e escrever, e se tem advogado, respondeu chamar-se Ascendino Gomes da Silva Dantas filho de Manoel Gomes da Silva, solteiro com vinte e nove annos de idade, ser funcionario da E.F.C.B. brasileiro, nascido em Alagôas, e não ter advogado constituido.

E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, lavrei o presente auto de qualificação, que, depois de lido e achado conforme, vai rubricado pelo Senhor Presidente do Conselho e pelo Dr. auditor, e assignado pelo réo. Eu Mario Pereira, escrit. jut. no imp.º do Escrivão, escrevi.

[illegible]

Presidente

[illegible]

Auditor

Réo Ascendino Gomes da Silva Dantas

Mario Pereira 120

Ata da 2a. sessão.

Aos vinte e oito dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e tres, nesta Capital Federal e na séde desta 2a. Auditoria da 1a. C. J.M. do Exercito, reunido o Conselho de Justça Militar deste processo, presente a maioria dos seus membros e o representante do Ministerio Publico, Dr. Fernando Moreira Guimarães, pelo Sr. Presidente foi aberta a sessão ás 13 horas e 30 minutos. - - - - - .

Apregoados os acusados, compareceram o 1º Tenente Ayrton Texeira Ribeiro, segundo sargento Juvenal Bezerra Monteiro e soldado Raymundo Geronymo da Costa, ambos, digo, o primeiro, pertencente ao Exercito e os dois ultimos ao Regimento Naval e um civil que declarou chamar-se Ascendino Gomes da Silva Dantas e ser quem se achava denunciado, neste processo, como Ascendido de tal, não comparecendo o acusado Roque Eugenio de Oliveira.

Qualificado o acusado Ascendino Gomes da Silva Dantas, o Dr. Auditor expoz ao Conselho que, mais uma vez, havia faltado o acusado Sargento da Armada Roque Eugenio de Oliveira, pelo que, o Conselho não podia proseguir nos trabalhos, sendo, ele, Auditor de parecer que se officiasse ao Departamento do Pessoal da Armada, solicitando informações porque não eram atendidas as requisições feitas ao Corpo de Marinheiros Nacionaes, requisitando os acusados, digo, acusado em questão e as testemunhas José Moraes da Costa e João de Oliveira Cortes, que tambem não compareceram, resolvendo o Conselho mandar que se officiasse ao Departamento do Pessoal da Armada, como foi de parecer o Dr. Auditor e solicitando o comparecimento do acusado Roque Eugenio de Oliveira e testemunhas José Moraes Costa e João de Oliveira Cortes, para o dia primeiro de Agosto vindouro, ás 13 horas, para quando ficou marcada nova reunião do Conselho neste processo. Nada mais havendo o Conselho a tratar, pelo Sr. Presidente foi a sessão encerrada ás 14 horas e 10 minutos; do que, para constar, lavrei esta certidão, que dou fé. Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão.

CERTIFICO que nesta data foi oficiado ao Departamento do Pessoal da Amarda, em obediencia a decisão do Conselho de Justiça, e requisitados os acusados e testemunhas militares para o dia primeiro de Agosto vindouro ás 13 horas; do que, para constar, lavrei esta certidão que dou fé.

Capital Federal, 28 de Julho de 1933.

Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão.

Juntada

Aos 29 de Julho do anno de 1933 em meu cartorio faço juntada aos autos dos documentos que se seguem do que lavrei este termo.

Mario Pereira, escrut. jut.º no impº do Escrivão.

Mereira 121 122

(Cont. do Radio nº 315, de 22.7.1933, da 2a. Auditoria da 1a. C.J.M. do Exercito).

JGC/OSS. 1º DESPACHO.

Nº 09808 CORPO DE M.N. (SECRETARIA), 26.7.1933.

Do Comandante
Ao Snr. Juiz Auditor da 1a. C.J.M. do Exercito.

Junte-se 29-7-933

1- Os marinheiros de que trata o radio junto, deixaram de ser apresentados a essa Auditoria, visto acharem-se em comissões fóra desta séde.

2- Restituir . .

OSCAR DE SOUZA SPINOLA.
Capitão de Mar e Guerra, Comandante.

1ª. CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR
2ª Auditoria
PROTOCOLO
Nº 1368
Em 28 de 7 1933

Mod. C-6 A

MINISTERIO DA MARINHA

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Estação de .....

Data 22 JUL. 1955

OFICIAL ..... PARTICULAR ..... TAXA ..... $.....

SR COMTN DO CORPO DE MARINHEIROS NACIONAIS FORTALEZA
VILEGAGNON RIO-

Urgente	
Preferida	
Cifrada	
Ciente	

Oficial .....
Radio .....
Telegrafo .....
Cabo .....

Preambulo

P.DE DOM PEDRO 2Ø NR 1303 47 22 15-

Dirigente do trafego

NR 315 SOLICITO COMPARECIMENTO NESTA 2A AUDITORIA DA 1A C.J.M. DO EXERCITO DIA 25 CORRENTE 13 HORAS ACUSADOS SARGENTO ROQUE EUGENIO DE OLIVEIRAS TESTEMUNHAS SARGENTOS JOSE MORAES COSTA MARINHEIRO JOAO OLIVEIRA CORTES-MARIO LEAL AUDITOR

RIO 1657 AH/MTN

Remetente

Recebido de ..... as ..... por ..... Tr. por .....

Transmitido a ..... as ..... por ..... R. por .....

Mod. C-6 A

MINISTERIO DA MARINHA

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Estação de ..... Data .....

OFICIAL ..... PARTICULAR ..... TAXA ..... $

SR COMTN DO CORPO DE MARINHEIROS NACIONAIS FORTALEZA VILLEGAGNON RIO-	Urgente Preferida Cifrada Ciente

Oficial Radio Telegrafo Cabo	Preambulo P.DE DOM PEDRO 20 NR 1303 47 22 15-	Dirigente do trafego

NR 315 SOLICITO COMPARECIMENTO NESTA 2A AUDITORIA DA 1A C.J.M. DO EXERCITO DIA 11 CORRENTE 13 HORAS ACUSADOS SARGENTO ROQUE EUGENIO DE OLIVEIRA TESTEMUNHAS SARGENTOS JOSE MORAES COSTA MARINHEIRO JOSE CELVEIRA PORTES-MARIO LEAL AUDITOR

CORPO DE M.N.
Entrada 24/4/73 Sahida
Livro 39 Fls.

RIO 1657 AH/MTN

Remetente

Recebido de ..... as ..... por ..... Tr. por .....

Transmitido a ..... as ..... por ..... R. por .....

Pereira 123

Juntada

Ao 31 de Julho do anno de 1833.
em meu cartorio faço juntada aos autos
da individual que
se segue
do que lavrei este termo.

Mario Pereira, escrut. fut.
n. inf. ocas. do Escrivão.

2ª

4473

SERVIÇO CRIMINAL

1ª ~~125~~

Reg. N. 89.493

A presente individual datiloscopica pertence a: Ayrton Teixeira Ribeiro. 124

Filho de Alberto T. Ribeiro e de Leonor Valladão Rib.º Nasc. a 25-8-908-

Natural do Est.º do Bahia Estado civil solt.º Instrução sim Altura: 1.m 60.

Cutis Branca cabelos cost. esc barbas rosp. bigódes rosp. ólhos cost.

Motivo: F. Judiciarios

Graduação e classificação: 1º Tenente Commissionado

Capital Federal, 30 de 6 de 1933.

Assinatura do identificado,

Ayrton Teixeira Ribeiro

O Diretor,

MINISTERIO DA GUERRA

Identificação pelo sistema "VUCETICH"

MOD. 3

SÉRIE

MÃO DIREITA	POLEGARES	INDICADORES	MÉDIOS	ANULARES	MINIMOS
MÃO ESQUERDA					

SECÇÃO

Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos 1º dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e tres nesta Capital Federal, na séde da 2ª Auditoria, reunido o Conselho de Justiça Militar, presentes os seus membros, o Dr. Fernando Moreira Guimarães Promotor, ahi compareceu Roque Eugenio de Oliveira accusado neste processo, que sendo pelo Dr. Auditor perguntado qual seu nome, filiação, idade, estado, profissão, posto ou graduação, nacionalidade, logar do nascimento, se sabe ler e escrever, e se tem advogado, respondeu chamar-se Roque Eugenio de Oliveira filho de José Eugenio de Oliveira, solteiro com trinta e tres annos de idade, ser terceiro sargento da Armada brasileiro, nascido ~~em~~ no estado do Rio Grande do Norte e não ter advogado constituido.

E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, lavrei o presente auto de qualificação, que, depois de lido e achado conforme, vai rubricado pelo Senhor Presidente do Conselho e pelo Dr. auditor, e assignado pelo réo. Eu Mario Pereira, escrvt. fut. no imp.e Escrivão, escrevi.

T. C. Arruda
Presidente

[illegible]
Auditor

Réo Roque Eugenio de Oliveira

Ata da 3a. sessão

Ao primeiro dia do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e tres, nesta Capital Federal, e na séde desta 2a, Auditoria da 1a. C.J.M. do Exercito, reunido o Conselho de Justiça Militar deste processo, presente a maioria dos seus membros e o representante do Ministerio Publico, Dr. Fernando Moreira Guimarães, pelo Sr. Presidente do Conselho foi aberta a sessão ás 13 horas e 25 minutos.

Apregoados os acusados, compareceram, acompanhados dos Srs. Drs. Victor Nunes e Francisco Moésia Rolim, seus advogados, tomando assento no logar competente.

Qualificado o acusado Roque Eugenio de Oliveira, que havia faltado a sessão anterior, como o mesmo declarasse, ao ser qualificado, não ter advogado constituido, pelo Sr. Presidente do Conselho foi designado para patrocinar sua causa o Dr. Victor Nunes, advogado de oficio da Auditoria, designando, ainda, o Sr. Presidente, o mesmo advogado para patrocinar a causa do acusado Ascendino Gomes da Silva Dantas, que, não tem advogado constituido, conforme declarou ao ser qualificado.

Apregoadas as testemunhas, digo, em seguida, o Dr. Auditor expoz ao Conselho que havia recebido um telegrama do Corpo de Marinheiros Nacionaes no qual o Comandante daquela Unidade informava que as testemunhas deste processo, Sargento José Moraes Costa e Marinheiro João de Oliveira Corte ambos pertencentes a citada Unidade, se achavam em comissão, fóra desta Capital, não informando, entretanto, em que lugar, pelo que, ele Auditor era de parecer que se oficiasse ao Comando do Corpo de Marinheiros Nacionaes, solicitando informações á respeito do paradeiro das alludidas testemunhas, aceitando, o Conselho, tal parecer. Proseguindo, o Dr. Auditor apresentou ao Conselho os quesitos que deverão constar da Carta Precatoria a ser remetida ao Dr. Juiz Substituto da Cidade de Cunha, Estado de São, Paulo, para inquerição das testemunhas citadas na ata da sessão do dia vinte e cinco de Julho ultimo, o mesmo fazendo o Dr. Promotor, cujos quesitos são:- DO CONSELHO DE JUSTIÇA: 1º) O que sabe a testemunha da denuncia que lhe foi lida? 2º) Assistiu a testemunha os fatos que acaba de narrar? 3º) Como veio a saber que o Tenente Ayrton Texeira Ribeiro era o Oficial que commandava a escolta que fuzilou a vitima? 4º) Pode a testemunha precisar os nomes dos componente da escolta?(Em caso negativo) 5º) Descreve a testemunha os traços fisionomicos dos componentes da es-

escolta? 6º) No momento em que atiraram sobre a vitima, foi esse gesto acompanhado por todos os componentes da escolta?. DA PROMOTORIA:- 1º) Conheceu a testemunha o cidadão de nome Paulo Virginio Gonçalves; caso afirmativo, si sabe ter ele falecido, quando e qual a causa de sua morte? 2º) Ouviu a testemunha, das praças que se achavam no P.C. do Comandante Amaral Peixoto, que Paulo Virginio Gonçalves ia ser fuzilado? 3º) Sabe a testemunha como compareceu Paulo Virginio Gonçalves ao P.C. do Comandante Amaral Peixoto? 4º) Pode a testemunha asseverar ter Paulo Virginio Gonçalves fugido por quatro vezes? 5º) Pode a testemunha informar qual o interesse que determinou a prizão de Paulo Virginio Gonçalves? 6º) Sabe a testemunha ter o acusado Tenente Ayrton Texeira Ribeiro declarado que iria fuzilar Paulo Virginio Gonçalves? 7º) Conhece a testemunha o pae de Paulo Virginio Gonçalves; caso afirmativo, qual a atitude por ele tomada dura, digo, no movimento revolucionario do Estado de São Paulo? 8º) Pode a testemunha afirmar se a prizão de Paulo Virginio Gonçalves, teve o fim de esclarecer onde estava o seu pae? 9º) O que sabe a testemunha a respeito do pae de Paulo Virginio Gonçalves? 10º) A testemunha ouviu o sargento da Armada Roque Eugenio de Oliveira dizer ter ajudado a matar Paulo Virginio Gonçalves, por ter a isso sido obrigada e que o primeiro a atirar em Paulo foi o acusado Tenente Ayrton? O Dr. Promotor protestou para que o Dr. Promotor que assistir a inquerição das testemunhas, faça as perguntas que julgar conveniente para o esclarecimento do fato. OsDrs.Advogados apresentaram quesitos em separado. Nada mais havendo o Conselho a tratar, pelo Sr. Presidente foi a sessão encerrada ás 16 horas e 20 minutos; do que, para constar, lavrei esta ata, que dou fé. Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão.

127

Mereira 128

CERTIFICO que nesta data foi expedida Carta Precatoria ao Sr. Dr. Juiz Substituto da Cidade de Cunha, no Estado de São Paulo, afim de serem inqueridas as testemunhas Benedicto Alves Sampaio, Antonio Bonifacio Sampaio, Luiz Alves da Silva, João Baptista de Carvalho, José Lani Policarpo e Candido Gomes Siqueira, e, oficiado ao Comando do Corpo de Marinheiros Nacionaes, solicitando informações sobre o paradeiro das testemunhas José Moraes da Costa e João de Oliveira Cortes; do que, para constar, lavrei esta certidão que ~~dou fé~~.
Capital Federal, 4 de Agosto de 1933. Eu Mario Pereira
escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão.

Certifico que nesta data foi novamente oficiado ao Comando do Corpo de Marinheiros Nacionaes, solicitando informações sobre o paradeiro das testemunhas José Moraes da Costa e João de Oliveira Cortes; do que, lavrei esta certidão, que dou fé. Em 23-8-1933. Mario Pereira escrvt. juramt.º, no impº ocasional do escrivão.

Juntada

Aos 1º de Setembro do anno de 1922.
em meu cartorio faço juntada aos autos
dos documentos que
se requerem
do que lavrei este termo.

Mario Pereira, escrit. juramentado
Escrivão.

128

Pereira ~~129~~

(Cont. do Of. nº 289, de 7 de Agosto de 933, da 1a. Circumscrição Judiciaria Militar).

- -

JML/JA. 2º Despacho.

Nº 10780 Corpo de Marinheiros Nacionais, 18-8-1933.

Junte-se e espera-se certo precatorio para inquirição da testemunha.

Do: Comandante
Ao: Snr. Dr. Juiz-Auditor da 1a. Circumscrição Judiciaria Militar.

1.9.33
[signature]

1)- Atendendo á solicitação contida no oficio junto, informo-vos:

a)- O sargento José Moraes da Costa, se acha atualmente servindo na Flotilha de "Mato-Grosso";

b)- Revendo-se os alardos dêste Corpo, não foi encontrado - praça com o nome João de Oliveira Cortes;

c)- Quanto a remessa da individual datíloscópica do 3º Sargento Roque Eugenio de Oliveira, será efetuada oportunamente, em virtude de seu navio se achar em comissão.

2)- Solicito-vos restituir.

[signature]
OSCAR DE SOUZA SPINOLA
Capitão de Mar e Guerra, COMANDANTE.

Cópias:
Dep. de Justiça..1
A r q u i v o....1
2.

129

Cont. do oficio n. 289, de 7-4-933, da 1a.Circumscrição Judiciaria Militar.

BIM/ALRM
D.P.5.

1º Despacho

Nº789

Diretoria do Pessoal, em 10-8-933.

Do D.G.P.
Ao Snr.Comandante do Corpo de Marinheiros Nacionais.

1. Para providenciar.

POR ORDEM:

FRANCISCO RADLER DE AQUINO
Capitão de Mar e Guerra,Vice-Diretor.

Republica dos Estados Unidos do Brazil

1.ª CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR
2.ª AUDITORIA

Capital Federal, 7 de Abril de 1933. OFFICIO N.º 289

Illmo. e Exmo. Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Armada - Ministerio da Marinha.

I- Havendo esta Auditoria, em oficio nº 282 A, de 1º do corrente solicitado ao Comando do Submarino F 1, a certidão de assentamentos e ficha datiloscopica do 3º Sargento daquela Unidade Roque Eugenio de Oliveira, que responde a processo por este Juizo, aquele Comando, em oficio 140, de 3 do corrente, informou a esta Auditoria não poder atender ao pedido da ficha individual datiloscopica, visto no arquivo de bordo nada constar a esse respeito, pelo que, solicito a V. Excia., sejam remetidas a esta Auditoria os documentos acima citados, para fins de Justiça.

II- Solicito a V. Excia., seja este Juizo informado onde se acham servindo, atualmente, os Sargento José Moraes da Costa e Marinheiro João de Oliveira Cortes, ambos do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

III- Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia., meus protestos de estima e consideração.

Mario de Berredo Leal - Juiz-Auditor

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR
9ª Auditoria
1619
23 8 33

Juntada

Aos 8 de Setembro do anno de 1933.
em meu cartorio faço juntada aos autos
da Carta Prekatoria
que se segue
do que lavrei este termo.
Mario Pereira, escrut. jut.
no imp.º do Escrivão.

DIRETORIA DO PESSOAL (P. "D")
SECÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
10 AGOS 1933
Ministerio da Marinha

131

Cunha, 17 de Agosto de 1933.

A Pereira ~~132~~

Exmo. Snr. Dr. Auditor de Guerra da 2ª Auditoria da 1ª Circunscripção Judiciaria Militar do Exercito

Rio de Janeiro

Junte-se e oficie-se ao Exmo. Sr. Ministro de Guerra solicitando-se providencias a respeito.

8-9-933

[illegible]

Tenho a honra de devolver a V.Excia. a precatoria que acompanha este, a qual por equivoco foi remettida a este Juizo.

Communico a V.Excia. que deixei de encaminhal-a ao supplente do Juiz Federal neste municipio, em virtude do referido cargo se achar presentemente vago, segundo fui informado.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V.Excia. os meus protestos de elevada consideração.

O Juiz de Direito Substituto

Benedicto Pereira de Toledo

132

Republica dos Estados Unidos do Brazil ~~Brazil~~ 139

1.ª CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR

2.ª AUDITORIA

Capital Federal, 4 de Agosto de 1933. OFFICIO N.º 288

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Suplente de Juiz Federal da Cidade de Cunha - Estado de São Paulo.

Com este, tenho a honra de passar as mãos de V. Excia., a inclusa Carta Precatoria, para os fins de direito.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia., meus protestos de alta estima e destinta consideração.

Mario de Berredo Leal - Juiz-Auditor

133

Mario Pereira 133

Carta Precatoria de inquerição de testemunhas, a requerimento do Ministerio Publico, que vae dirigida ao Exmº Sr. Dr. Juiz Substituto da Cidade de Cunha, Estado de São Paulo, para o fim que nela se declara e contem.

Exmº Snr. Dr. Juiz Substituto da Cidade de Cunha.

Estado de São Paulo

O Dr. Mario de Berredo Leal, Auditor de Guerra da 2a. Auditoria da 1a. Circumscrição Judiciaria Militar do Exercito, de conformidade com o disposto no artigo cento e setenta do Codigo de Justiça Militar, depreco a V. Excia., para que, sendo-lhe esta apresentada, indo por mim assinada, e que foi requerida pelo Dr. Promotor desta Auditoria, se digne, depois de por o seu "Cumpra-se", inquerir as testemunhas Benedicto Alves Sampaio, Antonio Bonifacio Sampaio, Luiz Alves da Silva, João Baptista de Carvalho, José Lani Policarpo e Candido Gomes de Siqueira, todos civis e residentes nessa Cidade, sobre os fatos constantes da denuncia, a esta junta, por copia, devidamente autenticada, e, bem assim, sobre os quesitos propostos, em separado, pelo Meretissimo Conselho de Justiça, o representante do Ministerio Publico e os advogados dos acusados, e que vão anexos a esta. Feito o que, concluida de acordo com a lei e na forma do estilo, rogo a V. Excia., devolver a presente a esta Auditoria da 1a. Circumscrição Judiciaria Militar do Exercito, para os fins de direito. Dada e passada nesta 2a. Auditoria da 1a. Circumscrição Judiciaria Militar do Exercito, aos Quatro dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e tres. Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão.

Mario de Berredo Leal

Juiz-Auditor

C O P I A

134

Mercurio 2

Ata da 1a. sessão. - Aos vinte e oito dias do mes de Julho de mil novecentos e trinta e tres, nesta Capital Federal e na séde desta 2a. Auditoria da 1a. C.J.M. do Exercito, reunido o Conselho de Justiça Militar deste processo, pelo Sr. Presidente, dito, presentes todos os seus membros e o representante do Ministerio Publico Dr. Fernando Moreira Guimarães, pelo Sr. Presidente do Conselho foi aberta a sessão, ás 13 horas e 40 minutos. - Apregoados os acusados compareceram, o 1º Tenente Ayrton Texeira Ribeiro, acompanhados dos seus advogados constituidos Drs. Victor Nunes, advogado de oficio desta Auditoria e Francisco Moésia Rolim, o 2º Sargento do Regimento de Fuzileiro Navais Juvenal Bezerra Monteiro e o soldado do mesmo Corpo Raymundo Geronymo da Costa, não comparecendo os acusados Roque Eugenio de Oliveira, 3º Sargento da Armada e ex-sargento do Exercito Ascendino de tal. - Qualificados os acusados presentes, como os de nomes Juvenal Bezerra Monteiro e Raymundo Geronymo da Costa declarassem, ao serem qualificados, não terem advogados constituidos, pelo Sr. Presidente do Conselho foi designado para patrocinar suas causas o Dr. Victor Nunes, advogado de oficio desta Auditoria. Apregoados os nomes das testemunhas José Moraes da Costa e João de Oliveira Cortes, não compareceram, apezar de terem sido requisitadas. Em seguida o Dr. Auditor expoz ao Conselho que das oito testemunhas arroladas pela Promotoria, seis eram civis, residentes na Cidade de Cunha, Estado de São Paulo, as quaes deveriam ser ouvidas por precatoria, na forma da lei, resolvendo o Conselho mandar expedir carta precatoria para inquerição das testemunhas Benedicto Alves Campaio, Antonio Bonifacio Campaio, Luiz Alves da Silva, João Baptista de Carvalho, José Dani Policarpo e Candido Gomes de Siqueira, delegando atribuições ao Dr. Auditor para formular os quesitos do Conselho. Pedindo a palavra, pela ordem o Dr. Victor Nunes, requereu ao Conselho fosse determinada a juntada de uma copia da presente ata a carta precatoria a ser expedida, para inquerição das testemunhas acima citadas e requereu mais que constasse desta mesma ata que ele advogado protestava para acompanhar a carta precatoria em questão. O Conselho, por unanimidade de votos, deferiu os requerimentos do Dr. Advogado e deliberou que a carta precatoria seria remetida após a proxima sessão a ser realisada neste processo, visto não haver comparecido o acusado Roque Eugenio de Oliveira. Nada mais havendo o Conselho a tratar, pelo Sr. Presidente foi

a sessão encerrada às 15 horas e 55 minutos; do que, para constar, lavrei esta ata, que dou fé. (a) Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão. Confére com o original:- Em 4-8-933. Mario Pereira, escrvte. juramt.º no impedimento ocasional do escrivão.

C O P I A

(Denuncia)

Exmº Snr. Dr. Segundo Auditor. - O Ministerio Publico, por seu representante, no uzo das atribuições que lhe são conferidas em lei, e, tendo em consideração o Decreto nº 21.006 de 29 de setembro de 1932, vem, baseado no inquerito junto, denunciar AYRTON TEXEIRA RIBEIRO, brazileiro, natural do estado da Baía, com 28 anos de idade, 1º Tenente Comissionado do Exercito, aluno da Escola Militar Provisoria; ROQUE EUGENIO DE OLIVEIRA, brazileiro, natural do estado de Pernambuco, digo do Rio Grande do Norte, com 32 anos de idade; 3º sargento da Armada; JUVENAL BEZERRA MONTEIRO, brazileiro, natural do estado de Pernambuco, com 33 anos de idade, 3º sargento do Corpo de Fuzileiros Navaes; RAYMUNDO GERONYMO DA COSTA, brazileiro, natural do estado do Ceará, com 32 anos de idade, fuzileiro Naval; e ASCENDINO de tal, sargento reservista do exercito, cujos caracteristicos são fornecidos durante a instrução criminal, pelo seguinte:- No dia vinte e sete do mez de Julho do ano de mil novecentos e trinta e dois, ás 15 horas, o individuo de nome Benedicto Alves Sampaio foi procurado em sua residencia no logar denominado Cameleira - Municipio de Cunha, estado de São Paulo, por um preto de nome Benedicto Roza morador em Taboão que lhe convidou para ir a esse logar Taboão, afim de receber requisição do que a tropa havia retirado do seu sitio. Seguindo com Benedicto Roza, foi a casa de Luiz Alves, no logar denominado Pontinha, indo tambem em sua companhia Paulo Virginio Gonçalves, que tambem ia receber requisição de uma besta arreiada, seguindo, ainda, no grupo e pelo mesmo motivo, Antonio Bonifacio Sampaio e João Baptista de Carvalho. Chegados a casa de Luiz Alves, Benedicto Roza os entregou a um individuo de corpreta, conhecido pelo alcunha de "Sargento Veneno" que os escoltou e ainda, a Luiz Alves da Silva, e José Lani Policarpo, os quaes tambem se juntaram ao grupo, até Rio Abaixo onde se achava a tropa do Comandante Amaral Peixoto, do Destacamento João Alberto, que operava contra os insurretos Paulistas no setor Paraty-Cunha. Não se encontrando o Comandante Amaral Peixoto no P.C., foram todos entregues por "Veneno" ás praças, dizendo estas que todos estavam presos por serem espiões e que iam ser fuzilados. Esses cidadãos, que, por um disfarce do 1º denunciado compareceram ao P.C. para receber suas requisições, logo que chegaram acompanhados por Veneno , ficaram presos sob a guarda de praças e assim passaram a noite de 27 para 28. Na manhã de 28 ás 5/2 horas, Paulo V Virginio Gonçalves pediu licença para satisfazer uma necessidade e tendo lhe sido concedida a licença aproveitou-se da ocasião e poz-se a correr pretendendo fugir. Diversas praças saíram em seu encalço conseguindo prendel-o quando Virginio correndo, caíra em um riacho que passa pouco abaixo onde se achava instalado o P.C.. Preso, foi Paulo Virginio transportado para o P.C. e aí, o 1º denunciado, Tenente Ayrton, com o fim de obter de Paulo informações sobre as posições dos Paulistas, submeteu-o a torturas, principiando por determinar ao 2º denunciado Roque Eugenio de Oliveira que amarrasse as mãos de Paulo o que foi feito com tal violencia que as mãos da vitima amarradas atrás das costas ficaram pretas e inchadas. Proseguindo nas torturas, sempre por determinação do 1º denunciado, foram despejadas na cabeça de Paulo quatro latas de querozene cheias de agua fria, e logo em seguida, latas de agua quente, a ponto de se ver, segundo o depoimento das testemunhas, a fumaça, e continuando, colocaram a vitima debaixo de uma bica de monjolo durante meia hora. Após taes torturas, o 1º denunciado que avía declarado quando Paulo fugiu e foi preso que iría fuzilal-o, cumpriu sua palavra. Assim, de revolver em punho, formou uma escolta sob seu comando, da qual faziam parte os demais denunciados todos armados de fuzis e, determinando a Paulo que carregasse as costas uma enxada para cavar sua cóva o fez seguir com a escolta. Após caminharem cerca de meia óra, chegaram a um sitio, e aí, despejaram suas armas sore Paulo, fuzilando-o barbara e covardemente e ainda não satisfeitos, fraturaram, a couce de fuzil, a cabeça da vitima, que faleceu em virtude das lezões recebidas as quaes, por sua natureza e séde foram a causa eficiente da morte - auto de autopsia de fls 54 a 56. Em seguinda enterraram a vitima sem caixão a 20 metros, mais ou menos, da margem esquerda da estrada de rodagem que conduz Aparição a Cunha e cerca de 250 metros para a frente de uma casa coberta de telha e caiada de branco. Como a cóva não comportasse perfeitamente o cadaver, socaram-no dentro da sepultura, resultando ter o cadaver ficado de cabeça torcida para a frente, as pernas recurvadas, conforme o encontraram o os peritos que procederam os exames. A testemunha Antonio Bonifacio Sampaio, á fls 48 a 51 V, afirma ter ouvido do 2º denunciado Oliveira te ter este ajudado a matar Paulo porque a isso fora obrigado em vista de e

estar na óra de serviço, e que, o primeiro a atirar em Paulo foi o 1º denunciado, tenente Ayrton. Este 1º denunciado, quando ouvido no inquerito, declara que, conduziu Paulo Virginio para um dos quartos do P.C. onde, depois de uns quarenta minutos convenceu o prisioneiro de que o mesmo lhe mostrasse as posições avançadas dos rebeldes Paulistas que avendo o prisioneiro se comprometido, ele denunciado constituiu uma pátrulha de reconhecimento, ao mesmo tempo com o papel de escolta; que ele denunciado, afim de aproveitar o terreno, marchou a retaguarda, cerca de uns vinte passos atrás do prisioneiro, em uma das estradas que dão acesso á cidade de Cunha. Confessa pois o 1º denunciado ter acompanhado a quem convenceu de lhe mostrar as linhas avançadas dos Paulistas, confissão esta que corroborada pelos depoimentos das testemunhas, convence da responsabilidade dos denunciados. E, como com tal procedimento tenham os denunciados incorridos na sanção do artigo 150- alinea unica - do Codigo Penal Militar, pelo que, digo, oferece esta Promotoria a presente denuncia para que, recebida e julgada provada, sejam os denunciados punidos de acordo com a lei. Pede que, autuada esta, sejam procedidas as deligencias legaes para a formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, fazendo-se juntar a fé de oficio do 1º e os assentamentos dos demais denunciados, assim como suas individuaes datiloscopicas. P.D. Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1933 (a) Fernando Moreira Guimarães, Promotor. Testemunhas:- Benedicto Alves Sampaio, Antonio Bonifacio Sampaio, Luiz Alves da Silva, João Batista de Carvalho, José Lani Policarpo, Candido Gomes de Siqueira, todos residentes em Cunha e Sargento da Armada José Moraes da Costa e Marinheiro João de Oliveira Cortes. Confére com o original. Em 4-8-933. Mario Pereira, escrnt. Juramentado.

COPIA

Pereira 137

Quesitos do Conselho de Justiça.

1º - O que sabe a testemunha da denuncia que lhe foi lida?

2º - Assistiu a testemunha os fatos que acaba de narrar?

3º - Como veio a saber que o Tenente Ayrton Texeira Ribeiro era o Oficial que comandava a escolta que fuzilou a vitima?

4º - Pode a testemunha precisar os nomes dos componentes da escolta?

Em caso negativo:

5º - Descreva a testemunha os traços fizionomicos dos componentes da escolta

6º - No momento em que atiraram sobre a vitima, foi esse gesto acompanhado por todos os componentes da escolta?

Quesitos da Promotoria

1º - Conheceu a testemunha o cidadão de nome Paulo Virginio Gonçalves; caso afirmativo se sabe ter ele falecido, quando e qual a causa de sua morte?

2º - Ouviu a testemunha, das praças que se achavam no P.C. do Comandante Amaral Peixoto, que Paulo Virginio Gonçalves ia ser fuzilado?

3º - Sabe a testemunha como compareceu Paulo Virginio Gonçalves ao P.C. do Commandante Amaral Peixoto?

4º - Póde a testemunha asseverar ter Paulo Virginio Gonçalves fugido quatro vezes?

5º - Pode a testemunha informar qual o interesse que determinou a prisão de Paulo Virginio Gonçalves?

6º - Sabe a testemunha ter o acusado Tenente Ayrton Texeira Ribeiro declarado que iria fuzilar Paulo Virginio Gonçalves?

7º - Conhece a testemunha o pae de Paulo Virginio Gonçalves; caso afirmativo qual a atitude tomada por ele no movimento revolucionario do Estado de São Paulo?

8º,- Pode a testemunha afirmar se a prisão de Paulo Virginio Gonçalves, teve o fim de esclarecer onde se encontrava seu pae?

9º - O que sabe a testemunha a respeito do pae de Paulo Virginio Gonçalves

10º- A testemunha ouviu o sargento da Armada Roque Eugenio de Oliveira dizer ter ajudado a matar Paulo Virginio Gonçalves, por ter a isso sido obrigado e que o primeiro a atirar em Paulo foi o acusado Tenente

Ayrton?

O Dr. Promotor protestou para que o Dr. Promotor que assistir a inquerição das testemunhas, faça as perguntas que julgar conveniente para esclarecimento do fato. Confére com o original:-
Em 4-8-933. Pereira, Mario Pereira, escrt. jud
no impd: ocasional do escrivão.

141
Pereira
139

QUESITOS DA DEFESA.

1º

Viu,a testemunha,qualquer dos acusados praticar átos de violencia ou agressão fisica contra a vitima?

No caso afirmativo:

2º

Em que consistiram esses átos?

3º

Assistiu,a testemunha,ao tenente Airton determinar a pratica desses átos?

Protesta-se por novos quesitos,na ocasião da inquirição das testemunhas.

Rio de Janeiro,4 de Agosto de 1933.

Victor Nunes.

Certifico que foi cumprido o ultimo despacho do Dr. Dr. Auditor a fls. 132. Em 11-9-933
Mario Pereira, escrut. jut.
no impto do escrivão.

Juntada

Aos 12 de Setembro do anno de 1933
em meu cartorio faço juntada aos autos
dos documentos
que se seguem
do que lavrei este termo.
Mario Pereira, escrut. jut.
no impto do Escrivão.

Pereira 140

MINISTERIO DA MARINHA

Corpo de Marinheiros Nacionaes

Em 12 *de* Setembro *de* 1933.

JML/JA.

N: 03561

Junte-se
12-9-933

Do Comandante

Ao Snr. Dr. Juiz da 1a.C.J.M.(2a. Auditoria).

ASSUMPTO: Remessa de uma individual datíloscopica.
Referencia: Vosso Of. nº 289, de 7-4-1933.
A n é x o : Uma individual datíloscopica.

1). Remêto-vos a individual datíloscopica anéxa, de acôrdo com o oficio mencionado na referencia.

OSCAR DE SOUZA SPINOLA
Capitão de Mar e Guerra, COMANDANTE.

Cópias:
Dep. de Justiça..1
A r q u i v o....1
2.

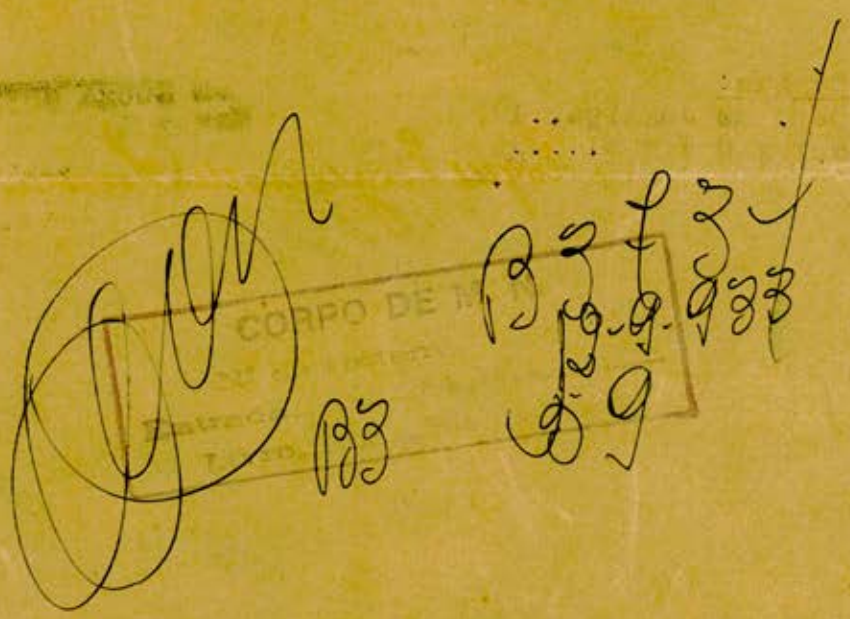

141

RS O Registro 9135-36-MNC Data Em 8 de setembro de 19[illegible] Pereira ~~143~~

Nome Roque Eugenio de Oliveira

Idade 16 de agosto de 1899 Naturalidade Estado do Rio Grande do Norte

Filho de José Eugenio de Oliveira e de Luiza Gomes de Mello

Profissão 3º Sargento Instrucção Primaria Estado Solteiro

Côr Branca Cabellos Castanhos Barba Feita Bigodes Raspados

Olhos Castanhos Supercilios Castanhos Altura 1m62

Motivo Para efeitos de Justiça Militar

Observações Desp.nº84 de 6/9/33 em cont.do ofº3096 de 14/8/933 do C.M.N.

+ Roque Eugenio de Oliveira

(Firma da pessôa identificada)

Gabinete de Identificação da Armada

BRASIL

SYSTEMA VUCETICH

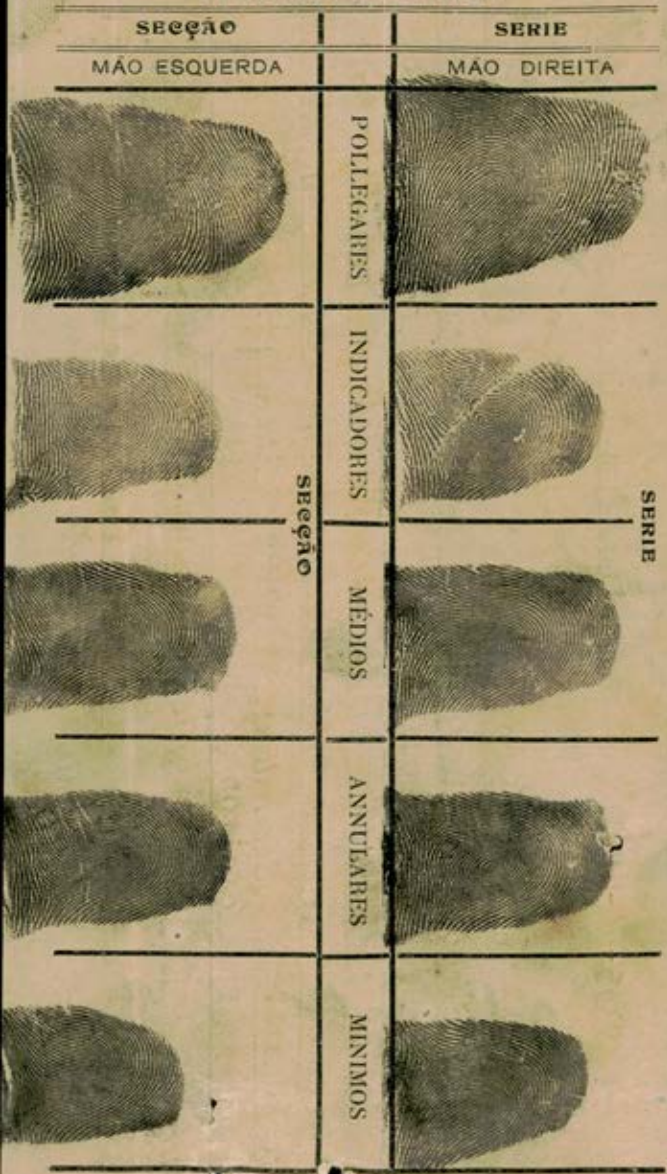

142

Juntada

Aos 10 de Outubro do anno de 1933.
em meu cartorio faço juntada aos autos
do documento que se segue,

do que lavrei este termo.

Francisco Cornelio de Moura
Escrevente, pelo Escrivão.

143

-COPIA-

MINISTERIO DA GUERRA - SECRETARIA DE ESTADO. Rio de Janeiro. Em 27-9-1933. Oficio nº 2.399. Do Diretor. Ao Sr. Auditor da 2ª Auditoria da 1ª Circunscriçaõ Judiciaria. Assunto; Depoimento de testemunhas. Comunico-vos que no oficio nº 326, de 11 do corrente, dessa Auditoria, solicitando providencias para que se não paralise o andamento do processo a que responde o 1º tenente Ayrton Ribeiro, atendendo a que presentemente não existe juiz substituto na cidade de Cunha, Estado de São Paulo, para audiencia das testemunhas ali residentes, o Sr. Ministro de Estado da Guerra, em 26 do corrente, exarou o seguinte despacho: "PROCEDA-SE COMO FÔR DE DIREITO". (a) Laurenio Lago, Diretor. Continha ao alto a esquerda a estrella da Republica e estava exarado o seguinte despacho: J. nos processos que aguardam esta solução, á conclusão. 5-10-933 (a) Mario Leal, Auditor. Confere com o original.

Francisco Conrado de Moura

Escrevente, pelo escrivão

Conclusão

Aos 10 dias do mez de outubro de mil novecentos e 33 [illegible] conclusos ao Dr. Auditor. [illegible] que faço este termo para constar. Eu Francisco Conrado de Moura escrevente, pelo escrivão

Conclusos.

Solicite-se ao Sub-delegado da cidade de Cunha - Estado de São Paulo providencias o comparecimento das 6 testemunhas, ali residentes, nesta Auditoria.

10-10-933

Mario Leal.

Data

Aos 10 de Outubro de mil novecentos e
33, em meu cartorio me foram entregues estes
autos pelo Sr. Dr. Juiz com o despacho
retro. Do que faço este termo para constar Eu
Francisco Gonçalves de Oliveira
Escrevente, pelo escrivão

Certifico que foi cumprido o
despacho retro; do que passo a pre-
sente certidão.
Capital Federal, 10 de Outubro de 1933.
Francisco Gonçalves de Oliveira
Escrevente, pelo escrivão

Juntada

Aos 24 de Outubro do anno de 1933.
em meu cartorio faço juntada aos autos
do officio que se segue

do que lavrei este termo.
Francisco Gonçalves de Oliveira
Escrevente, pelo Escrivão.

Fallara 144

DELEGACIA DE POLICIA DE CUNHA

E. S. Paulo

N. 200
ASF/

Em 20 de Outubro de 1933.

Junte-se. Tire-se copia e remeta-se a mesma ao Sr. Ministro da Guerra, pedindo providencias.

Exmo.Sr.Juiz Auditor da 2a.Auditoria da Justiça Militar

24-10-33
Annibal

Capital Federal

Em resposta ao officio 379,enviado por essa auditoria ao Sr.Sub-delegado de Policia desta cidade,cumpre-me informar-vos,que,tratando-se de pessoas pobres e sem recursos,torna-se necessario esse departamento providenciar sobre as respectivas requisições de passes,afim de que possam,as testemunhas,ahi se apresentar,porquanto o Estado não os póde fornecer para taes casos,a não ser por ordem do Dr.Chefe de Policia.

Attenciosas saudações

O Delegado de Policia

~~Djalma Whitaker de Lima~~
~~(Djalma Whitaker de Lima)~~

Certifico que foi cumprido o despacho acima; do que passei a presente certidão.

Capital Federal, 25 de Outubro de 1933
Francisco Cornelio de Moura
Escrevente, pelo escrivão

Juntada

Aos 28 de Outubro do anno de 1933,
em meu cartorio faço juntada aos autos
da individual datiloscopica que
se segue;
do que lavrei este termo.
Francisco Cornelio de Moura
Escrevente, pelo Escrivão.

SERVIÇO CRIMINAL

Reg. N. 11.715

A presente individual datiloscopica pertence a:

Ascendino Gomes da Silva Santos

Filho de Manoel Gomes da Silva e de Almidina da S. Gomes Nasc. a 15-8-903

Natural do E. de Alagoas Estado civil solt.º Instrução sem Altura: 1.m

Cutis Branca cabelos, cast. barbas raspa bigódes raspa ólhos cast.

Motivo: F. Judiciarios

Graduação e classificação: 1º Sargt reservista

Capital Federal, 4 de 8 de 1933

Assinatura do identificado,

Ascendino Gomes da Silva Santos

O Diretor,

MINISTERIO DA GUERRA

Identificação pelo sistema "VUCETICH"

MOD. 3

SÉRIE

MÃO DIREITA

POLEGARES | INDICADORES | MÉDIOS | ANULARES | MINIMOS

SECÇÃO

MÃO ESQUERDA

Certifico que tendo comparecido hoje á esta Auditoria o Sr. Fernando Santos, sem officio, declarando-se investigador da Policia desta Capital Federal incumbido pela sua repartição de syndicancia da Cidade de Cunha, Estado de São Paulo, onde residem, á esta Capital as testemunhas deste processo civil Benedicto Alves Sampaio, Antonio Bonifacio Sampaio, Luiz Alves da Silva, João Batista de Carvalho, José Luiz Policarpo e Candido Gomes de Siqueira, foi por ordem do Sr. Auditor officiado ao Sr. Delegado de Policia da alludida Cidade de Cunha, apresentando o mesmo investigador e pedindo seja elle entregue as alludidas testemunhas; do que passei a presente certidão.

Capital Federal, 30 de Outubro de 1933

Francisco Cornelio e Souza
Escrevente, pelo escrivão.

Juntada

Aos 3 de Novembro do anno de 1933.
em meu cartorio faço juntada aos autos
dos documentos que se referem.

---

do que lavrei este termo.

Francisco Cornelio de Souza
Escrevente, pelo Escrivão.

147

DELEGACIA DE POLICIA DE CUNHA

E. S. PAULO

N. 203

Em 2 de Novembro de 1933

Exmo Sr. Dr. Juiz Auditor da 1ª Circunscripção Judiciaria Militar

Junto-se
3-11-933

Capital Federal.

Em resposta ao vosso officio nº 406, seguem as testemunhas, Benedicto Alves de Campos, João Baptista de Carvalho, Antonio Bonifacio de Campos, Candido Gomes de Siqueira e José Raul Polycarpo. Deixa de seguir a testemunha Luiz Alves da Silva, por se achar gravemente inferma, conforme Attestado medico incluso.

Attenciosas saudações

Delegado de Policia

148

Clinica Medico-cirurgica
do
Dr. Casemiro da Rocha

Cunha, 1º de Novembro de 1933.

O Dr. Alfredo Casemiro da Rocha, medico e pharmaceutico pela Faculdade de Medicina da Bahia &c,

Attesta que tem estado sob seu Tratamento o cidadão Luiz Alves da Silva, morador no logar "Pontinha" do bairro do Taboão deste municipio e que está soffrendo de uma "ulcera profunda na perna direita" — lesão essa que o tem mantido no leito ha alguns mezes e que por sua gravidade o impede de locomover-se. E por ser verdade e para os devidos fins, passo o presente in fide gradus.

Cunha, 1º de Novembro de 1933.

Dr. Alfredo Casemiro da Rocha.

N. B. - Ao voltar á consulta queira trazer esta receita.
As consultas são pagas á vista, no Consultorio.

Filheira 149

Conclusão

Aos 3 de Novembro de mil nove centos e 33, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Snr. Dr. Auditor. Do que faço este termo para constar. Eu

Francisco Cornelio de Moura
Escrevente, pelo escrivão

Conc.ª

Tendo comparecido hoje a esta Auditoria o investigador da Policia desta Capital Federal Sr. Fernando Santos acompanhado das testemunhas que fôra conduzir da Cidade de Cunha á esta Capital, convoque-se o Conselho, requisitem-se os acusados e notifique-se verbalmente o mesmo investigador para conduzir amanhã ás 12 horas a esta Auditoria as mesmas testemunhas afim de deporem perante o Conselho, ciente o M.P.

Em 3-11-933

Hannibal
Auditor

Data

Aos 3 de Novembro de mil nove centos e 33, em meu cartorio, me foram entregues estes autos pelo Sr. Dr. Auditor com o despacho rectro. Do que faço este termo para constar. Eu

Francisco Cornelio de Moura
Escrevente, pelo escrivão

Certifico que foi cumprido o despacho supra, do que passei a presente certidão.

Capital Federal, 3 de Novembro de 1933
Francisco Cornelio de Moura
Escrevente, pelo escrivão

Juntada

Aos 4 de Novembro do anno de 1933,
em meu cartorio faço juntada aos autos
do oficio que se segue;

do que lavrei este termo.

Francisco Cornelio de Alcuza
Escrevente, pelo Escrivão.

Folhas 150

MINISTERIO DA MARINHA

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

-SS/RBP-

Em 4 *de* Novembro *de 193* 3-

Nº 3240

Junte-se
4-11-33
Cunha Leal.

Do Comandante
Ao Sr. Dr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da Guerra.

Assunto: Apresentando acusados.
Referencia: Oficio nº 411, de 3/11/1933, dessa Auditoria.

1) - Faço apresentar a V.Excª. os fuzileiros navais abaixo declarados, para fins de justiça militar, conforme requisição constante do oficio acima referenciado:

1ªB. 1099-2º. sargento - Juvenal Bezerra Monteiro
2ªC. 1806-Soldado - Raymundo Jeronymo da Costa.

Milciades Alves
Capitão de Mar e Guerra, Comandante.

Certifico que deixou de se realisar a sessão do Conselho no processo, por não haver comparecido o acusado 3º sargento da Armada Rogaciano de Oliveira, sem prévia comunicação, resolvendo o Conselho visto co-

mo se achava o processo em mesa que ficava a sessão transferida para o dia 6 do corrente, ás 12 horas, ficando cientes os Srs. juizes, os acusados que compareceram e o investigador condutor das testemunhas, os Srs. Drs. Pramdin e advogado; do que passei a presente certidão.

Capital Federal, 4 de Novembro de 1933
Francisco Cornelio de Mansa
Escrevente, pelo escrivão

Certifico que foi providenciado para o comparecimento do acusado que faltou á sessão de hoje do Conselho, 3º sargento da Armada Roque Eugenio de Oliveira, para comparecer no dia 6 do corrente, ás 12 horas; do que passei a presente certidão.

Capital Federal, 4 de Novembro de 1933
Francisco Cornelio de Mansa
Escrevente, pelo escrivão

Folhoura 151

Juntada

Aos 6 de Novembro do anno de 1933
em meu cartorio faço juntada aos autos
do officio que se segue;

do que lavrei este termo.
Francisco Corrêa de Moura
Escrevente, pelo Escrivão.

152

MINISTERIO DA MARINHA

TENDER "CEARÁ"

SERIE	COMANDO DO TENDER "CEARÁ" NUMERO DE ARCHIVAMENTO		
	1	95	5

-CM/AAM.

Rio de Janeiro em 6 de NOVEMBRO de 1933.

6-11-1933

N° - 0783 -

Do Comandante.
Ao Snr. Dr. Juiz da 1a. Circumscrição Judiciaria Militar.

Assunto: Apresentação de um inferior.
REFERENCIA: Of.(Ufgente) de 3/11/933,da 1a. Circ.Jud.Militar.

1. Em cumprimento ao oficio da referencia, é apresentado o AE-T n° 10795 - 3° Sarg. ROQUE EUGENIO DE OLIVEIRA.

A. A. Magalhães

AURELIANO DE ALMEIDA MAGALHÃES,
Capitão de Fragata, Comandante.

/100
503

Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

ASSENTADA

Aos seis dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e tres, nesta Capital Federal, na séde da 2ª Auditoria da 1.ª C. J. Militar, reunido o — Conselho de Justiça, presentes seus membros, o Dr. Fernando Oliveira Guimarães Promotor, os accusados Airton Teixeira Ribeiro, Ascendino Gomes da Silva Dantas, Roque Eugenio de Oliveira, Juvenal Bezerra Monteiro e Raimundo Geronimo da Costa e seus advogados Drs. Victor Nunes e Francisco Moreira Rolim pelo Dr. auditor foram inquiridas as testemunhas que abaixo se segue, na forma da lei; do que, para constar, lavrei este termo. Eu Francisco Cornelio de Moura, escrevente, pelo Escrivão, escrevi.

1ª Testemunha

Benedito Alves Sampaio, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, com 38 annos de idade, casado, lavrador e residente no povoado de Taboão, Municipio de Cunha no dito Estado de São Paulo; aos costumes disse nada. Testemunha que sob compromisso legal prometeu dizer a verdade do que sabesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre o fato constante da denuncia de fls. 2 que lhe foi lida, respondeu que no dia 27 de Julho do ano passado, o depoente que se encontrava em sua residencia em Caneleira, Municipio de Cunha, foi procurado por um preto de nome Benedito Rosa, que lhe convidou a ir a Taboão onde se encontrava a tropa comandada

pelo Comandante Amaral Peixoto afim de receber a requisição de que a tropa necessitava, isto é, de objetos; que em companhia do depoente seguiram tambem Luiz Alves, Paulo Virginio, Antonio Bonifacio Sampaio e João Batista de Carvalho; que chegados a casa de Luiz Alves, foram o depoente e seus companheiros entregues a um individuo de côr preta por alcunha sargento Veneno seguindo dahi até rio Abaixo onde operava a tropa do Comandante Amaral Peixoto, tendo ahi este oficial o seu P.C.; que ahi foram entregues a praças e que essas diziam que o depoente e seus companheiros iam ser fuzilados por serem espiões; que foram depois metidos num quarto de uma casa onde pernoitaram; que no dia 28 pela manhã, Virginio Gonçalves pedio licença para sahir da casa e correndo fugir umas 14 braças, cahindo ao chão, sendo preso pelas praças que sahiram em sua perseguição; que preso Virginio foi por ordem de um oficial amarrado com as mãos ás costas e depois vio quando jogaram diversas latas da gua fria e esperta sobre Vir-

Filoura

ginio; que um oficial formando uma escolta levou Virginio para baixo de uma bica de monjollo onde permanecer por uns momentos e depois retirado foi levado no meio da escolta formada de umas seis ou oito praças acompanhado pelo oficial, tendo Virginio uma enxada em mãos, retirando pela estrada umas oitenta braças mais ou menos; que as praças ao se encaminharem com o acus, digo, com Virginio diziam que iam fuzila-lo; que ouvio-se quando já não mais se avistava a escolta, tiros e que mais tarde voltando a escolta algumas praças da escolta diziam que Virginio tinha fugido; que o oficial que comandava a escolta tinha na região deltoidiana uma divisa amarella que a depoente e os outros camaradas que se encontravam presos foram no dia 27 soltos pelo Comandante Amaral Peixoto; que quanto a Virginio nunca mais o vio correndo por aquella zona que elle havia efectivamente sido

fuzilado; que o oficial que trazia a divisa dourada, digo, amarella no braço, sahio tambem com o grupo de praças que levava preso Virginio e como fosse o unico que se encontrava vestido de amarello e com divisas é que supoz ser o comandante da escolta; que não reconhece nos acusados que acaba de vêr nenhum dos componentes da escolta que levava preso Virginio pois eram muitas as praças que estavam por ali e dificilmente se podia reter as pessôas; que o depoente presencion os fatos que acaban de narrar. Em seguida dada a palavra ao Dr. Promotor pelo mesmo foi perguntado e pela testemunha foi respondido que a pessôa que estava vestida de amarello e que o depoente supõe ser oficial, era de estatura regular, branco, não se recordando o depoente qual a arma que trazia se espada, fuzil ou revolver não se lembrando se era ou não imberbe; que as divisas, digo. Perguntado se as divisas ou fatos que usavam o oficial que co-

mandava a escolta era amarello ou dourado, respondeu que era amarello-dourado. Perguntado se é verdadeiro o depoimento da testemunha feito no inquerito policial militar na parte em que diz que na hora em que Paulo tentou fugir e foi preso o Tenente de oculos disse que ia fuzilar o Paulo, o depoente e demais companheiros, respondeu que efetivamente isso declarou no inquerito. Perguntado se isso que declarou no inquerito é verdade, respondeu que é verdade que o Tenente e a tropa que estava ajudando ao Tenente queriam fuzilar o depoente, Paulo Virginio e seus companheiros. Perguntado se tambem a testemunha declarou no inquerito ter ouvido um marinheiro do grupo dizer, referindo-se a Paulo: que o paisano tinha desaparecido, que tinha vindo para lunha dar noticias, que não incomodava mais ninguem, o que diziam rindo, respondeu que efetivamente declarou isso no inquerito. Perguntado se após a volta da escolta que

digo, desacompanhada de Paulo, a testemunha teve ocasião de ouvir uma voz que partia de um quarto do P.C. que dizia: que não deviam ter feito aquillo com um civil, se fosse para matar paisanos ella juntava a trópa e voltava para o Rio, respondeu que efetivamente isso declarou no inquerito. Perguntado se foi encontrada a sepultura de Paulo Virginio no mesmo logar onde foram dados os tiros, respondeu que no local em que foram dados os tiros encontraram uma sepultura constando ao depoente ser a de Paulo Virginio. Perguntado se a testemunha pode garantir ter morrido Paulo Virginio respondeu que elle desappareceu ha mais de um ano mas que não garante a sua morte. Perguntado se durante esse tempo todo a mulher de Paulo Virginio teve alguma noticia do marido, respondeu que não. Dada a palavra aos acusados, pelo seu advogado foi perguntado e pela testemunha foi respondido que, digo. Perguntado se re-

conhece no acusado Tenente Airton o oficial que comandou a escolta que levou para o matto, pela estrada, Paulo Virginio, respondeu que não conhece nem reconhece o acusado Tenente Airton e nenhum dos acusados presentes. Perguntado se a testemunha depois de ouvido no inquerito ouvio a leitura do seu depoimento, respondeu que não. Declarou os drs. Advogados que não contestavam o depoimento da testemunha. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado, deu-se por findo esse depoimento que depois de lhe ser lido e achado conforme assigna pelo depoente por ser analfabeto a testemunha abaixo que ouvio a sua leitura com os acusados, assignando pelo acusado Raimundo Jeronimo da Costa as duas testemunhas abaixo que tambem ouviram a sua leitura, os seus advogados e o dr. Promotor e que na fórma da lei vae rubricado pelo Sr. Presidente do Conselho e pelo dr. Auditor. Do que tudo dou fé. Eu, Francisco Cornelio de Moura, escrevente, pelo escrivão, escrevi.

Fr. C.

Tyl. Arruda
Presidente
Cunha
Manoel Antonio Tavares.
Aptor Teixeira Ribeiro
1º Tenente do Exercito.
Alexandre Gomes da Silva Dantas
Roque Eugenio de Oliveira
Juvenal Bezerra Monteiro
Augusto Rodrigues da Silva
Fernando Hilton dos Santos
Victor Nunes
Francisco Moreira Rodrigues
Fernando Alvares Guimarães
Presente

2ª Testemunha

Candido Gomes de Siqueira, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, com 51 annos de idade, casado, lavrador, e residente no povoado Peri, Municipio de Cunha; aos costumes disse nada. Testemunha que sob compromisso legal prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre o fato constante da denuncia de fls. 2 que lhe foi

lido, responden que em fins de Julho do ano passado, encontrando-se na Cidade de Parati, Estado do Rio, com o civil Luiz Alves, esse lhe contou que dias antes havia sido preso juntamente com outros civis e que o de nome Paulo Virginio tentando fugir da tropa fôra agarrado e morto; que Luis Alves não lhe disse em que local havia ocorrido esse fato, não lhe descrevendo as particularidades da sua morte mas que posteriormente veio a saber o local em que ocorreu a morte de Virginio foi em Rio Abaixo e que proximo a estrada de rodagem que passa por Rio Abaixo existe uma sepultura que se diz ser a de Virginio; que até essa data nunca mais vio Virginio nem delle teve noticias e que supõe que efetivamente esteja elle morto; que sabe que Paulo Virginio tentou fugir da tropa porque estava com muito medo; que Luis Alves disse ao depoente que a tropa que se encontrava naquella zona era que havia morto a Paulo. Dada a palavra ao Dr. Promotor pelo mesmo foi perguntado o que abaixo se segue com as res-

postos da testemunha: Perguntado se a testemunha ouvio as praças dizerem que iam fuzilar Paulo Virginio e os companheiros delle, respondeu que não ouvio dizer porque não estava presente; que não ouvio Luis Alves dizer que a tropa ia matar assim como a Paulo Virginio. Perguntado se a testemunha vio em Cunha os accusados presentes ou algum delles, respondeu que não vio nenhum delles em Cunha e mesmo não os conhece. Perguntado se a testemunha conhece a mulher de Paulo Virginio e se está tem tido noticias do marido, respondeu que não conhece a mulher de Paulo Virginio. Dada a palavra aos accusados pelos seus advogados foi perguntado e pela testemunha foi respondido que o seu depoimento no inquerito não lhe foi lido nem antes nem depois de tel-o assignado; que tres ou quatro dias antes de Luis Alves ser preso o depoente foi preso, passando uma noite com as mãos amarradas mas que depois foi bem tratado. Declarou a defesa que não contestava o depoimento da testemunha. E por

nada mais saber nem lhe ser per-
guntado, deu-se por findo esse
depoimento que depois de lhe ser
lido e achado conforme assigna
com os accusados, assignando
pelo accusado Raimundo Jero-
nimo da Costa por ser analphabeto
as duas testemunhas abaixo que
ouviram a sua leitura com os
Drs. Advogados e Promotor e que
na forma da lei vae rubricado
pelo Sr. Presidente do Conselho e
pelo Dr. Auditor. Do que tudo dou
fé. Eu, Francisco Cornelio de Sou-
za, escrevente, pelo escrivão, escrevi.

F. C. Arruda
Presidente
Manoel
Auditor

Candido Gomes de Siqueira
Assumano Gomes da Silva Dantas
Aprigo Teixeira Ribeiro
1º Pte Cor. do Exercito
Roque Eugenio de Oliveira
Juvenal Bezerra Monteiro
Fernando Agilton de Santos
José Basilio de Vazas.
[illegible]
Francisco Chrisio [illegible]
Fernando Moreira Guimarães
Presentes

3ª testemunha

Antonio Bonifacio Sampaio, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, com 35 anos de idade, casado, lavrador e residente no povoado de Taboão, Municipio de Cunha; aos costumes disse nada. Testemunha que sob compromisso legal prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre o fato constante da denuncia de fls. 2 que lhe foi lida, respondeu que a 27 de Julho do ano passado o depoente em companhia de Paulo Virginio, João Batista de Carvalho e Luis Alves foram em companhia de Benedito Alves Sampaio a Rio Abaixo afim de receber da tropa do Governo requisições de objetos que lhes pertenciam requisitados pela referida tropa; que no logar denominado Pontinha Benedito Alves entregou-os a um individuo conhecido pela alcunha de sargento Veneno que os levou a Rio Abaixo onde se achava o destacamento João Alberto e se encontrava o P. C. do Comandante Amoral Peixoto. Como esse oficial lá não se encontrasse no momento, Veneno

fez entrega da testemunha e de
seus companheiros a praças, que
foram recolhidos a uma sala
do P. C. do Comandante Amaral
Peixoto onde permoitáram guar-
dados por marinheiros; que pela
manhã Paulo Virginio pedindo
licença para sahir tentou fugir
correndo, sendo perseguido por
marinheiros; que poucos metros
da casa cahio sendo agarrado;
que por essa razão foram suas
mãos amarradas atrás das cos-
tas e depois deram-lhe um ba-
nho de agua fria jogando-lhe di-
versas latas dagua depois um
banho de agua quente e final-
mente meteram-lhe debaixo
de uma bica de monjollo; que
mais tarde um grupo de ma-
rinheiros sahio com Paulo Vir-
ginio pela estrada e quando o de-
poente perdeu o grupo de vistas
ouvio um tiros, tendo depois
esses marinheiros voltado sem
Paulo Virginio que segundo se
diz os marinheiros haviam
morto Paulo Virginio e que
no local em que partiamos
tiros que ouviam naquelle
dia existe uma sepultura que
dizem ser de Paulo Virginio;
que o sargento Juvenal é que a-

marron a mão de Paulo; que em-
quanto estiveram presos na Sala
do P. C. um dos marinheiros dizia
que eles estavam presos para
ser fuzilados por serem espiões,
outros diziam que isso era bin-
cadeira; que não sabe o nome
dos marinheiros que deram os
banhos em Virginio nem reconhe-
ce nenhum dos acusados pre-
sentes como autores desses ba-
nhos; que Paulo Virginio quan-
do seguio com os marinheiros
nenhuma enxada levou; que o
grupo que levou Paulo Virginio
pela estrada foi formado por um
tenente claro e magro que tinha
numas divisas brancas no hom-
bro sem bigode e usava oculos e
que a escolta era composta de
soldados vestidos de azul e de ama-
rello; que dos presentes não reconhe-
ce nenhum como fazendo par-
te da escolta que levou Virginio
que desses conhece apenas o sar-
gento Juvenal que era dispensei-
ro e que não fazia parte da es-
colta; que na tarde desse dia
ouvio um marinheiro dizer
de nome Oliveira dizer que Vir-
ginio tinha ido para o outro
mundo; que não pode afirmar
que a sepultura existente na

beira da estrada de Rio Abaixo seja de Paulo Virginio por não ser a mesma reconhecida por já estar o corpo desmanchado; que desde essa epoca não vão mais Paulo nem teve noticias do mesmo; que Oliveira declarou ao depoente certa ocasião que havia ajudado a matar Paulo obrigado que não se recorda quantos galões tinha o oficial que comandava a escolta que levou Paulo Virginio; que o depoente e seus companheiros foram recebidos no P.C. pelo sargento Juvenal; que não reconhece no acusado Tenente Airton o oficial que reuniu as praças para formar a escolta para levar Paulo Virginio; que depois de ter amarrado as mãos de Paulo o sargento Juvenal penetrou na casa onde funccionava o P.C. não tendo acompanhado a escolta; que o Marinheiro Oliveira era branco e que vendo o mesmo não o reconhece; que não reconhece em nenhum dos presentes o marinheiro Oliveira. Em seguida dada a palavra ao Dr. Promotor pelo mesmo foi perguntado se a testemunha pode informar como estava vestido Paulo Virginio no dia em que fugio, sendo

pela testemunha respondido que Paulo Virginio estava vestido com uma calça de brim branquicente, uma camisa de riscado velha, descalço e sem chapeo. Dada a palavra aos acusados pelo Advogado Dr. Moreira foi perguntado se Paulo Virginio antes de fugir se encontrava amarrado, respondendo a testemunha que não, e que era habito da tropa amarrar aquelles que desconfiavam que fugisse; que nem antes nem depois de ter assignado o esse depoimento no inquerito esse lhe foi lido; que tem absoluta certeza que o traje que se encontrava no dia em que foi preso Paulo Virginio estava com a roupa já descripta. Declarou a defesa que não contestava o depoimento da testemunha. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado, deu-se por findo esse depoimento que depois de lhe ser lido e achado conforme, assigna com os acusados, assignando pelo acusado Raimundo Jeronimo da Costa por ser analphabeto as testemunhas abaixo que encerram a sua leitura com os Dos Advogados e Promotor e que na forma da lei vae rubricado pelo Sr. Presidente do Conselho e pelo Sr. An-

Filhoura

dito. Do que tudo dou fé: Eu Francisco Cornelio de Moura, escrevente, pelo escrivão, escrevi.

Fr. C. Arruda
Presidente.
Gamboa
[illegible]
Antonio Bonifacio Sampaio
Gustavo Teixeira Ribeiro
Jo. Pte. Cam. do Exercito
Arcendino Gomes da Silva Dantas
Roque Eugenio de Oliveira
Juvenal Bezerra Monteiro
José Basilio de Vezas
Augusto Rodrigues da Silva
[illegible]
Francisco Moreira Rolim
Fernando Moreira Guimarães
Presidente

4ª testemunha

João Batista de Carvalho, brasileiro, natural de São Paulo, com 44 anos de idade, casado, lavrador e residente no povoado de Tabosão, Municipio de Cunha, e aos costumes disse nada. Testemunha que sob compromisso legal prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. É sen-

do inquirido sobre o facto constante da denuncia de fls. 2 que lhe foi lida, responden que no dia 27 de Julho do ano passado, Benedito Sampaio que morava em Canelleira foi procurado, digo, foi procurado pelo preto de nome Benedito Rosa que o convidou a ir procurar o Comandante do destacamento que operava nessa zona contra os paulistas afim de receber requisições dos prejuizos que as tropas tinham causado nos seus sitios; que a elle se incorporaram diversos outros civis inclusive o depoente, que chegados na casa de Luis Alves em Pontinha foram entregues a um creoulo forte, vestido de azul que os levou até Rio Abaixo; que entregou-os a um oficial nesse logar; que passaram a noite na cozinha de uma casa em que funcionava o comando do destacamento e pela manhã Paulo Virginio pedindo licença sahio para o terreiro da casa e procurou fugir correndo, sendo perseguido pelos marinheiros, que preso logo no inicio da fuga por ter cahido foi conduzido ao terreiro da casa onde amarraram suas mãos pa-

na traz; que o depoente e seus
companheiros foram retirados
da cozinha da casa em que se
achavam dizendo que iam ser
fuzilados; que o depoente e seus
companheiros pediram que não
fizessem isso e que os mari-
nheiros pegando em Paulo Vir-
ginio fizeram sentar em um
banco e jogaram diversos la-
tos de agua fria em seu corpo
chegando o depoente a ouvir al-
guem pedir agua quente mas
não vio si jogaram essa agua
em Paulo; que depois collaca-
ram Virginio debaixo de uma bi-
ca de monjollo; que depois le-
varam em direção da estrada
onde desapareceram ouvindo
pouco depois o depoente estam
pido de varios tiros; que de-
pois voltaram os marinhei-
ros que se diz que Paulo Vir-
ginio foi fuzilado mas não
pode o depoente isso afirmar
pois não vio, mas que mais
ou menos no logar de onde
partiram os tiros existe uma
sepultura que se diz ser de Pau-
lo Virginio; que Paulo Virgi-
nio quando partio com a es-
colta levava nas mãos uma
enxada ouvindo o depoente

um marinheiro dizer nesse momento que a enxada serviria para abrir a sepultura de Virginio; que formou a escolta para conduzir Paulo Virginio um tenente branco, de boa altura e magrinho sem barba e de oculos, vestido de Kaki; que depois que a escolta voltou ouvio um marinheiro dizer que havia ajudado a matar Paulo e Virginio e que um companheiro do depoente tratava esse marinheiro de Oliveira; que não reconhece nos acusados presentes nenhum dos que tivesse feito parte da escolta que conduzio Paulo Virginio nem reconhece como comandante da mesma o acusado presente Tenente Sirton; que não reconhece entre os presentes o marinheiro Oliveira que declarara haver ajudado a matar Virginio; que no inquerito não lhe foi lido o seu depoimento nem antes nem depois de ter sido assignado. Em seguida dada a palavra ao Dr. Promotor pelo mesmo nada foi requerido. Dada a palavra aos acusados pelos advogados foi declarado nada ter a repesquntar a testemunha cujo depoimento não contestaram.

E por nada mais saber nem lhe ser perguntado, deu-se por findo esse depoimento que depois de lhe ser lido e achado conforme assigna pelo depoente por ser analfabeto a testemunha abaixo que ouvio a sua leitura com os acusados, assignando pelo acusado Raimundo Jeronimo da Costa por ser analfabeto as duas testemunhas abaixo que tambem ouviram a sua leitura, os Drs. Advogados e Promotor e que na firma da Lei vae rubricado pelo Sr. Presidente do Conselho e pelo Dr. Auditor. Do que tudo dou fé. Eu, Francisco Cornelio de Moura, escrevente, pelo escrivão, escrevi.

J. C. Arruda
Presidente
Luis Leal
auct.

José Basilio de Vieira
Antonio Teixeira Ribeiro
1º Tt. Cav. do Exercito
Ascendino Gomes da Silva Dantas
Roque Eugenio de Oliveira
Juvenal Bezerra Monteiro
Fernando Gilberto Santos J.
Augusto Rodrigues da Silva
Victor Lima
Francisco Maria Rolo
Fernando Moreira Guimarães Promotor

5ª Testemunha

José Policarpo da Silva, brasileiro, natural de São Paulo, com 25 anos de idade, casado, lavrador e residente em Taboão, municipio de Cunha; aos costumes disse nada. Testemunha que sob compromisso legal prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre o facto constante da denuncia de fls. 2 que lhe foi lida, respondeu que em 27 de Julho do ano passado, o depoente que se encontrava em sua casa foi convidado por um crioulo para ir a presença do Comandante Amaral Peixoto em Rio Abaixo afim de receber as requisições de prejuizos sofridos em sua roça; que em companhia de outros visinhos o depoente foi até a casa de Luis Alves em Pontinha onde foram entregues a um creoulo forte conhecido por nome de sargento Veneno que os levou até Rio Abaixo e em Rio Abaixo passaram a noite na cosinha da casa em que se achava installado o P. C. do Comandante Amaral Peixoto e pela manhã Pauco Virginio pedro para sa-

hir um pouco e aproveitando da licença sahio correndo sendo perseguido por marinheiros que o agarraram logo trazendo para o terreno da casa onde deram-lhe três banhos, sendo que dois despejando latas de agua sobre a cabeça e corpo de pão e um sobre, digo, segundo lhe contaram porque não vio debaixo da bica do manjolo que depois vio Paulo com uma enxada no hombro seguido de seis marinheiros e um tenente que se dirigiram pela estrada que por ali passa e ao desaparecerem da vista do depoente ouvio uma serie de tiros e pouco tempo depois vio chegar os soldados e os marinheiros não vendo Paulo, que se diz ter sido Paulo fuzilado pelo tenente e marinheiros; que efectivamente no local de onde partiram os tiros existe uma sepultura; que quando foi para Paraty não vio nenhum marinheiro declarar ter fuzilado Paulo; que não pode dar os traços fisionomicos nem do tenente nem dos marinheiros porque estando longe de sua familia estava muito aborrecido não tendo prestado at-

tenção; que não pode informar ao Conselho se algum dos acusados presentes fazia parte da escolta nem se o acusado Tenente Sirton a commandava, pois existiam lá muitos oficiais e o depoente não se recorda de nenhuma das suas fisionomias; que nem antes nem depois de ter sido assignado o seu depoimento no inquerito este lhe foi lido. Em seguida dada a palavra ao Dr. Promotor pelo mesmo nada foi requerido. Dada a palavra aos acusados, pelos seus advogados foi declarado nada ter a repergunta a testemunha cujo depoimento não contestava. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado, deu-se por findo esse depoimento que depois de lhe ser lido e achado conforme assigna pelo depoente por ser analfabeto a testemunha abaixo que anexo a sua leitura com os acusados, assignando pelo acusado Raimundo Jeronimo da Costa por ser analfabeto as duas testemunhas abaixo que anexam tambem a sua leitura com os Drs. Advogados e Promotor e que na forma da lei vae rubrica da pelo Sr. Presidente do Conselho

e pelo Dr. Andrade. Do que tudo dou fé. Eu, Francisco Cornelio de Moura escrevente, pelo escrivão, escrevi:

T. C. Arruda
Presidente.
Manoel
aud.
José Basilio de Vezas
Ayrton Teixeira Ribeiro
1º Pte Com. do Exercito
Alemanio Gomes da Silva Dantas
Roque Eugenio de Oliveira
Juvenal Bezerra Monteiro
Fernando Apiltondo Santos
Antonio Alves Ferreira
Vidal
Francisco Moreira Filho
Fernando Albano Guimarães
Primeiro

Ata da 4ª sessão

Aos seis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e trinta e três, nesta Capital Federal e na séde desta 2ª Auditoria da 1ª Circumscrição Judiciaria Militar do Exercito reunido o Conselho de Justiça Militar do Exercito de Leste para os processos de oficiais até o posto de Capitão, na respectiva Sala dos Conselhos da Auditoria com a maioria de seus membros visto não ter comparecido por motivo justificado o juiz Capitão Ignacio Carneiro de Azambuja, presentes os Srs. Drs. Auditor Mario de Serrado Leal e Promotor Fernando Moreira Guimarães, foi pelo Sr. Presidente do Conselho aberta a sessão do mesmo ás 13 horas sendo este processo o unico marcado para os trabalhos do Conselho nesta data devido a natureza dos serviços a efectuar podendo legalmente se realisar a sessão reunido o Conselho conforme se achava faltando um juiz, por serem os trabalhos de formação de culpa e não de julgamento.

Apregoados os acusados compareceram os mesmos acompanhados dos seus advogados e tomaram assento no logar competente.

Apregoadas as testemunhas mandadas pela Policia da Cidade de Cunha, compareceram as mesmas e foram inquiridas na fórma da lei com excepção da de nome Luiz Alves da Silva que não pode vir

a esta Capital Federal por estar doente.

Em seguida o Sr. Advogado Victor Nunes pedio a palavra e requereu ao Sr. Presidente do Conselho fosse o Sr. Dr. Promotor concorde em que a prova estivesse feita dispensasse as outras testemunhas arroladas mesmo porque o numero de testemunhas ouvidas já era legal.

O Sr. Dr. Promotor, porém, não foi de acôrdo, alegando a conveniencia de serem ouvidas as duas ultimas testemunhas arroladas na denuncia porque a diligencia para isso não protelaria a marcha do processo uma vez que elas estivessem nesta Capital e o Conselho não espaçasse muito a data da sessão em que elas deveriam ser ouvidas.

O Sr. Dr. Auditor informando ao Conselho, declarou que não se podia deixar de atender ao Ministerio Publico, visto a diligencia ser de formação de culpa e ser esta de competencia do mesmo. E assim decidio o Conselho unanimemente ficando marcada a nova sessão do Conselho para inquirição das ditas testemunhas para o dia dez do corrente, ás 12 horas, ficando todos cientes.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou o Sr. Presidente a sessão do Conselho ás 17,15; do que para constar lavrei a presente ata.

Francisco Coutinho de Moura

Escrevente, pelo escrivão

Certifico que foram requisitados e acordados e os testemunhas José Lemos da Costa e João de Oliveira Castro para o dia 10 do corrente, ás 11 horas. Tendo disto ciencia o Sr. Promotor; do que passei a presente certidão.

Capital Federal, 7 de Novembro de 1933

Francisco Gonçalves de Oliveira
Escrevente, pelo escrivão

Juntada

Aos 10 de Novembro do anno de 1933, em meu cartorio faço juntada dos autos dos officios que se seguem,

do que lavrei este termo.

Francisco Gonçalves de Oliveira
Escrevente, pelo Escrivão.

167

MINISTERIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL

BIM/ARB
D.P.5.

Em 8 *de* Novembro *de 193* 3.

Nº 305

Junte-se
10-11-933
[illegible]

Do D.G.P.

Ao Sr.Dr.Juiz Auditôr da 2a.Auditoria Militar(1a.Circunscrição Judiciaria Militar).EXERCITO.

ASSUNTO : Recebimento de um oficio.

1. Acusando o recebimento do oficio de V.S.nº 417, de 7 do corrente mês, em resposta, cabe-me declarar, não ser possivel providenciar para o comparecimento, no dia 10 do corrente, ás 12 horas, nessa Auditoria, do Sargento José Morais da Costa, visto o mesmo se achar servindo, atualmente, na Flotilha de Mato-Grosso.

OSCAR OITAHY DE ALENCASTRO
Vice-Almirante, Diretôr Geral.

168

MINISTERIO DA MARINHA

TENDER "CEARÁ"

SERIE	COMANDO DO TENDER "CEARÁ" NUMERO DE ARCHIVAMENTO		
	7	95	5

-CM/AAM.

Rio de Janeiro em 9 de NOVEMBRO de 1933.

Nº - 0795 -

Junte-se
10-11-933

Do Comandante.

Ao Snr. Dr. Juiz da 1a. Circumscripção Judiciaria Militar.

Assunto: Apresentação de um inferior.

REFERENCIA: Of. nº 419, de 7/11/933, da 1a. Circ. Jud. Militar.

1. Satisfazendo a solicitação contida no oficio referenciado, é apresentado o AE-T- 3º Sarg. nº 10795 ROQUE EUGENIO DE OLIVEIRA.

A. A. Magalhães

AURELIANO DE ALMEIDA MAGALHÃES,
Capitão de Fragata, Comandante.

103
515

169

MINISTERIO DA MARINHA

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

-SS/RBP-

Em 10 *de* Novembro *de 193* 3-

Nº 3302

Junto ao
10-11-933

Do Comandante
Ao Sr. Dr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da Guerra.

Assunto: Apresentando dois fuzileiros navais.
Referencia: Oficio nº 420, de 7/11/1933, dessa Auditoria.

1) - Faço apresentar a V.Excª. os fuzileiros navais abaixo declarados, afim de assistirem á Secção do Conselho de Justiça Militar, no processo a que respondem, conforme requisição constante do oficio da referencia:

1ºB.1099-2º sargento-Juvenal Bezerra Monteiro
2ºC.1804-Soldado -Raimundo Jeronimo da Costa.

Milciades Alves
Capitão de Mar e Guerra, Comandante.

Folha 170

MINISTERIO DA MARINHA

Encouraçado "Minas Geraes"

JUM/RRL

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1933.

Nº 1243

Junte-se
10-11-933

Do Comendante
Ao Sr. Juiz Auditor da 2a. Auditoria da 1a. Circunscrição Judiciaria Militar.

ASSUNTO: Apresentação de um marinheiro.
REFERENCIA: Oficio n. 417, de 7-11-933, da 2a. Auditoria da 1a. C.J.M.

1. Em cumprimento á solicitação constante do vosso oficio da referencia, dirigido ao Sr. Diretor Geral do Pessoal, faço-vos apresentar o marinheiro nacional n. 2.834 - 2a. cls. PE-EL - JOÃO DE OLIVEIRA CORTES, que se encontra embarcado neste navio.

Guilherme Rieken
Capitão de Mar e Guerra, Comandante.

171

Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

ASSENTADA

Aos dez dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e tres nesta Capital Federal, na séde da 2ª Auditoria da 1.ª C. J. Militar, reunido o — Conselho de Justiça, presentes seus membros, o Dr. Fernando Moreira Guimarães Promotor, os accusados Airton Teixeira Ribeiro, Ascendino Gomes da Silva Dantas, Roque Eugenio de Oliveira, Juvenal Bezerra Monteiro e Raimundo Geronimo da Costa e seus advogados Drs. Victor Nunes e Francisco Moesia Rolim pelo Dr. auditor foi — inquirida a testemunha — que abaixo se segue, na forma da lei; do que, para constar, lavrei este termo. Eu Francisco Carneiro de Moura, escrevente, pelo Escrivão, escrevi.

6ª Testemunha

João de Oliveira Cortes, brasileiro, natural do Estado da Bahia, com 20 anos de idade, solteiro, marinheiro de 2ª classe da Armada Nacional servindo no encouraçado Minas Geraes onde reside, aos costumes disse nada. Testemunha que sob compromisso legal prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre o facto constante da denuncia de fls 2 que lhe foi lida, respondeu que durante a revolução ocorrida no Estado de São Paulo o depoente servio no Rector de Cunha onde se manteve por cerca de três mezes e que durante esse tempo vio diversos prisioneiros civis feitos pela força a que pertencia jamais ouvindo referencia a quaesquer fuzilamentos

de prisioneiros civis ou militares; que não teve ocasião de vêr reviciarem prisioneiros civis; que não escutou conversas em que se dissesse ter sido fuzilado em Cunha, nessa epoca, qualquer prisioneiro civil; que o depoente prestou depoimento no inquerito, sendo o mesmo lido antes de assignar; que quando estava em Cunha ouvio falar em um camarada chamado Veneno não sabendo se era preso ou si do Destacamento. Perguntado como é que explica a divergencia entre o depoimento prestado pelo depoente no primeiro inquerito junto aos autos (fls. 21) e o que acaba de declarar presentemente, respondeu que jamais disse o que vem consignado em seu depoimento ás fls. 20 v. e 21. Em seguida dada a palavra ao Dr. Promotor pelo mesmo foi perguntado si alguem dia mantou guarda a prisioneiros no P. C. do Comandante Amaral Peixoto, e pela testemunha foi respondido que não, pois o seu serviço era de mensageiro do Comandante Amaral Peixoto. Dada a palavra aos acusados pelo Dr. Advogado Victor Nunes foi perguntado se tem noticias de testificado o marinheiro de nome Victorino Romeu, por haver se negado a assignar um depoimento no inquerito, preso, respondeu a testemunha

que ignora, apesar de saber que existiam lá alguns marinheiros presos não sabendo porque razão. Declararam os Srs. Advogados que não contestaram o depoimento da testemunha. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado deu-se por findo esse depoimento que depois de lhe ser lido e achado conforme, assigna com os acusados, assignando pelo acusado Raimundo Geronimo da Costa, por ser analfabeto as duas testemunhas abaixo que ouviram a sua leitura, os Srs. Srs. Advogados e Promotor e que na forma da lei vae rubricado pelo Sr. Presidente do Conselho e pelo Sr. auditor. Do que tudo dou fé. Eu, Francisco Cornelio de Lima, escrevente, pelo escrivão, escrevi.

F. C. Arruda
Presidente.
Manoel
João [illegible]
João de Oliveira Côrtes.
Gaston Teixeira Ribeiro
Ten. Com.
Ascendino Gomes de Silva Dantas
Roque Eugenio de Oliveira
Juvenal Bezerra Monteiro
Eduardo Leite Villela.

José Basilio de Veras.

[illegible]

Francisco José de [illegible]

Fernando Alvarez. [illegible]

Procurador

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

Auto de Interrogatorio

Assentada

Aos 10 dias do mez de Novembro do ano de mil novecentos e trinta e três, nesta Capital Federal e na sède da 2ª Auditoria, reunido o Conselho de Justiça, presentes todos os seus membros, o rèo Ayrton Teixeira Ribeiro seus advogados Drs. Victor Nunes e Francisco Moreira Rolim o representante do Ministerio Publico Dr. Fernando Moreira Guimarães, pelo Dr. Auditor Mario de Benedo Leal, passou o rèo a ser interrogado na forma da lei; do que, para constar, lavrei neste termo. Eu Francisco Cornelio de Mansa, escrevente juramentado, escrevi, pelo escrivão

Interrogatorio

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado civil e residencia, respondeu chamar-se Ayrton Teixeira Ribeiro, natural da Bahia, com 29 anos de idade, filho de Alberto Teixeira Ribeiro, solteiro e residir em a rua Bandeirantes 74 nesta Capital Federal.

Perguntado qua o seu posto, emprego ou profissão? Respondeu que é 1º Tenente Commissionado do Exercito

Perguntado qua a causa da sua prizão? Respondeu que não está preso nem esteve por motivo deste processo.

Perguntado onde estava ao tempo em que se diz ter cometido o crime? Respondeu que estava no Sector Paratyp Cunha.

Perguntado se conhece as pessôas que depuzeram no processo, desde quando e se tem alguma cousa a opro contar as mesmas? Respondeu que não conhece, e quanto ao mais os seus advogados dirão.

Perguntado se tem motivo particular a que atribua a acusação? Respondeu que seus advogados dirão.

Perguntado se tem fatos a alegar, ou provas que justifiquem ou mostrem sua inocencia? Respondeu que seus advogados dirão. E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente interrogatorio lavrando-se este auto que depois de lido e achado conforme vae assignado na forma da lei por todos os membros do Conselho, o acusado e seus advogados. Eu, Francisco Cor-

rocho de Mamá, as crevente, pelo escrivão, escrevi.

Manoel Carvalho Funda.
Mel. Presidente.

Luiz de Benedicto Leal
acceito

Manoel da Costa Lima
Capitão juiz

Rafael de Souza Junior
Cap. juiz

Ignacio de Azambuja
Capitão juiz

Aristides Teixeira Ribeiro
1º Ver. Com.

Lic.

Francisco Mesquita Rolim

Fallerino 174

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

Auto de Interrogatorio

Assentada

Aos 10 dias do mez de Novembro do ano de mil novecentos e trinta e três, nesta Capital Federal e na sède da 2ª Auditoria, reunido o Conselho de Justiça, presentes todos os seus membros, o rèo Ascendino Gomes da Silva Dantas seu advogado Dr. Victor Nunes o representante do Ministerio Publico Dr. Fernando Moreira Guimarães, pelo Dr. Auditor Mario de Berredo Leal, passou o rèo a ser interrogado na forma da lei; do que, para constar, lavrei neste termo. Eu Francisco Cornelio de Mansa, escrevente juramentado, escrevi, pelo escrivão.

Interrogatorio

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado civil e residencia, respondeu chamar-se Ascendino Gomes da Silva Dantas, natural de Alagôas, com 30 anos de idade, filho de Manoel Gomes da Silva, solteiro e residir em a rua Estevão nº 224 na Estação de Bangú.

Perguntado qua o seu posto, emprego ou profissão? Respondeu que é funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil

Perguntado qua a causa da sua prizão? Respondeu que não está preso nem esteve por o dito neste processo

Perguntado onde estava ao tempo emqque se diz ter cometido o crime? Respondeu que estava no Sector Paraty-Cunha)

Perguntado se conhece as pessôas que depuzeram no processo, desde quando e se tem alguma cousa a opro contar as mesmas? Respondeu que não as conhece e que o mais os seu advogado dirá.

Perguntado se tem motivo particular a que atribua a acusação? Respondeu que seu advogado dirá.

Perguntado se tem fatos a alegar, ou provas que justifiquem ou mostrem sua inocencia? Respondeu que seu advogado dirá. E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado deu-se por findo o presente interrogatorio lavrando-se este auto que depois de lido e achado conforme vae assignado na forma da lei por todos os membros do Conselho, o acusado e

seu Advogado. Eu, Francisco Cornelio de Lima escrevente, pelo escrivão, o escrevi:

Manoel Carvalho Fonseca
M.el Presidente
Luiz de Azevedo Leal
Escrivão
Macedo da Costa Lima
Capitão Juiz
Raphael de Souza Junior
Capitão Juiz
Ignacio Lucena de Barbosa
Capitão Juiz
Accurario Jorge da Silva Dantas

Folhas 175

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

Auto de Interrogatorio

Assentada

Aos 10 dias do mez de Novembro do ano de mil novecentos e trinta e três, nesta Capital Federal e na sède da 2ª Auditoria, [illegible]ido o Conselho de Justiça, presentes todos os seus membros, o rèo Juvenal Bezerra Monteiro seu advogado Dr. Victor Nunes o representante do Ministerio Publico Dr. Fernando Moreira Guimarães, pelo Dr. Auditor Mario de Bernedo Leal, passou o rèo a ser interrogado na forma da lei; do que, para constar, lavrei neste termo. Eu Francisco Cornelio de Moura, escrevente juramentado, escrevi, pelo escrivão.

Interrogatorio

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado civil e residencia, respondeu chamar-se Juvenal Bezerra Monteiro, natural de Pernambuco, com 34 anos de idade, filho de Miguel Bezerra Monteiro, casado e residir em a rua Carolina Machado 504-casa 13-Madureira.

Perguntado qua o seu posto, emprego ou profissão? Respondeu que é 2º sargento do Corpo de Fuzileiros Navais

Perguntado qua a causa da sua prizão? Respondeu que não está preso nem esteve por motivo deste processo.

Perguntado onde estava ao tempo emqque se diz ter cometido o crime? Respondeu que estava no Sector Paraty-Cunha.

Perguntado se conhece as pessôas que depuzeram no processo, desde quando e se tem alguma cousa a opro contar as mesmas? Respondeu que não as conhece e que o mais o seu advogado dirá.

Perguntado se tem motivo particular a que atribua a acusação? Respondeu que seu advogado dirá

Perguntado se tem fatos a alegar, ou provas que justifiquem ou mostrem sua inocencia? Respondeu que seu advogado dirá. E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente interrogatorio lavrando este auto que depois de lido e achado conforme vae assignado na forma da lei por todos os membros do Conselho, o acusado e seu advogado Dr. Francisco Cornelio de

Folhas 176

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

Auto de Interrogatorio

Assentada

Aos 10 dias do mez de Novembro do ano de mil novecentos e trinta e três, nesta Capital Federal e na sède da 2ª Auditoria, reunido o Conselho de Justiça, presentes todos os seus membros, o rèo Roque Eugenio de Oliveira seu advogado Dr. Victor Nunes o representante do Ministerio Publico Dr. Fernando Moreira Guimarães, pelo Dr. Auditor Mario de Berredo Leal, passou o rèo a ser interrogado na forma da lei; do que, para constar, lavrei neste termo. Eu Francisco Cornelio de Mena, escrevente juramentado, escrevi, pelo escrivão.

Interrogatorio

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado civil e residencia, respondeu chamar-se Roque Eugenio de Oliveira, natural do Rio Grande do Norte, com 34 anos de idade, filho de José Eugenio de Oliveira, solteiro e residir em a rua Dr. Nicomedes 112 - Engenho de Dentro.

Perguntado qua o seu posto, emprego ou profissão? Respondeu que é 3º sargento da Armada Nacional

Perguntado qua a causa da sua prizão? Respondeu que não está preso nem esteve por motivo deste processo

Perguntado onde estava ao tempo emqque se diz ter cometido o crime? Respondeu que estava no Sector Paratyz Cunha)

Perguntado se conhece as pessôas que depuzeram no processo, desde quando e se tem alguma cousa a opro contar as mesmas? Respondeu que não as conhece e que o mais o seu advogado dirá.

Perguntado se tem motivo particular a que atribua a acusação? Respondeu que seu advogado dirá

Perguntado se tem fatos a alegar, ou provas que justifiquem ou mostrem sua inocencia? Respondeu que seu advogado dirá. E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, deu-se por fundo o presente interrogatorio lavrando-se este auto que depois de lido e achado conforme vae assignado na forma da lei por todos os membros do Conselho, o acusado e um

Advogado. Eu, Francisco Corrêa de Moura, escrevente pelo escrivão, o escrevi:

Manuel Camão Fonte.

M.el Brito Fontes

Maria de Benedicto Leal

Moraes da Costa Leixas
Capitão Juiz.

Raphael de Souza Iguiar
Capitão Juiz

Ignacio Lamim de Bambuy
Capitão Juiz

Roque Eugenio de Oliveira

Victor

Filhoura

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

Auto de Interrogatorio

Assentada

Aos 10 dias do mez de Novembro do ano de mil novecentos e trinta e três, nesta Capital Federal e na sède da 2ª Auditoria, reunido o Conselho de Justiça, presentes todos os seus membros, o rèo Raymundo Jeronimo da Costa seu advogado Dr. Victor Nunes o representante do Ministerio Publico Dr. Fernando Moreira Guimarães, pelo Dr. Auditor Mario de Berredo Leal, passou o rèo a ser interrogado na forma da lei; do que, para constar, lavrei neste termo. Eu Francisco Cornelio de Moura, escrevente juramentado, escrevi, pelo escrivão.

Interrogatorio

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado civil e residencia, respondeu chamar-se Raymundo Jeronymo da Costa, natural do Ceará, com 33 anos de idade, filho de Francisco Jeronymo da Costa, casado e residir em a rua Santo Christo 303 nesta Capital Federal.

Perguntado qua o seu posto, emprego ou profissão? Respondeu que é soldado Fuzileiro Naval.

Perguntado qua a causa da sua prizão? Respondeu que não preso nem esteve por motivo deste processo

Perguntado onde estava ao tempo emqque se diz ter cometido o crime? Respondeu que estava no Sector Paraty Cunha)

Perguntado se conhece as pessôas que depuzeram no processo, desde quando e se tem alguma cousa a opro contar as mesmas? Respondeu que não os conhece e que o mais o seu advogado dirá.

Perguntado se tem motivo particular a que atribua a acusação? Respondeu que seu advogado dirá.

Perguntado se tem fatos a alegar, ou provas que justifiquem ou mostrem sua inocencia? Respondeu que seu advogado dirá. E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente interrogatorio lavrando-se este auto que depois de lido e achado conforme vae assignado na forma da lei por todos os membros do Conselho, pelas duas testemunhas abai-

xo que ouviram a sua leitura pelo cansado por ser analfabeto e um advogado. Eu, Francisco Cornelio de Lima, escrevente, pelo escrivão, o escrevi.

Manuel Coutinho Fonseca
M.el Presidente

Marcos de Azevedo Leite
Cons.

Amaro de Castelhos
Capitão Juiz

Raphael de Souza Iguiar
Capitão Juiz

Ignacio Carneiro de Bambuy
Capitão Juiz

José Basilio de Veras

Eduardo Leite Vilella

[illegible]

Ata da 5ª sessão

Aos dez dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e trinta e três, nesta Capital Federal e na séde desta 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar do Exercito, reunido o Conselho de Justiça na respectiva Sala dos Conselhos, presentes todos os juizes militares e os Drs. Auditor Mario de Bessede Leal e Promotor Fernando Moreira Guimarães, foi pelo Sr. Presidente do Conselho aberta a sessão ás 12 horas sendo este processo o unico marcado para os trabalhos do Conselho nesta data.

Apregoados os acusados compareceram os mesmos acompanhados dos seus Advogados e tomaram assento no logar competente.

Apregoadas as testemunhas requisitadas compareceu a de nome João de Oliveira Cortes que foi inquirida na fórma da lei, deixando de comparecer a de nome José Moraes da Costa por se achar em Matto Grosso conforme o oficio de fls.

Em seguida o Dr. Promotor pedio a palavra para desistir do depoimento das duas testemunhas que faltaram ser ouvidas não só por considerar feita a prova como porque as diligencias necessarias para a inquisição viriam alongar a marcha do processo.

Declarando o Dr. Advogado Victor Nu-

nes que os acusados não tinham testemunhas de defesa, resolveu o Conselho fazer o interrogatorio dos acusados, o que foi feito na forma dos respectivos autos, sendo considerada encerrada a formação da culpa terminados os trabalhos do sumario deste processo.

Nada mais havendo o Conselho a tratar no processo na presente sessão, levantou o Sr. Presidente a mesma ás 14,50 para os efeitos da lei, dependendo porém a vista as partes para as allegações finais, dos documentos legais para os autos já requisitados; do que para constar lavrei a presente ata.

Francisco Cornelio de Moura
Escrevente, pelo escrivão.

Juntada

Aos 11 de Novembro do anno de 1933, em meu cartorio faço juntada aos autos dos documentos que se seguem,

do que lavrei este termo.

Francisco Cornelio de Moura
Escrevente, pelo Escrivão.

Folha 179

Estrada de Ferro Central do Brasil

DIREÇÃO GERAL

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1933

N. 1374

Annexo 1

Assumpto:

Junte-se
8-11-933

Sr. Dr. Juiz Auditor da 2a. Auditoria da 1a. Circunscrição Judiciaria Militar.

Satisfazendo á solicitação constante do vosso oficio nº 409, de 31 de Outubro p.findo, cabe-me passar ás vossas mãos a inclusa copia da fé de oficio do encarregado de investigador da Inspetoria de Reclamações desta Estrada, ASCENDINO GOMES DA SILVA DANTAS.

Ainda com referencia á requisição feita no citado oficio, devo dizer-vos que foi providenciado para que o referido funcionario comparecesse, hoje, ás 13 horas, nessa Auditoria.

(P. 3190-186-33).

Saúde e Fraternidade.

Diretor

1-33

VISTO 3-11-933

180

Copia da fé de oficio do Encarregado de investigador da Inspetoria de Reclamações,

ASCENDINO GOMES DA SILVA DANTAS

1933 - Admitido na categoria de motorista efetivo no 1°Deposito, com a diaria de 12$000, por despacho da Diretoria de 6 de Julho, ofido 424-E de 6 de Julho, sendo apontado a partir de 7 do mesmo mez.-Transferido para a 2a.Divisão em 1° de Agosto, conforme M/M dessa Divisão, processo n°. 15.217/2/15 T.-Trabalhou 25 dias.(Elementos fornecidos pela 4a.Divisão Em M/M 457-G da Diretoria de 5 de Agosto, foi transferido para encarregado de investigador da Inspetoria de Reclamações, com a diaria de 20$000, a partir de 1 do referido mez, desde quando esse empregado se encontra nas referidas funções.(P.7321/309 T).-Trabalhou até 31 de Outubro, 117 dias, sendo 25 na 4a.Divisão.

MM/FB 2a.Secção da 2a.Divisão, 3 de Novembro de 1933

Escriturario de 3a.

CONFERE

Chefe de Secção.

Folha 181

GABINETE DO DIRECTOR
DA
E. F. CENTRAL DO BRASIL

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1933.

Exmº Sr.Dr.Mario Leal, D.D.Auditor de Guerra da 2a.Auditoria.

Junte-se
11-11-933

Saudações atenciosas.

Tenho o prazer de apresentar-lhe o portador desta SR.ASCENDINO GOMES DA SILVA DANTAS, que está sendo julgado por essa Auditoria.

Trata-se de um funcionario desta Estrada que serve junto a este Gabinete, onde se recomenda pela sua irrepreensivel conduta no cumprimento dos seus deveres e nada constando que o desabone até a presenta data.

Sirvo-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Amº at. e adr.

Diretor

Juntada

Aos 16 de Novembro do anno de 1933,
em meu cartorio faço juntada aos autos
dos documentos que se seguem

---

do que lavrei este termo.

Francisco Cornelio de Almeida

Escrevente, pelo Escrivão.

Republica dos Estados Unidos do Brazil

1.ª CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR

2.ª AUDITORIA

Capital Federal, 31 de Outubro de 1933.

OFFICIO N.º 40[illegible]

Illmo. e Exmo. Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a esta Auditoria, para fins de justiça, a fé de officio do Sr. 1º tenente de Cavallaria ALYTON TEIXEIRA RIBEIRO, afim de se juntar aos autos do processo a que o mesmo responde perante o Conselho de Justiça Militar do Exercito de Leste, nesta Auditoria.

Saude e fraternidade.

Mario de Barredo Real - Juiz Auditor da 2ª Auditoria

D. G.

28521 - 1 NOV. 1933

Protocolo

3a. D I V I S Ã O - (Cavalaria)

Rio de Janeiro, 13-XI-933.

U R G E N T E

Do Chefe da C-3

Ao Sr. Chefe do D.G.

I - Retorno-vos o presente ofício n. 408, de 31-X-933, do Sr. auditor da 2a. Auditoria da 1a. C.J.M., juntando ao mesmo, a fé de ofício do 1° tenente comissionado AÍRTON TEIXEIRA RIBEIRO, objeto do referido ofício.

Joaqm. Ferra. de Melo.

Joaquim Ferreira de Melo
Cel., ch. da G-3

O.C.

Rio, 13 / XI / 1933
Do Chefe do D. G.
Ao Sr. Auditor da 2a. Auditoria da 1a. C. J. M., com a mejor mação supra.

P. O. Cap. Bruno
CHEFE DO GABINETE

Junt-se
13-11-933
Manoel.

Departamento do Pessoal da Guerra

DIVISÃO DE CAVALLARIA

G-3

FÉ DE OFFICIO

DO

PRIMEIRO TENENTE COMISSIONADO

AÍRTON TEIXEIRA RIBEIRO

(1919 - 1933)

184

Joaquim Ferreira de Melo, Coronel do Quadro Suplementar da Arma de Cavalaria e Chefe da Terceira Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra.

CERTIFICO que o oficial abaixo declarado tem, no arquivo desta divisão, os assentamentos do teor seguinte: PRIMEIRO TENENTE COMISSIONADO AÍRTON TEIXEIRA RIBEIRO, filho do coronel do Exército Alberto Teixeira Ribeiro, nascido em mil novecentos e dois, natural de São Salvador, Estado da Baía, solteiro. EM 1919 - MAIO - A vinte, de acôrdo com a circular do Senhor ministro da Guerra, de dez, foi alistado voluntàriamente, no Décimo Primeiro Regimento de Infantaria, para servir por seis meses, por sêr candidato à matrícula na Escola Militar, sendo designado para o trigésimo segundo batalhão e incluído na primeira companhia, com o número mil duzentos e dezessete. JUNHO - Sem alteração. JULHO - A dois prestou compromisso à bandeira. A cinco foi elogiado, pelo asseio e correção manifestados na formatura do dia dois. A oito o Senhor tenente-coronel Alberto Teixeira Ribeiro, ao deixar o comando do regimento, louvou-o pela disciplina, constância e amor ao trabalho, revelados durante o seu comando. AGOSTO - A vinte e seis passou a pronto da instrução de recruta. SETEMBRO - A quatro foi promovido

185

a anspeçada. OUTUBRO - A vinte foi vacinado. NOVEMBRO - Sem alteração. DEZEMBRO - A oito o Senhor general João Emídio Ramalho, ao deixar o comando da região, louvou-o pela disciplina e correção com que se houve durante o período do seu comando. A vinte e dois foi promovido a cabo de esquadra, por têr sido aprovado plenamente, com o grau nove, no concurso a que foi submetido. EM 1920 - JANEIRO - A dezesseis, em face do decreto número treze mil novecentos e dezesseis, de onze de dezembro de mil novecentos e dezenove, que transformou o Décimo Primeiro Regimento de Infantaria em Décimo Nono Batalhão de Caçadores, passou a pertencer a êste, sendo incluído no estado efetivo da primeira companhia, como agregado. Na mesma data o Senhor major Burle, ao deixar o comando do batalhão, louvou-o por sêr ótimo auxiliar de escrita da casa das ordens respetiva, pelo modo trabalhoso com que sempre se conduziu, para que os serviços que lhe foram distribuídos fôssem rigorosamente organizados, apesar da falta de prática, dado o seu pouco tempo de praça, demonstrando incondicionalmente, uma sólida e fina educação civil, naturalmente ministrada por aqueles que lhe guiaram na vida os seus primeiros passos. FEVEREIRO - A dois foi excluído do estado efetivo do Décimo Nono Batalhão de Caçadores, continuando adido até seguir o seu destino, por têr sido transferido para o Vigésimo Batalhão de Caçadores. A dezessete foi-lhe concedido engajamento por mais dois anos, por têr sido, em inspeção de saúde, julgado apto para o serviço do Exército. A vinte e um foi desligado do Décimo Nono Batalhão de Caçadores, por têr sido mandado apresentar à sua nova unidade. A dezenove foi incluído no estado efetivo do Vigésimo Batalhão de Caçadores como efetivo e no estado menor, como cabo intendente, em virtude de sua transferência. A vinte e um apresentou-se e a vinte e cinco embarcou com o seu batalhão com destino à cidade de Serrinha, onde chegou às seis horas da manhã de vinte e seis e acampou. MARÇO - A três embar-

186

cou em Serrinha, com destino à Capital do Estado da Baía, como ordenança do Senhor chefe do serviço de retaguarda. A quatro foi-lhe concedido engajamento por mais dois anos, para o Vigésimo Batalhão de Caçadores. A vinte e sete apresentou-se, continuando à disposição do mesmo chefe. ABRIL - A quatro foi mandado adir ao Décimo Nono Batalhão de Caçadores e a vinte e nove apresentou-se ao seu corpo, com procedência da séde da região. AGOSTO - A catorze foi público haver sido aprovado com o grau quatro, no concurso a que foi submetido para o pôsto de terceiro sargento. SETEMBRO - A vinte e cinco foi promovido ao pôsto de terceiro sargento, para a primeira companhia, pelo que foi excluído do Estado menor e incluído na referida subunidade. OUTUBRO - A quinze passou a empregado na secretaria do batalhão. NOVEMBRO - A nove foi público têr embarcado para a séde da região, a serviço. A vinte e sete apresentou-se, com procedência da séde da região. DEZEMBRO - Sem alteração. EM 1921 - JANEIRO - A primeiro foi louvado pelo Senhor tenente-coronel comandante do Vigésimo Batalhão de Caçadores, por não têr sofrido o menor castigo disciplinar, durante o ano último. FEVEREIRO E MARÇO - Sem alteração. ABRIL - A seis foi repreendido, por têr faltado à instrução do dia primeiro, incorrendo assim, no número dez do artigo quatrocentos e vinte e um do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais. MAIO - A primeiro foi promovido ao pôsto de segundo sargento. A vinte e sete foi louvado pela disciplina, correção e entusiasmo com que concorreu para o brilhantismo da formatura do Vigésimo Batalhão de Caçadores, por ocasião das festas realizadas pelo mesmo, em homenagem à batalha de Tuiuti. JUNHO - Sem alteração. JULHO - A onze baixou à enfermaria regimental. A treze foi público precisar de sessenta dias para tratamento de saúde, na inspeção a que foi submetido. A dezoito teve alta da enfermaria. Na mesma data embarcou para a séde da região, no gozo da licença que lhe foi concedida pelo Senhor comandante

Filleara 187 Fevr.ª ao Mulo

da região. AGOSTO - Sem alteração. SETEMBRO - A oito apresentou-se à sua unidade, procedente da séde da região. A onze apresentou-se, por conclusão de licença. A doze compareceu à visita médica e foi julgado pronto, continuando empregado na secretaria. A vinte e seis teve permissão para usar óculos de grau, conforme parecer do facultativo. OUTUBRO A DEZEMBRO - Sem alteração. EM 1922 - JANEIRO - A primeiro tomou o número duzentos e dez. FEVEREIRO - A vinte e cinco foi louvado, pelo procedimento que muito foi admirado, têr demonstrado valor altruístico, havendo no dia anterior auxiliado a extinção dum incêndio. Na mesma data o Senhor comandante do Vigésimo Batalhão de Caçadores, ao deixar o comando do mesmo, agradeceu-lhe os serviços que lhe prestou e louvou-o pelo alto espírito de ordem e disciplina. MARÇO - A três foi excluído do estado efetivo do Vigésimo Batalhão de Caçadores e do da terceira companhia, por têr sido licenciado do serviço ativo do Exército, com baixa, por conclusão de tempo e ficou considerado reservista de primeira categoria. ABRIL E MAIO - Sem alteração. JUNHO - A primeiro foi incluído no estado efetivo da Escola Militar e no da segunda companhia de infantaria, com o número seiscentos e setenta e nove, por têr verificado praça, de acôrdo com o decreto número catorze mil trezentos e noventa e sete, de nove de outubro de mil novecentos e vinte, tendo sido matriculado no curso de preparatórios, anexo à referida escola. JULHO - A cinco ficou preso, por têr tomado parte no movimento revolucionário ocorrido na noite de quatro para cinco e a vinte e um foi desligado, por ordem ministerial, da Escola Militar. A vinte e dois foi incluído no Décimo Regimento de Infantaria, como adido, com declaração de sêr ex-aluno da Escola Militar. A vinte e oito passou a efetivo, tomando o número trezentos e vinte e cinco, ficando considerado agregado ao estado menor do primeiro batalhão. AGOSTO - Sem alteração. SETEMBRO - A catorze o Senhor coronel comandante do regimento, em nome do Se-

188

nhor general comandante da Quarta Região Militar, louvou-o pela pontualidade, presteza, precisão e asseio com que se apresentou na parada de sete, imprestando demonstrações de justa alegria patriótica, brilhante cunho marcial - tão em harmonia com a natureza dos feitos que essa data lembra. OUTUBRO - A dezessete foi público têr o Senhor ministro da Guerra deferido o seu requerimento em que pedia baixa do serviço do Exército. A dezoito foi excluído do estado efetivo do Décimo Regimento de Infantaria e do estado menor do primeiro batalhão, ficando considerado reservista de primeira categoria e sendo relacionado no referido corpo, por têr declarado ir residir na cidade de Juiz de Fóra. NOVEMBRO E DEZEMBRO - Sem alteração. EM 1923 - JANEIRO A DEZEMBRO - Sem alteração. EM 1924 - JANEIRO A DEZEMBRO - Sem alteração. EM 1925 - JANEIRO A DEZEMBRO - Sem alteração. EM 1926 - JANEIRO A DEZEMBRO - Sem alteração. EM 1927 - JANEIRO A DEZEMBRO - Sem alteração. EM 1928 - JANEIRO A DEZEMBRO - Sem alteração. EM 1929 - JANEIRO A DEZEMBRO - Sem alteração. EM 1930 - JANEIRO A OUTUBRO - Sem alteração. NOVEMBRO - A dez apresentou-se ao Departamento da Guerra, por têr sido anistiado pelo decreto número dezenove mil trezentos e noventa e cinco, de oito e comissionado no pôsto de primeiro tenente. DEZEMBRO - Sem alteração. EM 1931 - JANEIRO - Sem alteração. FEVEREIRO - Sendo ex-aluno da Escola Militar, anistiado pelo decreto número dezenove mil trezentos e noventa e cinco, de oito de novembro de mil novecentos e trinta, a doze apresentou-se à Escola Militar Provisória e foi incluído no respetivo corpo de alunos. MARÇO - A dezesseis apresentou-se à referida escola e ficou adido aguardando matrícula. ABRIL - A quinze foi público têr sido matriculado em todas as aulas do primeiro ano, de acôrdo com o artigo dezessete das instruções baixadas em seis de janeiro último. - MAIO A AGOSTO - Sem alteração. SETEMBRO - Nos exames do primeiro ano, realizados nêste mês, foi aprovado: em Geometria

189
Fer. de fls.

Analítica e Cálculo, plenamente, grau cinco e cincoenta centésimos; em Física, plenamente, grau oito e sessenta centésimos; em Geometria Descritiva, plenamente, grau oito e doze centésimos. OUTUBRO - A primeiro foi público têr-se matriculado nas aulas práticas, de acôrdo com as instruções baixadas em seis de janeiro último. NOVEMBRO E DEZEMBRO - Sem alteração. EM 1932 - JANEIRO A MARÇO - Sem alteração. ABRIL - A primeiro foi público têr-se matriculado nas aulas do segundo ano do curso fundamental, por têr sido aprovado nos exames de prática militar e matérias teóricas do primeiro ano, de acôrdo com o atual regulamento da Escola Militar. MAIO E JUNHO - Sem alteração. JULHO - A dez apresentou-se ao Departamento da Guerra. A vinte foi público têr sido pôsto à disposição do coronel João Alberto. AGOSTO - Sem alteração. SETEMBRO - A vinte e um apresentou-se ao"Destacamento Parati". OUTUBRO - A três apresentou-se ao Departamento da Guerra, por conclusão do inquérito a que respondeu por ordem do Senhor ministro da Guerra. A vinte e oito apresentou-se à Escola Militar Provisória, por têr sido desligado do Departamento da Guerra. NOVEMBRO - A trinta foi público haver concluído o primeiro período do segundo ano da Escola Militar Provisória, de conformidade com o disposto no artigo primeiro do decreto número vinte e dois mil e oitenta e um, de catorze, com o resultado seguinte: primeira aula - Mecânica, média sete; segunda aula - Química, média seis e cincoenta centésimos; terceira aula - Topografia, média seis e duzentos e vinte milésimos; quarta aula - Direito, média quatro. DEZEMBRO - A primeiro foi público têr sido mandado matricular no segundo período do segundo ano da Escola Militar Provisória. Na mesma data foi mandado apresentar ao Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário. EM 1933 - JANEIRO E FEVEREIRO - Sem alteração. MARÇO - Nos exames do segundo período foi aprovado com o grau quatro e vinte e nove e, em conseqüência, matriculado no primeiro período do terceiro ano. A-

190

Filoura

BRIL E MAIO - Sem alteração. JUNHO - A vinte e três foi público têr o Senhor promotor da Segunda Auditoria da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, em ofício número duzentos e trinta e dois, de dezenove, comunicado que a mesma promotoria ofereceu denúncia contra a pessôa dêste oficial, como incurso no artigo cento e cincoenta, alínea única, do Código Penal Militar, tendo o doutor auditor recebido a mesma denúncia. A vinte e oito foi mandado comparecer ao Gabinete Central de Identificação da Guerra, para fins judiciários, em virtude do ofício número duzentos e trinta e nove, de vinte e seis, do Senhor auditor da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, dirigido ao Senhor chefe do Estado Maior do Exército. JULHO A SETEMBRO - Sem alteração. OUTUBRO - A quatro foi mandado matricular no segundo período do terceiro ano da Escola Militar Provisória. Nada mais consta que lhe seja relativo; em firmeza do que, mandei passar a presente que vai por mim assinada e selada com o sinete desta divisão. Terceira Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, na Capital Federal, em treze de novembro de mil novecentos e trinta e três. Confére com as alterações existentes no arquivo desta Divisão. E, eu, Lincoln da Rocha Marinho, capitão adjunto, a subscrevi.

Joaq.m Ferr.a de Melo
Cel. Chefe da G. 3

Folhara 191

Exmo. Sr. Auditor da 2a. Auditoria da 1a. Circunscrição Judiciaria Militar do Exercito :

Junte-se
13.11.933

Em resposta ao memorandum de V.Excia,.datado de 10 do corrente,tenho a declarar que não havia serviço organizado de oficial de dia no P.C.,a que se refere o processo movido contra o nosso camarada Tenente Airton,pela razão muito simples de que esse P.C. se encontrava muito perto das nossas linhas de contacto com o inimigo,e não dispunhamos de oficiais para esse serviço.

Quanto ás informaçoes,que V.Excia. me solicita,poderei transcrever os pricipais topicos da carta por mim dirigida ao " DIARIO DA NOITE",de 7 de julho,do corrente ano. Ei-los :

" Li,com surpresa,em vosso jornal,a denuncia apresentada á Justiça Militar,pelo promotor Moreira Guimarães,contra o primeiro tenente Airton Teixeira Ribeiro e outros pelo fuzilamento do civil Paulo Virginio Gonçalves,fáto ocorrido,segundo a denuncia,na manhã do dia 28 de julho de 1932. Digo com surpresa,porque nunca me constou ter sido o civil Paulo Virginio Gonçalves vitima das barbaridades ali relatadas. No meu P.C., durante a revolução paulista,os prisioneiros,e principalmente os moradores da zona,sempre fôram tratados com a maior consideração,e nunca permiti que qualquer comandado meu os hostilizasse. Inumeros fôram os prisioneiros paulistas e desafio que um só possa me acusar de qualquer ato de deshumanidade. Os feridos eram atendidos,com toda a solicitude,pelo nosso Serviço de Saúde. Houve até um oficial da Força Publica de São Paulo que foi transportado de avião para o Rio,afim de poder salvar um braço. As familias dos moradores da região iam diarimaente ao P.C.,em busca de generos alimenticios,e,apesar da grande dificuldade dos transportes,sempre fôram atendidas. Essa distribuição prejudicava o serviço de reabasteci - mento da tropa e não poucos fôram os dias em que os meus valorosos marinheiros tiveram de se alimentar com os parcos recursos da zona.

E qual foi a retribuição que tivemos ? Muitos moradores,e mesmo revoltosos disfarçados,vinham ás nossas linhas,denunciando ao inimigo todas as nossas posiçoẽs e movimentos. Uma Companhia de Marinha,que,no dia 18 de julho,efetuou um ataque de surpresa pela ala direita (estrada do Monjolo),foi vitima dessa espionagem,e só não foi massacrada,devido a calma e pericia do seu comandante primeiro tenente Kitzinger. No dia 27,vespera,portanto,do"crime" ,denunciado pela Prometoria Militar,o civil Vitalino Monteiro fugiu do nosso acampamento,fáto esse que me deixou preocupado,visto ser Vitalino,antigo morador do Taboão,otimo vaqueano,e que conhecia perfeitamente todas as nossas dificuldades. Sabia êle que o nosso efetivo era pequeno para a defesa da zona,que já haviamos conquistado,e quais os nossos pontos fracos. Devo aqui esclarecer que Vitalino foi sempre tratado como um dos nossos,tendo eu,comandante da força de Marinha, subido parte da serra de Parati a pé,para que êle,já idoso,o fizesse no meu cavalo.

Como vê,sr. redator,os paulistas não souberam corresponder ao nosso tratamento.E tudo isso motivou uma natural desconfiança da tropa para com os moradores,o que me levou a ordenar a concentração de todos os civis em Parati,e a expressa proíbição dos civis se aproximarem das nossas linhas. Aqueles que o fizessem seriam presos e enviados para Parati."

São essas,pois,Exmo. Sr. Auditor,as declaraçoẽs que nesse fazer,e que já haviam sido feitas publicamente,como vê V.Excia.

Rio de Janeiro,12 de novembro de 1933.

Augusto Amaral Peixoto

Comandante da Força de Marinha

193

Junte-se
14-11-933

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

REGISTO CIVIL N. 329492

ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES

ATESTO, *de acôrdo com o n. 2 do artigo 50 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 16.039, de 14 de Maio de 1923, que dos arquivos dêste Instituto nada consta que possa desabonar a conduta de* Manoel dito, Ascendino Gomes da Silva

cuja impressão do polegar direito abaixo se vê.

Rio de Janeiro, 1933 novembro *de 193*3

Virgilio Nunes de Almeida

Chefe da Secção de Identificação Civil.

O presente documento é válido por 90 dias

VISTO.

Cândido Ribeiro

Diretor.

POLEGAR DIREITO

Ascendino Gomes da Silva

Imp. Nacional —



194

MINISTERIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL

URGENTE

Em 11 *de* Novembro *de 193* 3.

CN/ECP.

N. 1.877 - D.P.3.

Junte-se
14/11/933
Manuel

Do Diretor Geral do Pessoal
Ao Snr. Dr. 2º Auditor da 1a. C. J. M. do Exercito.

ASSUNTO Remetendo uma caderneta subsidiaria.
REFERENCIA: Vosso radio nº 520 de 31.10.1933.
ANEXO: - Caderneta subsidiaria nº 10795.

1. Atendendo á solicitação constante do radio da referencia, remeto-vos em anexo, a caderneta subsidiaria do 3º Sargento AE-T nº 10795 ROQUE EUGENIO DE OLIVEIRA, deixando de ser extraída a respectiva copia, por falta absoluta de tempo.

OSCAR GITAHY DE ALENCASTRO
Vice-Almirante, Diretor Geral.

Moura

ACTA DA SESSÃO DA LEITURA DA SENTENÇA

7ª sessão

Aos vinte e dois dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e tres, nesta Capital Federal, na séde desta 2ª Auditoria da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar do Exercito, reunido o Conselho de Justiça Militar do Exercito de Leste para os processos de oficiais até o posto de capitão, na respectiva Sala dos Conselhos, presentes todos os seus membros,

foi pelo Sr. Presidente do Conselho aberta a sessão de mesmo, 12,30 neste processo.

E logo foi pelo Sr. Auditor, em publica audiencia do Conselho lida solemnemente a sentença, devidamente assignada por todos os juizes.

Nada mais havendo o Conselho a tratar, levantou o Sr. Presidente a presente sessão de leitura de sentença ás 12,40; de que para constar lavrei a presente acta.

Francisco Cornelio de Moura

Escrevente jurado no impedimento occasional do escrivão

Cinte 24/11/1933 Francisco Almeida

Cinte 24-11-1933 Cornelio

Cinte 24-11-33 Vieira

2

Certifico que nesta
[illegible] intimei em Cartorio, ás 13 ho-
[illegible] os Srs. Drs. Pramolin e Arrogados,
[illegible] sentença do Conselho, do que pas-
[illegible] a presente certidão.
Capital Federal, 24 de Novembro de 1933
Francisco Cornelio de Mauro
Escrevente, pelo escrivão

Certifico que decorreu o
[illegible] da lei sem que fosse interposto
[illegible] recurso legal contra a sentença
[illegible] Conselho, transitando a mesma em jul-
[illegible] ás 13 horas desta data; do que pas-
[illegible] a presente certidão.
Capital Federal, 25 de Novembro de 1933
Francisco Cornelio de Mauro
Escrevente, pelo escrivão.

Certifico que foram feitas as
necessarias communicações sobre o jul-
gamento dos acusados com a declaração
de haver passado em julgado a sentença
do Conselho, do que passei a presente cer-
tidão.
Capital Federal, 28 de Novembro de 1933
Francisco Cornelio de Mauro
Escrevente, pelo escrivão

Recebimento

Aos 8 de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro nesta Secretaria me foram entregues estes autos pela 2ª Aud. da 1ª C. J. M. (Exercito). Do que faço este termo para constar.

Eu [signature]

Secretario do Conselho Superior de Justiça Militar.

Certidão.

Certifico a dou fé que, nesta data, fica arquivado o presente processo na Secretaria deste Conselho Superior de Justiça Militar. Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1934.

[signature]
Secretario

Ilustrissimo Senhor. Dr. Secretario do Conselho Superior de Justiça Militar do Exército do Lêste.

Entregue-se mediante recibo e juntando-se a presente aos autos para constar bem 6/2/934
M. Gomes Ferreira

ROQUE EUGENIO DE OLIVEIRA, 3º sargento da Marinha de Guerra, vem, respeitosamente, pedir-vos, mediante recibo, a entrega de sua caderneta subsidiaria n. 10.795, a qual por equivoco se acha junto aos autos do processo a que respondeu perante o Conselho da 1a. Instancia.

O peticionario tem necessidade da referida caderneta afim de fazer uma consignação junto a um estabelecimento de crédito.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1934
Roque Eugenio de Oliveira
3º Sargento



Recibi a caderneta subsidiaria nº 10.795 que se encontrava em apenso aos autos do processo-crime a que respondi pela 2ª Auditoria de Guerra, como incurso no artigo 150, alinha unica do Codigo

penal Militar, e de cujo processo foi absolvido, estando o dito processo findo.
Outrossim, declaro que recibi a Cardeneta com o fim de entrega-la ao Corpo a que pertenço.
Rio de 6 de Fev- digo,
Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1934-
Roque Eugenio de Oliveira.

CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA MILITAR - Exercito do Leste



REMESSA

Aos 16 dias do mez de Dezembro do anno de 1935, faço remessa dos presentes autos ao Snr. Archivo do Supremo Tribunal Militar.

Gomes Ferreira
Secretario

198

Moura

julgamento, sendo os pretos.
Em 16-11-933
[illegible]

Data

Aos 16 de Novembro de mil novecentos e 33, em meu cartorio, me foram entregues estes autos pelo Sr. Dr. Auditor com o despacho retro. Do que faço este termo para constar. Eu

Francisco Cornelio de Moura
Escrevente, pelo escrivão

Certifico que foi cumprido o despacho supra, providenciando-se a respeito; do que passei a presente certidão.
Capital Federal, 16 de Novembro de 1933
Francisco Cornelio de Moura
Escrevente, pelo escrivão

199

1a CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR DO EXERCITO
2a AUDITORIA
MANDADO DE CITAÇÃO

Eu, Mario de Berredo Leal, Auditor de Guerra, em virtude de lei, etc.

MANDO a qualquer official de justiça desta Circumscripção, sendo-lhe este apresentado, indo por mim assignado, que se dirija a Policia Central, Estrada de Ferro, Tender Ceará e Corpo de Fuzileiros Navais, ou onde encontrados forem

e intime aos Tenente Airton Teixeira Ribeiro, civil Ascendino Gomes da Silva Dantas, 3º sargento da Armada Roque Eugenio de Oliveira, 2º sargento do Corpo de Fuzileiros Navais Juvenal Bezerra Monteiro e soldado do mesmo Corpo Raimundo Jeronimo da Costa

para no dia 17 do corrente mez de Novembro ás 13 horas, comparecerem na séde desta Auditoria, afim de se vêrem julgar pelo crime do artigo 150 alinea unica do Codigo Penal Militar de que são accusados em processo correndo por esta mesma Auditoria. O que cumpra. Eu, Francisco Cornelio de Mar[illegible] escrevente, pelo escrivão, o escrevi.

Capital Federal, 16 de Novembro de 1933

Mario de Berredo Leal

Juiz-Auditor

SCIENTE:

Airton Teixeira Ribeiro, 1º Pte Com. do Exercito.
Ascendino Gomes da Silva Dantas
Roque Eugenio de Oliveira
Juvenal Bezerra Monteiro
A rogo de Raimundo Jeronimo da Costa por ser analfabeto:
Sinval Pinto Vaz
Augusto Rodrigues da Silva

Certifico que dei cumprimento ao presente mandado de seu enteiro teor, intimando

as accusados, conforme se verifica das declarações assim do que para constar passei a presente certidão que dou fé.

Capital Federal, 16 de Novembro de 1935

Maizio Alves de Lima
Oficial de Justiça

Juntada

Aos 17 de Novembro do anno de 1935, em meu cartorio faço juntada aos autos dos officios que se seguem;

do que lavrei este termo.

Francisco Cornelio de Moura
Escrevente, pelo Escrivão.

200

MINISTERIO DA MARINHA

TENDER "CEARÁ"

SERIE	COMANDO DO TENDER "CEARÁ"		
	NUMERO DE ARCHIVAMENTO		
	7	95-5	0

MBS/AAM. Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1933

Nº - 0811 -

Junte-se
17-11-933

Do Comandante
Ao Snr. Dr.Juiz Auditor da 2a.Auditoria de Marinha.

Assunto: Apresentação de um Inferiôr.
REFERENCIA: Ofício nº 437,de 16/11/933,da 1a.Circunscrição Ju
Militar.

1.- De acôrdo com a solicitação constante do ofício
ciado, é apresentado a essa 2a. Auditoria o IF.nº 10795-AE-
ROQUE EUGENIO DE OLIVEIRA.

A. A. Magalhães

Aureliano de Almeida Magalhães
Capitão de Fragata, Comandante

MINISTERIO DA MARINHA

201

MINISTERIO DA MARINHA

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Em 17 *de* Novembro *de 193* 3-

-SS/RBP-

Nº 3369

Junto a
12-11-933

Do Comandante

Ao Sr. Dr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da Guerra.

Assunto: Apresentando dois fuzileiros navais.
Referencia: Memorandum nº 47, de 16/11/1933 (DP-5) da Diretoria do Pessoal.

1) - Faço apresentar a V.Excª. os fuzileiros navais abaixo declarados, conforme requisição constante do oficio acima referenciado:

1ºB.1099-2º sargento-Juvenal Bezerra Monteiro
2ºC.1804-Soldado -Raimundo Jeronimo da Costa.

Milciades Alves
Capitão de Mar e Guerra, Comandante.

ATA DA SESSÃO DO JULGAMENTO

6ª sessão

Aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e trinta e tres, nesta Capital Federal e na séde desta 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar do Exercito, reunido o Conselho de Justiça Militar do Exercito de Leste para processos de oficiais até o posto de Capitão, na respectiva Sala dos Conselhos,

presentes todos os juizes militares e os Srs. Auditor Marcio de Barredo Leal e Promotor Fernando Moreira Guimarães,

foi, pelo Sr. Presidente do Conselho, aberta a sessão do mesmo ás 10 horas, neste processo, unico marcado para os trabalhos do Conselho nesta data.

Apregoados os acusados compareceram os mesmos e tomaram assento no logar competente, acompanhados dos seus advogados.

Lida a denuncia o Dr. advogado Victor Nunes requereu ao Sr. Presidente a dispensa da leitura das outras peças visto o processo ser conhecido de todos, afim de se adiantar os trabalhos do julgamento. Nada allegando a Promotoria nem qualquer juiz foi o pedido deferido unanimemente.

Dada a palavra ao Dr. Promotor pelo mesmo foi feito uma exposição do facto, e, allegando não ter a formação da culpa confirmada a autoria, pedia ao Conselho que fizesse o julgamento, fazendo a costumada justiça. Dada a palavra ao Dr. advogado Victor Nunes, este pedio a absolvição uma vez que não foi feita a prova da autoria do crime imputado aos acusados. Dada a palavra ao advogado 1º Tenente Dr. Francisco Moesia Roline produzio o mesmo vehemente defesa desde o principio dos fatos desenrolados na campanha em que tambem tomou parte até o momento atual, salientando o fato de ter sido requerido o archivamento do primeiro inquerito e surgido o segundo feito mais a vontade e depois de demonstrar a interesa de caracter do seu constituinte Tenente Ayrton, entregou a causa ao Conselho.

Findos os debates, nenhum esclarecimento carecendo das partes os Srs. juizes, foi, pelo Dr. Auditor, proposta a decretação desta causa em estado de ser julgada, passando o Conselho a funccionar em sessão secreta. Feito pelo Dr. Auditor o relatorio verbal expondo o fato arguido contra os acusados, apontadas as provas da acusação e da defesa e consultados os juizes em geral sobre se precisavam de qualquer esclarecimento, como nada fosse exigido, foram convidados a se pronunciar sobre a mesma causa, apurando-se, então, depois das respectivas discussão e votação, recolhidos os votos a começar do Dr. Auditor seguindo-se-lhe os outros juizes a começar do mais mo-

derso, ter o Conselho, por unanimidade de votos, absolvidos os acusados, com fundamento no artigo 59 do Código Penal Militar. O Dr. Auditor pedio o prazo da lei para a redação da sentença ficando a sua leitura marcada para o dia 22 do corrente dia combinado para reunião do Conselho.

E, logo, em publica audiencia do Conselho e em presença das partes, foi, pelo Dr. Auditor proclamado solemnemente o resultado do julgamento, ficando as mesmas partes cientes.

Nada mais havendo o Conselho a tratar no processo na presente sessão, levantou a mesma o Sr. Presidente ás 15,45; do que para constar lavrei a presente ata.

Francisco Cornelio de Mauria
Escrevente, pelo escrivão

Vistos e examinados e etc., a Promotoria Militar á fls. 2 e seguintes dos autos, denunciou o 1º Tenente Comissionado Airton Teixeira Ribeiro, 3º Sargento da Armada Roque Eugenio de Oliveira, 3º Sargento do Corpo de Fuzileiros Navaes Juvenal Bezerra Monteiro, soldado Naval Raimundo Geronimo da Costa e o 3º Sargento do Exercito-reservista Ascendino Gomes da Silva Dantas, todos pertencentes ao Destacamento "João Alberto", no setor "Parati-Cunha", como incursos na sanção penal do artigo 150-alinea unica do Codigo Penal Militar, sob a acusação de terem no dia 27 de Julho do ano proximo passado, depois de barbaramente seviciarem, fuzilado o civil Paulo Virginio Gonçalves no local denominado Aparição- Estado de São Paulo.

-Para apurar os fatos arguidos contra os denunciados, foram instaurados dois inqueritos. O primeiro, cujo encarregado foi designado em 30 de Julho do ano proximo passado, conclue á fls. 31, que as acusações não passam de meros boatos sem fundamento e que, na verdade, Paulo Virginio não fôra fuzilado e sim fugira, quando escoltado, ia mostrar ás forças legalistas, as posições ocupadas pelos revolucionarios paulistas. O segundo, foi instaurado por ordem do General Chefe do D.G. a pedido do Auditor da 1ª Auditoria que não se conformou com o pedido de arquivamento feito pelo respectivo Promotor, bazeando o seu despacho na necessidade de serem ouvidas testemunhas que não pertencessem as forças em operações. Esse inquerito, ao contrario do primitivo, apurou a culpabilidade dos denunciados. Remetidos ambos a este Juizo, foram os acusados denunciados pela Promotoria Militar que se valeu do segundo inquerito, depois de ter requerido as diligencias de fls.67 e 70. Recebida a denuncia, somente em Julho ultimo poude ser iniciada a formação da culpa que transcorreu morosamente pelas razões de fls. 130, 131, 143 e 144, que justificam tal demora.

-Si bem que as afirmações da denuncia fossem recalcadas rigorosamente no resultado do segundo inquerito, na formação da culpa, não lograram, porem, ser confirmadas. E, tanto assim é que, nas alegações

finaes isso reconhecendo, confessou, declarando que se bem tivesse ficado provado a materialidade do delito, a sua autoria, apezar dos esforços empregados, não havia sido constatada.

De fato, as cinco primeiras testemunhas ouvidas, todas elas civis e companheiros da vitima, descrevendo os fatos alegados contra os acusados, descem a detalhes minimos, mas, ao serem confrontados com os mesmos acusados, negam, unanimemente, que tivessem sido elas os autores, e, a 6ª testemunha, apezar de ter afirmado no primeiro inquerito, que o primeiro denunciado comandára a patrulha que acompanhava Paulo Virgilio para mostrar onde se encontravam as forças paulistas, na formação da culpa, porem, negou tivesse feito tal declaração.

Assim, de tudo quanto se apurou, quanto a autoria do delito, não se alcançou mais do que méras presunções.

-isto posto, e, considerando que no processo se guardaram todas as formalidades legaes; considerando que embora a prova colhida no processo, [redacted] tivesse constatado a existencia do delito, não alcançou quanto a autoria mais do que méras presunções, pois, ouvidas e confrontadas, as testemunhas negam que tivessem sido o primeiro dos denunciados o comandante da patrulha que teria fuzilado o civil Paulo Virginio e que os demais acusados fizessem parte da mesma; considerando que assim sendo as provas colhidas não autorisam a condenação, pois, para tal, necessario seria que, alem da certeza plena do fato criminoso, se comprovasse a sua autoria, o que no caso não se deu, por tudo isso e pelo mais que dos autos consta, o Conselho de Justiça Especial do Exercito de Leste e 4ª D.I., julgando improcedente a denuncia de fls. 2 e seguintes, resolve absolver, como de fato absolve o 1º Tenente Comissionado Mirton Teixeira Ribeiro, 3º Sargento da Armada Roque Eugenio de Oliveira, 3º Sargento do Corpo de Fuzileiros Navaes Juvenal Bezerra Monteiro, 3º Sargento do Exercito, reservista, Ascendino Gomes da Silva Dantas, e soldado Naval Raimundo Geronimo da Costa, com fundamento no artigo 59 do Codigo Penal Militar. R.I.R.

Ilhoara

Manuel Carvalho Fonseca
p.r el Presidente.

Mario de Arco de Leal
Secret.

Moacyr da Costa Seixas
Capitão juiz.

Raphael de Souza Aguiar.
Capitão juiz.

Ignacio Lameiro de Azambuja
Capitão juiz